



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Adolescentes Privadas de Liberdade

Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasília

Março de 2019

Ficha Institucional

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT

O MNPCT é parte integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013. Sua instituição atende a compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro em 2007 com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas – ONU. Suas atividades compreendem, entre outras, visitar estabelecimentos de privação de liberdade, elaborar de relatórios circunstanciados e de recomendações, e requerer à autoridade competente instauração de procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes.

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT

O CNPCT é um órgão colegiado composto por 23 membros, entre representantes da sociedade civil e do poder público, além de contar com convidados permanentes de órgãos do sistema de justiça. O Comitê também possui como função principal a prevenção e o combate à tortura, por meio de uma série de atribuições, dentre as quais, a avaliação da política de prevenção e combate à tortura no país, o apoio à criação de comitês e mecanismos estaduais e a participação na implementação das recomendações do Mecanismo Nacional, buscando possíveis medidas de implementação.

Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

O CONANDA é integrado por representantes do Poder Executivo, sendo assegurada a participação dos órgãos executores das políticas básicas em diversas áreas (social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social) e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional dos direitos da criança e do adolescente. Esse órgão tem como atribuição, a elaboração e fiscalização das políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes. E coparticipação na elaboração das políticas setoriais destinadas ou que impactam nos indivíduos e coletivos dessa mesma faixa etária. Como organismo articulador do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes busca dialogar com diferentes atores no intento de prevenir e/ou combates suas violações, consolidando seu caráter intersetorial e transversal.



Ficha Técnica

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar
Brasília – Distrito Federal
70.308-200
Telefone: (61) 2027-3782
mnpct@sdh.gov.br

Autoras(es):

Adriana Raquel F Costa Oliveira
Rafael Barreto Souza
Tarsila Flores

Colaboradoras(es):

Acássio Pereira de Souza
Ana Cláudia Camuri
Bruno Renato Teixeira
Daniel Caldeira de Melo
Francisco Coullanges Xavier
Isabel Costa Lima
José de Ribamar Araújo e Silva
Luis Gustavo Magnata Silva
Jimena Djauara Nunes
Maria Helena da Luz Azevedo
Taia Duarte Mota

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

M686. Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2019.

Adolescentes Privadas de Liberdade. Unidades socioeducativas femininas no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco. Relatório de Missão Conjunta.

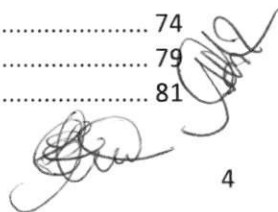
1264 p.

1.Prevenção e combate à tortura; 2. Sistema socioeducativo; 3. Gênero; 4. Recomendações.

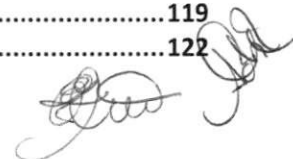


Sumário

1. Apresentação do Mecanismo Nacional	6
1.1 Competência Legal	6
2. Missão Conjunta	7
2.1 Justificativa	8
2.2 Contexto das adolescentes privadas de liberdade no Brasil	8
2.3.1 Falta de regulamentação para as adolescentes	10
2.4 Objetivos da Missão Conjunta	11
2.5 Metodologia	11
2.5.1 Preparação da Missão Conjunta	11
2.6 Equipe da Missão Conjunta	13
2.6.1 Cronograma da Missão Conjunta	14
2.7 Incidência da Missão Conjunta	14
3. Distrito Federal.....	15
3.1 Política Local de Prevenção e Combate à Tortura	15
3.2 Sistema socioeducativo	16
3.3. Visita a Unidade de Internação de Santa Maria – UISM	17
3.3.1 Infraestrutura e insumos básicos	17
3.3.2 Violência de gênero	19
3.3.3. Individualização do atendimento	20
3.3.4. Procedimentos Internos	28
3.3.5. Uso da força e segurança	32
3.3.6 Controle externo.....	34
3.3.7 Vínculos familiares e comunitários.....	34
3.4.1 Monitoramento das recomendações	35
4. Ceará.....	36
4.1 Política local de prevenção e combate à tortura	36
4.2 Sistema socioeducativo feminino.....	37
4.3 Visita ao Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota	38
4.3.1 Infraestrutura e insumos básicos	39
4.3.2 Violência de gênero	43
4.3.3 Individualização	46
4.3.4 Procedimentos internos e organização institucional	53
4.3.5 Atividades socioeducativas	58
4.3.6 Vínculos familiares e comunitários	60
4.3.7 Uso da força	62
4.3.8 Controle interno e externo.....	63
4.4. Monitoramento das Recomendações	65
5. Paraíba	67
5.1 Política local de Prevenção e combate à Tortura.....	67
5.2 Sistema socioeducativo	67
5.3 Visita a Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha	68
5.3.1 Infraestrutura e insumos básicos	69
5.3.2 Violência de gênero	72
5.3.3 Individualização do atendimento	74
5.3.4 Procedimentos Internos	79
5.3.5 Atividades socioeducativas	81



5.3.6 Vínculos familiares e comunitários	83
5.3.7 Uso da força	85
5.3.8 Controle externo	88
5.4 Monitoramento das Recomendações	88
6. Pernambuco	90
6.1 Política local de prevenção e combate à tortura	90
6.2 Planejamento e Análise de Conjuntura	91
6.3 Sistema Socioeducativo em Pernambuco	92
6.4 Visita ao Centro de Atendimento Socioeducativo CASE – Santa Luzia	94
6.4.1 Infraestrutura e insumos básicos	94
6.4.2 Violência de Gênero	98
6.4.3 Individualização	100
6.4.4 Procedimentos internos e organização institucional	106
6.4.5 Revistas	107
6.4.6 Procedimentos disciplinares	108
6.4.7 Atividades socioeducativas	109
6.4.8 Vínculos familiares e comunitários	110
6.4.9 Uso da força	112
6.4.10 Controle interno e externo	112
7. Recomendações	113
7.1 De âmbito nacional	113
7.2 Referentes ao Distrito Federal	114
7.3 Referentes ao Ceará	116
7.4 Referentes à Paraíba	119
7.5 Referentes a Pernambuco	122



1. Apresentação do Mecanismo Nacional

1. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) é resultado de um amplo movimento da sociedade civil brasileira e da comunidade internacional que propuseram e cobraram do Estado brasileiro estratégias de enfrentamento a prática do crime de tortura. Nesse contexto, e cumprindo uma obrigação já assumida, com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, sigla em inglês), o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional”. No mesmo ano, o Decreto nº 8.154, regulamentou o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispôs sobre o Mecanismo Nacional.
2. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.
3. É importante ressaltar que a promulgação do Protocolo Facultativo a Convenção das Nações Unidas, por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”, o Estado brasileiro se comprometeu a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

1.1 Competência Legal

4. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (viii) sugerir propostas legislativas.
5. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de pessoas privadas de liberdade, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013.
6. Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

7. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
8. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.
9. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.²
10. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

2. Missão Conjunta

11. Esse relatório é um dos produtos da Missão Conjunta: Morte, gênero e monitoramento de recomendações do Mecanismo Nacional no sistema socioeducativo. A missão foi uma deliberação tomada pelo Mecanismo Nacional e pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) em 2017, os quais decidiram realizar, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), missões a quatro estados brasileiros que apresentassem contextos mais graves em relação a mortes ocorridas dentro de Unidades socioeducativas. Representantes dos três órgãos foram designados para compor uma Comissão que definiria aspectos metodológicos, institucionais e

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...] Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

políticos daquela ação conjunta. Em maio de 2018, durante sua reunião ordinária, o CONANDA aprovou a sua integração a missão.

12. Um grupo foi então destacado para realizar esta atividade e após deliberação coletiva, definiu quatro unidades da federação a serem visitados, conforme indicado abaixo:
 - Etapa 1 - Distrito Federal: 17 a 19 de setembro de 2018
 - Etapa 2 - Ceará: 17 a 19 de outubro de 2018
 - Etapa 3 - Paraíba: 22 e 23 de outubro de 2018
 - Etapa 4 - Pernambuco: 24 a 26 de outubro de 2018

2.1 Justificativa

13. Concorreu para escolha desses quatro Estados, o fato de: já terem sido visitados pelo MNPCT; a ocorrência de episódios de mortes intencionais e violentas entre 2015 e 2018; o monitoramento de unidades socioeducativas femininas, dada a invisibilidade da situação das meninas privadas de liberdade.
14. A definição da agenda de visitas, reuniões instituições, deslocamento, municípios e unidades socioeducativas a serem visitadas foi feita a partir de debates baseados nos relatórios de missão anteriores do Mecanismo Nacional, articulação com os atores locais e com discussão entre a equipe de peritos/as do MNPCT e representantes do CNPCT e CONANDA.

2.2 Contexto das adolescentes privadas de liberdade no Brasil

15. Em 2016, segundo dados do Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)³, havia no Brasil 1.099 meninas privadas de liberdade, cumprindo medida de internação, semiliberdade e internação provisória. Estas adolescentes estavam distribuídas em 35 unidades exclusivamente femininas e 23 unidades mistas⁴, totalizando 58 unidades de meio fechado que as atendiam. Estas unidades estão presentes de forma pouco uniforme no país. Assim, em 13 unidades federativas as adolescentes privadas de liberdade são atendidas somente em unidades exclusivas para elas, 10 estados tinham um arranjo institucional envolvendo tanto Unidades exclusivas para as adolescentes, quanto mistas (público masculino e feminino). Por fim, três estados não dispunham de unidade socioeducativa exclusiva para meninas: Goiás, Rondônia e Roraima.
16. De acordo com aquele Levantamento, as adolescentes correspondiam a 4,33% do total da população global do sistema socioeducativo. A tabela abaixo mostra, em amarelo escuro, os estados já visitados pelo Mecanismo Nacional; em amarelo claro, estão as quatro unidades federativas visitadas pela equipe de missão, onde Pernambuco se sobressai por apresentar o segundo maior número de meninas privadas de liberdade no país, com 143 adolescentes em 2016, atrás somente de São Paulo. Em seguida estão Rio de Janeiro (86), Minas Gerais (50) e, empatados, Rio Grande do Sul e Paraná (46). Proporcionalmente, Pernambuco ocupa a liderança do ranking nacional, com a maior proporção de adolescentes meninas no país (9,71%), sendo quase o dobro da média nacional. Em seguida estão: Amapá (9,26%), Rio Grande do Norte (8,47%) e Mato Grosso do Sul (8,27%), Acre (7,89%) e Goiás (6,34%).⁵

³ Realizado pela Coordenação Nacional do SINASE, no âmbito do Ministério de Direitos Humanos do Governo Federal. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, **Levantamento Anual SINASE 2016**, Ministério dos Direitos Humanos - MDH: [s.n.], 2018.

⁴ O MNPCT tem tido ao longo dos anos a preocupação com Unidades Mistas visto que conforme recomenda documentos nacionais e internacionais, as instituições quando compartilhadas devem ter estruturas distintas para que não haja preponderância de gênero.

⁵ *Ibid.*, p. 18.

Proporção privadas de liberdade	das		adolescentes
	Masculino	Feminino	
AC	393	31	7.89
AL	275	14	5.09
AM	193	5	2.59
AP	324	30	9.26
BA	604	17	2.81
CE	830	26	3.13
DF	949	32	3.37
ES	1101	22	2.00
GO	449	28	6.24
MA	268	8	2.99
MG	1914	50	2.61
MS	278	23	8.27
MT	135	7	5.19
PA	452	23	5.09
PB	582	21	3.61
PE	1472	143	9.71
PI	256	13	5.08
PR	1016	46	4.53
RJ	2207	86	3.90
RN	177	15	8.47
RO	189	0	0.00
RR	97	2	2.06
RS	1311	46	3.51
SC	299	5	1.67
SE	286	10	3.50
SP	9180	392	4.27
TO	123	4	3.25

Tabela 1: Proporção de adolescentes privados de liberdade no Brasil. Fonte: Levantamento Anual SINASE, 2016

17. Sobre o perfil, chama atenção o número de adolescentes negros(as), que correspondem a mais 59% do total de adolescentes, bem como o elevado índice de subnotificação sobre raça/cor, que representava 16,5%. O índice de meninas negras é 8,3% maior em relação à população geral de adolescentes privados(as) de liberdade, são quase 64% de meninas negras no sistema socioeducativo de meio fechado.
18. A Declaração de Durban reconhece especificamente a necessidade de políticas direcionadas às “mulheres e jovens de origem africana, dado que o racismo os afeta de forma mais profunda, colocando-os numa condição maior de marginalidade e situação de desvantagem”. A omissão de dados sobre esta questão dificulta sobremaneira a avaliação e monitoramento “da discriminação racial contra mulheres, bem como as desvantagens, os obstáculos e as dificuldades que as mulheres enfrentam”, violando compromisso internacional firmado pelo Brasil. Este marco normativo também determina que sejam adotadas medidas concretas para “incorporar análises sobre gênero e raça” na implementação de políticas públicas para eliminação do racismo.⁷

⁶ https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em 18 de jan. 2019.

⁷ BRASIL, Ministério da Cultura, **Declaração e Programa de Ação da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância - Conferência de Durban**, Brasília: Ministério da Cultura - Fundação Cultural Palmares, 2001, p. 50; 99.

19. No que tange ao pessoal que trabalha nas unidades socioeducativas em geral, o Levantamento de 2016 aponta que havia 32.465 profissionais, ao total, atuando nas unidades federativas, sendo 12.608 (39%) mulheres e 19.857 (61%) homens⁸. Isso demonstra que há um número considerável de servidoras mulheres no sistema socioeducativa, o que possibilitaria que haver uma custódia direta das adolescentes feita exclusivamente por mulheres. No entanto, esta não é realidade nacional, na qual grande parte das unidades femininas conta com homens fazendo esta custódia.
20. As quatro unidades federativas visitadas pela missão conjunta (CE, DF, PB e PE) ilustram boa parte dos problemas evidenciados a nível nacional e proporcionam a elucidação de fatores de risco importantes para a adoção, inclusive de caráter nacional, para a prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

2.3.1 Falta de regulamentação para as adolescentes

21. A par do contexto com vários problemas na prática envolvendo o cotidiano das adolescentes privadas de liberdade, há um sério vácuo normativo sobre a matéria. A palavra “gênero” aparece 18 vezes na Resolução 119 do SINASE⁹, aprovada pelo CONANDA. A expressão faz referência basicamente a quatro temas: (i) respeito às diversidades de modo genérico; (ii) consideração de gênero em algumas ações; (iii) considerações de perfil; e (iv) questões de infraestrutura. A maior parte das referências a gênero compõe diretrizes para que os serviços socioeducativos adotem uma perspectiva de respeito às diversidades humanas e constam repetidamente da seguinte forma “à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual”.
22. Também se cita que a especificidade de gênero, assim como outras diversidades, deve estar orientada em intervenções dos programas socioeducativos, como ações de promoção da autoestima de adolescentes, além de atividades esportivas que ensinem equidade de gênero.¹⁰ Entretanto, a Resolução não propõe ações ou parâmetros específicos para as questões de gênero, assim como não o faz para outros temas, como raça/cor. As diversidades são tratadas em bloco como parte de um conjunto.¹¹
23. Como exceção a este padrão, há uma previsão para que os programas socioeducativos tratem de temas importantes afetos a gênero nas ações junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), no fortalecimento de vínculos familiares¹², assim como por meio da criação de canais de comunicação para estimular debates sobre temas importantes afetos a gênero, como:

[...] discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;¹³

24. No campo de gestão de dados, há uma referência no que tange aos dados socioeconômicos e de perfil, indicando que os programas de atendimento socioeducativo devam incluir mensalmente informações sobre “idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, tipificação de ato

⁸ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Levantamento Anual SINASE 2016, p. 26.

⁹ BRASIL, Resolução nº 119/2006-CONANDA, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

¹⁰ CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), p. 58.

¹¹ *Ibid.*, p. 8–25.

¹² *Ibid.*, p. 61; 63.

¹³ *Ibid.*, p. 58.

infracional, renda familiar, escolarização”, entre outros.¹⁴ Outra vez, as questões de gênero são abordadas em conjunto com outras gerais, sem detalhamento sobre as especificidades das adolescentes – gravidez, lactação, filhos(as), condições de saúde peculiares, histórico de violência sexual e doméstica, entre outros.

25. Por fim, a Resolução do SINASE aponta também a noção de gênero em meio aos parâmetros arquitetônicos para construção de unidades de medidas de meio fechado, determinando que haja a construção de banheiros e vestiários separados para pessoas do sexo masculino e feminino, tanto em relação a adolescentes, como para servidores(as) e visitantes.
26. Conclui-se, a partir desta análise, uma escassez de regulamentação referente às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em diversos pontos, que vão desde a custódia direta por homens, ausência de normas específicas para adolescentes grávidas, lactantes e mães, saúde da mulher, até a falta de uma perspectiva de gênero na política de coleta de dados, capacitação de servidores, entre outros. Muitas destas questões foram compiladas pelo Mecanismo Nacional em uma Recomendação contendo uma minuta de resolução específica sobre a matéria direcionada ao CONANDA e CNPCT. A fim de qualificar esta Recomendação, foi aberta uma Consulta Pública para receber contribuições da sociedade em geral, como será detalhado adiante. A elaboração dessa Recomendação constituiu produto imedito da Missão, como expectativa de ação conjunta e proposita no sentido de contribuir com alterações substantivas nas realidades identificadas.

2.4 Objetivos da Missão Conjunta

27. Esta Missão foi conduzida com os seguintes objetivos:

- Identificar fatores de risco e de proteção para ocorrência de mortes dentro de unidades socioeducativas, a partir do monitoramento da implementação das recomendações do MNPCT;
- Identificar fatores de risco e de proteção para violência de gênero em unidades socioeducativas femininas a partir do monitoramento da implementação das recomendações do MNPCT;
- Contribuir no estabelecimento de diretrizes nacionais de segurança no âmbito do SINASE, com foco na prevenção à tortura e no caráter pedagógico das medidas socioeducativas; e
- Fortalecer processos de reforma do sistema socioeducativo em andamento a partir das visitas do MNPCT.

28. Cumpre observar, que desses, apenas o primeiro não se aplica às Unidades que atendem o público feminino, em razão de não haver registro de ocorrência de mortes nessas instituições, portanto não é objeto deste relatório.

2.5 Metodologia

2.5.1 Preparação da Missão Conjunta

29. O processo de preparação das visitas compreendeu articulações com diversos órgãos da sociedade civil e do poder público. A equipe do MNPCT recebeu relatórios do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras organizações locais e, ainda, pesquisou dados públicos nacionais sobre os locais de privação de liberdade deste Estado. Em específico, a missão conjunta se baseou em informações oriundas das seguintes fontes:

¹⁴ *Ibid.*, p. 55.

- Ceará

- Relatório de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de 2016;¹⁵
- Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 2017.¹⁶

- Distrito Federal

- Relatório de visita a unidade de internação de Santa Maria/Feminina do Distrito Federal do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de 2015;¹⁷

- Paraíba

- Relatório de visita a unidades de privação de liberdade no estado da Paraíba do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de 2016;¹⁸
- Relatórios de Visita de Instituições Locais, à Unidades Socioeducativas da Paraíba, dos anos de 2016 a 2018 (OAB – Comissão de Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura na Paraíba).

- Pernambuco

- Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do estado de Pernambuco, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de 2015.¹⁹
- Relatório de visita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco (MEPCT-PE), sobre a Unidade CASE Santa Luzia, de 2018²⁰
- Relatório de Inspeção no Centro Atendimento Socioeducativo – Timbaúba/ Pernambuco, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDCA/PE), 2016.²¹
- Relatório de Inspeção no Centro Atendimento Socioeducativo – Caruaru/ Pernambuco, GAJOP, março de 2015.²²

30. Com base nas informações desses documentos, foram priorizados os pontos de correlação mais próxima aos fatores de risco relativos às unidades femininas ou medidas decorrentes para serem objeto de observação e análise pelas equipes de Missão.

31. As informações foram verificadas por meio de dois procedimentos principais: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, pela equipe técnica, pela direção da unidade, pelos atores com os quais a equipe de Missão realizou reuniões, tais como representantes da sociedade civil, Conselhos, órgãos gestores, e sistema de justiça etc); e (ii) por análise

¹⁵ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará**, Brasília: MNPCT, 2016.

¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC/MPF; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, **Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará**, Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2017.

¹⁷ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de visita a unidade de internação de Santa Maria/Feminina do Distrito Federal**, Brasília: MNPCT, 2015.

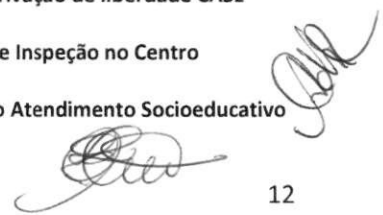
¹⁸ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade no estado da Paraíba**, Brasília: MNPCT, 2016.

¹⁹ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade no estado de Pernambuco**. Brasília: MNPCT, 2015.

²⁰ MEPCT, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de visita a unidade de privação de liberdade CASE Santa Luzia**. Recife-PE: MEPCT, 2018.

²¹ CEDCA, Centro Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDCA/PE). **Relatório de Inspeção no Centro Atendimento Socioeducativo – Timbaúba/ Pernambuco**, 2016.

²² GAJOP, Gabinete de Assistência Jurídica a Organizações Populares. **Relatório de Inspeção no Centro Atendimento Socioeducativo – Caruaru/ Pernambuco**, 2015.



e confrontação documental (ex. situações mencionadas em documentos institucionais ou procedimentos documentados).

32. Foi estabelecido um status em relação ao cumprimento de medidas adotadas a partir da análise dos documentos coletados antes e durante a Missão, das observações das equipes de Missão na visita às unidades socioeducativas, dos relatos nas diversas interlocuções durante a Missão e outras evidências coletadas, considerando os parâmetros internacionais e nacionais adotados e usando a estratégia de triangulação de dados, ou seja, verificação por meio de diversas fontes e confrontando indicativos e fatos. As alternativas possíveis para o indicador status foram assim parametrizadas:

- Medidas cumpridas: para as recomendações que tiveram as providências devidas tomadas e o resultado esperado foi alcançado;
- Medidas importantes iniciadas: recomendações para as quais foram identificadas providências importantes e acertadas com vistas a alcançar o resultado almejado, porém sem o efeito ainda esperado;
- Medidas paliativas: diz respeito às providências tomadas em decorrência da situação sintoma, mas que não reverteram e nem reverterão a situação problema;
- Medidas não cumpridas: refere-se às recomendações para cujo cumprimento não foram tomadas medidas ou não há evidências que demonstrem que alguma ação foi realizada, perdurando a situação-problema.

2.6 Equipe da Missão Conjunta

33. No que tange à participação na missão propriamente dita às unidades federativas, estiveram diretamente envolvidas 15 pessoas entre peritos(as) do Mecanismo Nacional, membros do CNPCT e do CONANDA, assim como especialistas convidadas, nas visitas às unidades socioeducativas.

Missão Conjunta às unidades femininas – Participantes				
	Distrito Federal	Ceará	Paraíba	Pernambuco
Data	17 a 19 de setembro de 2018	17 a 19 de outubro de 2018	22 e 23 de outubro de 2018	24 a 26 de outubro de 2018
Equipe	<i>MNPCT</i>			
	Adriana Raquel F Costa Oliveira Rafael Barreto Souza Tarsila Flores Daniel Caldeira de Melo Luis Gustavo Magnata José Ribamar de Araújo Silva	Adriana Raquel F Costa Rafael Barreto Souza Tarsila Flores	Adriana Raquel F Costa Rafael Barreto Souza Tarsila Flores	Adriana Raquel F Costa Rafael Barreto Souza Tarsila Flores
	<i>CNPCT</i>			
	Acassio Pereira de Souza Isabel Costa Lima Francisco Coullanges Xavier	Acassio Pereira de Souza Maria Elena da Luz Azevedo Edmundo Theobaldo Muller Neto Márcia Lustosa	Acassio Pereira de Souza Maria Elena da Luz Azevedo Sávio Luciano de Andrade Filho	Acassio Pereira de Souza Maria Elena da Luz Azevedo Sávio Luciano de Andrade Filho
	<i>CONANDA</i>			
	Francisco Coullanges Xavier	Manoel Torquato Carvalho de Souza	Jimena Djauara Nunes da Costa Grignani	Romero Silva
<i>Convidadas</i>				
		Francimara Carneiro Araújo (CEDECA Ceará) Evelyn de Sá Barreto Maciel (Fotógrafa DPE)		

Tabela 2: Cronograma da Missão Conjunta. Fonte: MNPCT, 2018

2.6.1 Cronograma da Missão Conjunta

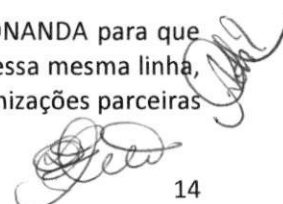
34. Compôs as atividades dessa Missão, um conjunto de reuniões institucionais, com atores da sociedade civil e Conselhos que atuam na esfera de direitos humanos de criança e adolescentes, representantes de órgãos na esfera da prevenção e combate a tortura, também com Sistema de Justiça, com atribuições na área da infância e juventude, e órgãos do poder executivo local, responsáveis pela gestão das Unidades de Socioeducativas e outras políticas públicas. No quadro abaixo, no entanto, estão registradas apenas aquelas, onde questões referentes às adolescentes foram discutidas, e cujos relatos foram feitos em item específico neste relatório.

Cronograma da Missão Conjunta à Unidades Socioeducativas femininas			
UF	DATA	Horário	Atividade Realizada
DF	17/set	14:00 - 18:00	Reunião com Sociedade Civil, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente
	18/set	14:00 - 18:00	Unidade de Santa Maria/DF
	19/set	14:00 - 18:00	Reunião com Poder Público (SECRANÇA e Subsecretaria de Direitos Humanos)
		14:00 - 18:00	Reunião com Segurança Pública (Secretaria, Delegado responsável por inquéritos, PM e IML)
		19:00 - 21:00	Reunião com Sindicato dos Agentes Socioeducativos
CE	17/out	08:00 - 09:30	Reunião com Sociedade Civil (Fórum DCA, Grupo de mães e familiares)
		16:00 - 18:00	Reunião com a Secretaria de Segurança Pública (DCA, DECECA, PFOCE, Delegacia Geral)
		18:30 - 20:30	Reunião com Sindicato dos Agentes Socioeducativos
	18/out	08:00 - 12:30	Visita à Unidade Aldacy Brabosa
	19/out	09:00 - 12:00	Reunião com o Sistema de Justiça (5º VIJ; CIJ do TJCE; 5º PIJ; 7º PIJ; CAOPIJ; Promotoria auxiliar responsável pela oitiva informal; NUAJA-DPE)
		09:00 - 12:00	Reunião com os Conselhos Estaduais – CEPCT-CE, CEDH e CEDCA
		14:00 - 16:00	Reunião com a SEAS, Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos
16:00 - 18:00		Reunião com NUINC – MPE-CE	
PB	22/out	18:00 - 20:00	Reunião com Sociedade Civil, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente, e Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura
	23/out	08:00 - 13:30	Visita à Unidade Rita Gadelha
		11:00 - 12:00	Reunião com Secretaria de Segurança Pública
		15:30 - 18:00	Reunião com a FUNDAC
		17:00 - 18:30	Reunião com Sistema de Justiça de João Pessoa
PE	24/out	10:00 - 12:00	Reunião com Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/PE)
		15:00 - 17:30	Visita à Unidade Santa Luzia
	25/out	19:00 - 21:00	Reunião com as Organização da Sociedade Civil
	26/out	09:00 - 11:30	Reunião com a Secretaria de Segurança Pública
		14:00 - 18:00	Reunião com Sistema de Justiça
	14:00 - 18:00	Reunião com a FUNASE, CEPCT e SEJUS	

Tabela 3: Cronograma da Missão Conjunta- Detalhamento das atividades. Fonte: MNPCT, 2018

2.7 Incidência da Missão Conjunta

35. Em dezembro de 2018, o Mecanismo Nacional emitiu recomendação ao CNPCT e CONANDA para que elaborassem parâmetros para atendimento de adolescentes privadas de liberdade. Nessa mesma linha, o MNPCT organizou uma Recomendação (minuta de resolução), em parceria com organizações parceiras



da missão conjunta, buscando incorporar os parâmetros internacionais ao ordenamento brasileiro e consolidar padrões nacionais, levando em conta principalmente as Regras de Bangkok, Regras de Havana, Estatuto da Criança e do Adolescente, normas do SINASE, resoluções do CONANDA e jurisprudência dos tribunais superiores.

36. A fim de ampliar o debate sobre o tema e qualificar o texto da agregando outros olhares e opiniões de diversos segmentos que compõem o sistema de garantia de direitos (SGD), o Mecanismo Nacional abriu uma Consulta Pública sobre sua Recomendação referente a diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
37. Após o encerramento do prazo de envio de contribuições da Consulta Pública sobre Recomendação de Diretrizes para Atendimento das Adolescentes no Sistema Socioeducativo (SINASE) e sistematização final, a equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) esteve presente na Comissão de Políticas Públicas - CPP, do CONANDA, dia 24 de abril de 2019 para apresentação do documento, onde fora aprovado, com pequenas alterações. O texto seguiu para plenária do CONANDA com a expectativa de que este Conselho a transforme em uma Resolução Nacional, preferencialmente, uma Resolução Conjunta, com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – CNPCT.
38. O documento apresentado torna-se, assim resultado de um processo participativo, que agregou valiosas contribuições advindas de representantes de organizações não governamentais comprometidas com a promoção, defesa e garantia de direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, profissionais que atuam na execução e/ou gestão de Sistema Socioeducativo Estadual, Conselhos de Classe, servidores da Política Nacional de Saúde, equipes técnicas e membros de Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Justiça, além de outros órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
39. Embora se constitua um produto da missão conjunta, essa Recomendação assume relevância que sobrepõe ao escopo da missão, visto que se transforma de fato em Resolução do CONANDA, será orientadora de ações em todas as Unidades Socioeducativas que atendem o público feminino no país.

3. Distrito Federal

3.1 Política Local de Prevenção e Combate à Tortura

40. O Distrito Federal é uma das Unidades da Federação que ainda não aderiu o Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, publicado no Diário Oficial da União por meio da Portaria MDH nº 346, de 19 de setembro de 2017. Ao assinar esse instrumento, Estados e o Distrito Federal, se comprometeria em criar Comitês e Mecanismos e criar Plano Estadual/Distrital de Prevenção e Combate a Tortura.
41. Essa pauta, ainda que não tivesse prosperado até o ano de 2018, no sentido de garantir institucionalidade formal ao Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate a Tortura, já motivou importantes iniciativas locais: i) Em abril de 2009, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) sediou uma reunião para discutir o Plano de ações integradas para prevenção e combate à tortura no Brasil, e instalação do Comitê de Combate à Tortura no DF23; ii) Em 2015, o Relatório de visita do Mecanismo Nacional a Unidade de Internação Feminina de Santa Maria tinha como primeira recomendação ao Governo do Distrito Federal, a criação do Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à

²³ <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2009-mainmenu-372/1414-mpdft-sedia-instalacao-do-comite-de-combate-a-tortura-no-df>. Acessado em 20 de fev. 2019.

Tortura; iii) Na V Conferência Distrital de Direitos Humanos, no ano de 2016, a proposta de criação do Comitê de Combate a Tortura do Distrito Federal foi discutida e aprovada²⁴; iv) O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, através da Resolução nº 04/2018, recomendou ao Governo do Distrito Federal a adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela lei federal n. 12.847/2013, bem como a criação de Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

42. Em 20 de março de 2019, o Diário Oficial do Distrito Federal publicou a criação do Sistema e Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, conforme matéria acessada pela internet²⁵, entretanto, o órgão não fora criado, não havendo até o momento Decreto ou Lei que o institua.

3.2 Sistema socioeducativo

43. O sistema socioeducativo do Distrito Federal viveu um processo de reestruturação no ano de 2011, quando através do Decreto nº 33.156/2011 foi criada e estruturada a Secretaria de Estado da Criança, que cria Unidades de gestão, cargos e renomeia os Centros de Atendimento e Internação para adolescentes autores de ato infracional, que passam a se chamar Unidades Socioeducativas.
44. Após reiteradas denúncias de situações de violação de direitos humanos de criança e adolescente, por órgãos de fiscalização e controle social, como Ministério Público do Distrito Federal e Conselho Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda medidas cautelares da Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 2012 foi elaborado um Plano de Desocupação da Unidade Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), com previsão de novas estruturas, como o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI e a Unidade de Atendimento Inicial – UAI, além da construção de outras cinco unidades de internação²⁶. Entre 1997 e 2012, houve 25 casos de homicídios de adolescentes no antigo CAJE²⁷, o que principalmente promoveu a intervenção para a desativação da unidade e construção de outras novas.
45. A extinção da Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, antigo CAJE, aconteceu no ano de 2014, quando os adolescentes foram transferidos para outras Unidades Socioeducativas do Distrito Federal.
46. Atualmente são sete as Unidades voltadas para cumprimento de medidas privativas de liberdade no Distrito Federal: Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), Unidade de Internação de Planaltina (UIP), Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS) e Unidade de Atendimento Inicial (UAI). Apenas essa última fica no plano piloto, as demais estão espalhadas nas regiões administrativas. Todas são destinadas a adolescentes do sexo masculino, exceto a de Santa Maria que é mista.
47. Em fevereiro de 2014 foi criada a primeira Unidade para acompanhamento de regime de semiliberdade às adolescentes, na região administrativa do Guará²⁸. Além desta, atualmente existem mais quatro:

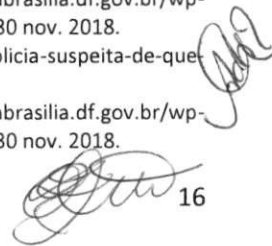
²⁴ <https://smdhvida.wordpress.com/2016/03/14/smdh-apresenta-propostas-na-v-conferencia-distrital-de-direitos-humanos/>. Acessado em 22 de fev. de 2019.

²⁵ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/03/20/interna_cidadesdf,744099/gdf-cria-sistema-e-comite-distrital-de-prevencao-e-combate-a-tortura.shtml

²⁶ Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE). <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/1o-plano-decena-de-atendimento-socioeducativo-do-df-pdase.pdf>. Acessado em 30 nov. 2018.

²⁷ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/11/interna_cidadesdf,321835/policia-suspeita-de-que-crime-organizado-esteja-por-tras-de-mortes-no-caje.shtml

²⁸ Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE). <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/1o-plano-decena-de-atendimento-socioeducativo-do-df-pdase.pdf>. Acessado em 30 nov. 2018.



Unidade de Semiliberdade de Taguatinga (UAST), Unidade de Semiliberdade do Gama (UASG), Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas (USRE) e Unidade de Semiliberdade de Santa Maria (UASSM).

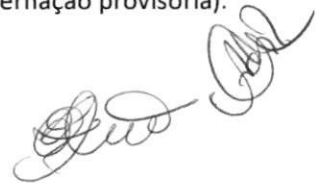
48. A Unidade de internação de Santa Maria já fora visitada pela equipe do MNPCT, por duas vezes, no ano de 2015 e 2016. Na primeira vez, a visita foi direcionada a ala feminina da unidade, onde ficou ali evidenciada a importância de um segundo momento na masculina para complementar a visita e melhor compreender a dinâmica institucional. Isso ocorreu no final do ano de 2015, logo após episódio de fuga, na ala masculina, quando um dos adolescentes foragidos foi assassinado, fora da unidade.

3.3. Visita a Unidade de Internação de Santa Maria – UISM

49. O retorno a Unidade Internação de Santa Maria, pelo Mecanismo Nacional desta vez, ocorreu em 18 de setembro de 2018, data em que foi inaugurada uma série de visitas programadas para a Missão Conjunta.
50. Localizada no Núcleo Rural Alagados, RA 8, Santa Maria, a UISM é uma Unidade mista, cabendo dois, dos 10 módulos, ao público feminino. Lá são atendidas adolescentes em cumprimento de medida de internação por sentença e internação provisória daquelas que aguardam decisão judicial.
51. Para essa visita foi organizada uma equipe de oito profissionais, as (os) peritos (as) Adriana Raquel Costa Oliveira, Luís Gustavo Magnata, Rafael Barreto Souza, José de Ribamar Araújo e Tarsila Flores, além de membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Acássio Pereira de Souza, Isabel Costa Lima e Francisco Coullanges Xavier. A Polícia Rodoviária Federal esteve nessa e nas demais visitas às unidades do Distrito Federal, prestando apoio à atuação do Mecanismo Nacional, conforme dispõe art. 9º da lei 12.847/2013.

3.3.1 Infraestrutura e insumos básicos

52. Contrariando as Resoluções nº 46/9629 e nº 11930, do CONANDA, a Unidade tem capacidade para 180 adolescentes no total, dessas vagas 40 são destinadas às adolescentes. No dia da visita eram 146 adolescentes ao total. A Ala feminina contabilizava 22 (16 sentenciadas e seis em internação provisória). As adolescentes ocupam apenas dois, dos 10 módulos que dispõe a Unidade UISM.



²⁹ Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta (art. 1º da Resolução nº 46).

³⁰ No caso de mais de uma unidade no mesmo terreno, estas não deverão ultrapassar 90 (noventa) adolescentes em sua totalidade. No entanto, esse total deveria estar dividido em duas unidades distintas.

53. Inaugurada no ano de 2014, a Unidade UISM passou por reformas em 2017 para instalação de portas de emergência nos módulos. A inexistência de portão para entrada de bombeiro foi um dos problemas apontados no relatório de 2015, do Mecanismo Nacional, quando se chamou atenção³¹ também para outros problemas estruturais, tais como: uma Unidade adaptada, não estruturada para receber o público feminino, que no cotidiano deve compartilhar espaços comuns a serem utilizados pelos adolescentes, que são maioria, e pelas adolescentes.

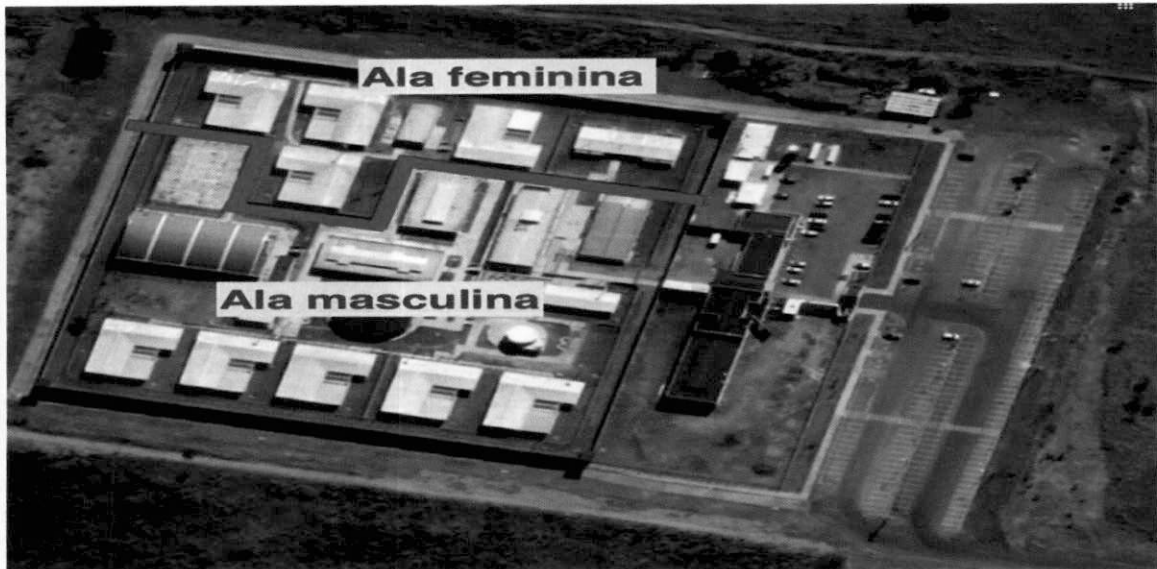


Imagem 1: Acervo MNPCT, 2018



Imagem 2: Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), Ala feminina. Fonte: Acervo do MNPCT, 2018.

54. A Unidade dispõe de espaços comuns como biblioteca, salas de aula, enfermaria, sala de atendimento da equipe técnica, consultório odontológico, quadra poliesportiva, e refeitórios nos módulos. Essa estrutura

³¹ <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/representantes/unidade-de-internacao-de-santa-maria>. Acesso em 25 de fev. 2019.

de refeitório, entretanto, não é utilizada para refeições, tendo as adolescentes que fazer todas as refeições no alojamento.

55. A água encanada fica disponível durante todo o dia para uso, no entanto a ausência de chuveiros elétricos, e por conseguinte o banho frio, pode tornar-se vetor de tortura, tratamento cruel e desumano, particularmente em determinados períodos do ano, onde a temperatura cai no Distrito Federal, principalmente no início e término do dia. Apesar de na estrutura original haver chuveiros com água quente, atualmente são poucos que permanecem em funcionamento, uma vez que quando quebram não há reposição ou conserto.
56. Outra informação grave veio das adolescentes sentenciadas: afirmaram que todas as vezes que precisam trocar de absorvente têm que pedir para as agentes, que oferecem de um a um, sendo que poderiam ser oferecidos em quantidade suficiente para atender suas necessidades de modo a não ser preciso serem pedidos de maneira avulsa. Esse procedimento constitui uma forma de maus-tratos.
57. A direção afirmou fornecer uniformes, escova e creme dental, sabonete, papel higiênico e absorvente. Porém, o diretor reconhece que o estoque é pequeno frente à demanda, tornando-se insuficiente sobretudo para atender as adolescentes que não recebem visitas da família. Neste sentido, destacou a escassez, particularmente de itens como toalhas de banho e roupas de cama. Ele referiu a má qualidade dos absorventes higiênicos que são adquiridos através de processos licitatórios, onde ganha o mais barato. Doações feitas pela Organização Não Governamental "Filhos do Brasil" traz produtos de melhor qualidade, fazendo uma suplementação de material.

3.3.2 Violência de gênero

58. Quando se trata do conceito de violência de gênero, deve-se, inicialmente, considerar a igualdade de gênero enquanto fundamento de direitos humanos, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.
59. Nesse sentido, os Estados Membros da ONU, além de organizações da sociedade civil de todo o mundo, devem se esforçar no sentido de buscar atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável³², que trata de "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas". Ou seja, qualquer tipo de violência que se exerça direcionadamente sobre mulheres, sejam meninas, adolescentes ou adultas, traduz-se enquanto violência de gênero. Importa reafirmar que independente do gênero de quem exerça tal violência, ela é considerada de gênero, quando se pensa que está focada na condição da vítima ser mulher.
60. No caso da Unidade de Internação de Santa Maria, a violência de gênero é observada em várias situações, porém não propriamente exercida por homens, e sim por outras mulheres em situação de poder frente às adolescentes ou jovens. Chama atenção nessa esfera, o tratamento dispensado por algumas agentes,

³² "O Glossário de Termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, elaborado pelo Sistema ONU no Brasil, destaca como conceitos centrais a esse ODS: 1. Acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais 2. Casamento infantil ou precoce/prematuro 3. Casamentos forçados 4. Direitos Reprodutivos 5. Empoderamento das Mulheres 6. Exploração sexual e de outros tipos 7. Formas de discriminação contra a mulher 8. Formas de violência contra mulheres 9. Gênero: Igualdade de Gênero 10. Meninas: Mutilação genital feminina 11. Participação plena e efetiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança. 12. Plataforma de Ação de Pequim 13. Políticas de Proteção Social 14. Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. 15. Responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família 16. Saúde sexual e reprodutiva 17. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) 18. Todos os níveis de tomada de decisão 19. Trabalho de assistência e doméstico não remunerado 20. Tráfico de pessoas". (ONU, DOCUMENTO TEMÁTICO - ODS 5, 2017).

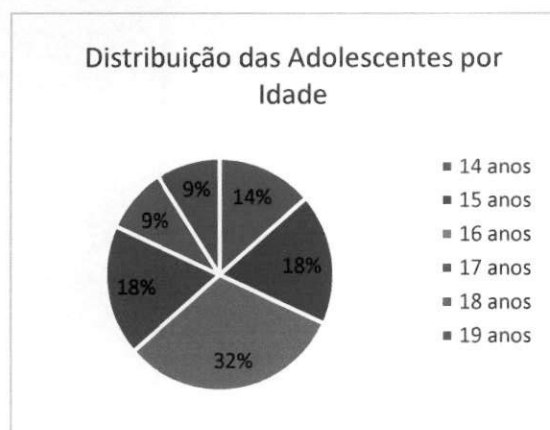
às adolescentes da Unidade, principalmente junto às LGBT. Segundo relatam as próprias adolescentes, não têm o direito de expressar afeto em público - não podem se abraçar, nem se darem as mãos ao caminharem, muito menos trocar beijos ou qualquer outra demonstração de afeto.

61. Aqui se pode perceber, para além da violência de gênero, o quanto a homoafetividade é razão de intolerância para algumas servidoras, que tratam com desrespeito à orientação sexual ou identidade de gênero, e expressões de afeto são motivos para “repunição” constante, maus-tratos, tratamento desumano, degradante ou cruel.
62. Muitas das adolescentes LGBTs entrevistadas foram taxativas ao afirmarem que se sentem ridicularizadas por algumas agentes, enquanto outras tratam com naturalidade sua orientação e identidade sexuais. Percebe-se que pode haver uma conduta LGBTfóbica por parte de algumas agentes da Unidade, o que pode também se configurar enquanto violência de gênero, o que merece ser averiguado pela gestão da Unidade, à medida que sendo confirmada, geraria impactos em todo o processo de desenvolvimento das adolescentes, no que tange à autoestima, percepção de si, avaliação da sua orientação e identidade sexuais frente ao grupo e na própria interação social futura, após o cumprimento da medida socioeducativa.
63. De outro giro, entre as adolescentes em internação provisória, é preciso ressaltar, não houve nenhum registro de situações de violência baseada na questão de gênero. Uma delas se declara lésbica e afirma não ter sofrido discriminação por isso.
64. Merece destaque, neste item, o fato de agentes homens não terem nenhum tipo de contato com as adolescentes – ou seja, não acompanham, não encaminham a nenhum local, enfim, não têm nenhum tipo de trato com as jovens, salvo em situação de escolta, quando pode haver a presença de um agente masculino em meio às femininas. Essa conduta procedimental contribui para reduzir possibilidades de que abusos ou violência sexual ocorram, como crimes de ocasião.

3.3.3. Individualização do atendimento

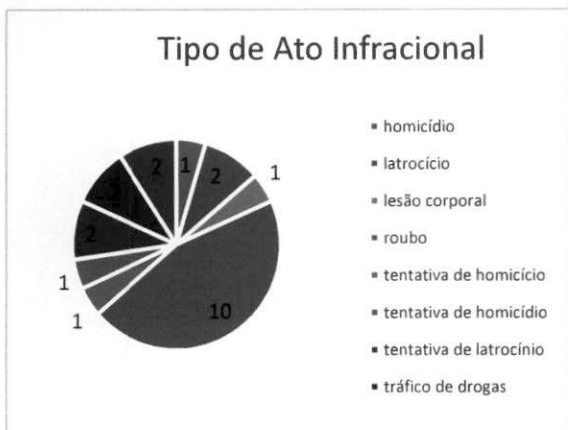
a) Categorização e separação

65. A Unidade combina três modalidades de medidas diferentes de atendimento: internação provisória, internação por sentença e internação-sanção. No módulo 06, destinado às provisórias, havia uma adolescente por alojamento, restando quatro vazios. Eram seis adolescentes, com idade variando de 14 a 17 anos. Já no módulo 07, onde ficam aquelas que estão sentenciadas a internação, eram 16 adolescentes na faixa etária entre 14 a 19 anos. Estas são distribuídas duas por alojamento, constando dois desocupados.



Gárfico 1: Adolescentes internadas, por idade, na UISM.
Fonte MNPCT, 2019

66. De acordo com informações, o principal critério de separação considerado na Unidade era a “rivalidade interpessoal”. A metodologia utilizada para categorização e separação, se dá por meio do denominado “carômetro”, onde a adolescente, em seu primeiro dia fica diante de um conjunto de fotos, de todas as adolescentes da unidade, para reconhecimento e identificação de eventuais conflitos e rivalidades. Com relação à idade das adolescentes da UISM, no dia da visita, verificamos que a maioria (32%) possuía 16 anos.
67. Com relação ao ato infracional, a grande maioria está em cumprimento de medida de internação por roubo, conforme gráfico que segue.



Gáfcico 2: Adolescentes internadas, por tipo de ato infracional, na UISM. Fonte MNPCT, 2019

68. As adolescentes em interação provisória relataram que as recém-chegadas à Unidade ficam em quartos individuais, separadas das demais adolescentes do módulo, inclusive durante o banho de sol. Esse momento seria para avaliação do comportamento das adolescentes, que poderiam ter rivalidades anteriores ao ingresso na instituição, o que poderia trazer problemas para as envolvidas, caso ficassem no mesmo alojamento.
69. A situação apresentada, no que tange à condição de isolamento das recém-chegadas e utilização do carômetro como método de identificação de rivalidades, embora represente restrição de direitos, está prevista na Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016, do Distrito Federal que disciplina Procedimentos de Segurança Socioeducativa-PSS33. Em que pese essa determinação traduzir cunho punitivo, o que pode ser depreendido também da leitura do art. 99 da mesma Portaria, esse isolamento inicial é apresentado pelas agentes como “medida de adaptação”.

³³ O art. 98 dessa Portaria dispõe que “os socioeducandos que estiverem cumprindo medida de adaptação ou medida disciplinar terão direito a no mínimo 30 (trinta) minutos de banho de sol individual”; já no art. 99 está posto que “no período de visita, os socioeducandos que estiverem cumprindo medida de adaptação ou medida disciplinar terão seu banho de sol computado durante o procedimento de visita”. Aproximam desse modo, duas medidas de caráter distintos.



Imagem 3: Cartaz anexado em uma das paredes da ala feminina para adolescentes sentenciadas. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

b) Subjetividade

70. A lei 12.594/2012 ao tratar dos direitos individuais de adolescentes em cumprimento de medida, no art. 49, chama atenção para o direito de “ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença”. Desse modo, sinaliza para a necessidade da observância de aspectos não objetivos, que identificam e particularizam cada adolescente, e que não deixam de existir por estarem em cumprimento de medida privativa de liberdade.
71. Trazer essa reflexão sobre as subjetividades desses sujeitos de direitos e incorporá-la ao cotidiano institucional é um desafio a ser assumido por gestores, agentes socioeducativos, especialistas e técnicos, dentro da UISM.
72. Chama atenção técnicos de referência da Unidade, ao serem questionados sobre o perfil atual de adolescentes da Unidade não saberem informar se havia pessoas com transtornos mentais, com deficiência ou com filhos. Informações dessa natureza, que dizem sobre as necessidades e capacidades de cada uma são fundamentais para organização de demandas, bem como atividades que respeitem as subjetividades, condições físicas e mentais de cada adolescente.
73. Um outro elemento que exemplifica a desconexão com a individualidade é sinalizado quando uma das técnicas entrevistada relata que, quando há adolescente “homossexual homem”, orienta a realização de atividades com as meninas. No entanto, não sabia informar se a identidade de gênero era considerada no momento de triagem como uma especificidade a ser observada no período de internação.
74. O pouco cuidado com o direito à individualização se fez notar em algumas entrevistas. Segundo relataram duas adolescentes do módulo 7, a Unidade fornece cartolina para fazerem caixas e organizarem seus

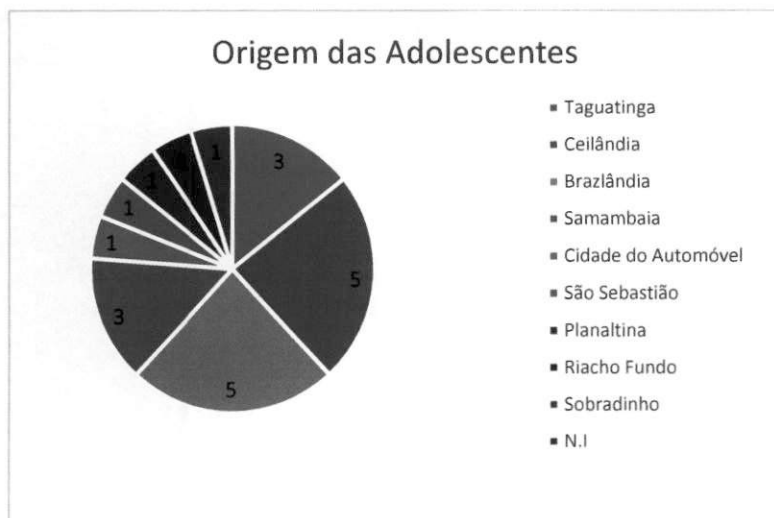
pertences, na prateleira de cimento. Chama atenção o relato de uma adolescente, em internação provisória, que estava há cinco dias na Unidade e até aquele momento não tinha objetos pessoais, além da escova e creme dental que recebeu ao ingressar na UISM.

75. Conforme informado pela direção, o fluxo de triagem se inicia com uma recepção pelo chefe de plantão (C2), em seguida passa pela enfermagem e depois à Gerência de Segurança (GESEG). Recorrendo a orientação da Portaria nº 160/2016, no artigo que dispõe sobre os procedimentos de acautelamento de adolescentes na Unidade, tem as seguintes divisões de atribuições:

III - as Gerências de Segurança e Sociopsicopedagógica realizarão o acolhimento do socioeducando, colhendo informações inerentes à garantia de sua integridade física;
IV - a Gerência de Segurança informará ao socioeducando sobre as normas e procedimentos da Unidade;
VI - a Gerência de Segurança avaliará a possibilidade de convivência do interno com os demais socioeducandos, possíveis conflitos e riscos a sua integridade física;
VII - a Gerência de Segurança preencherá o formulário de ingresso de socioeducando, conforme anexo VI, e informará qual o Módulo que o socioeducando será acautelado;
VIII - realizado o acolhimento, o socioeducando será conduzido ao Apoio da Gerência de Segurança que reduzirá o termo de acautelamento, conforme anexo VII, informando possíveis conflitos, estado de saúde, pertences e outras informações pertinentes;
IX - o socioeducando será encaminhado ao atendimento Sociopsicopedagógico;
(Portaria nº 160, de 2016, art. 84)

76. A preocupação com as peculiaridades individuais das adolescentes desde o acolhimento, prevista no art. 9º do Regimento Interno da UISM³⁴, aponta para a necessidade de equipe técnica interdisciplinar nessa etapa do atendimento. Os aspectos a serem observados no momento de ingresso e acolhimento, referentes a subjetividade das adolescentes, parecem assim, escapar ao formato apresentado no artigo da referida Portaria.
77. Nos documentos entregues à equipe de missão não havia informações referentes a raça/etnia das adolescentes, o que demonstra não haver um olhar específico para as questões raciais na unidade, evidenciando o risco de invisibilização desses sujeitos de direitos, de suas necessidades e demandas específicas e, conseqüentemente, a ausência de planejamento de ações que promovam a equidade, seja no período de permanência naquela instituição, seja com vistas a desinternação e a reinserção social.
78. Com relação ao tempo de internação, foi possível verificar que, para as adolescentes em internação provisória, variava de cinco a 35 dias, enquanto o cumprimento da medida de internação, naquele período, variou entre um e nove meses. A maioria daquelas estas estava internada há menos de seis meses, e duas há mais de dois anos.
79. Por ser a única a atender as adolescentes que aguardam decisão judicial ou já estão sentenciadas ao cumprimento de medida de privação de liberdade, a UISM reúne meninas de várias regiões administrativas do Distrito Federal, conforme gráfico abaixo.

³⁴ O artigo 9º do Regimento Interno da Unidade de Internação de Santa Maria – UISM trata da primazia das condições pessoais do adolescente, “em especial as atinentes ao sexo, à idade, à compleição física, à crença, religião ou espiritualidade, e ao desenvolvimento moral, intelectual e psicológico”.



Gáfcico 3: Adolescentes internadas, por tipo de ato infracional, na UISM. Fonte: MNPCT, 2019

c) Alimentação

80. A equipe pôde acompanhar o horário do almoço na Unidade, o que valeu imensamente para a reflexão de como o ato de se alimentar, ou oferecer alimento às adolescentes, pode também se mostrar, muitas vezes, como maus-tratos.
81. As refeições são feitas dentro dos alojamentos. As adolescentes, em internação provisória, falaram sobre a má qualidade dos alimentos servidos, especialmente nas refeições principais. Relataram que, a carne por vezes é servida crua, a que chamam “carne de monstro”, o feijão traz sensação de inchaço logo ao ser consumido, já acharam “fezes de rato” no bolo, e por fim relataram já ter encontrado um caramujo misturado à comida. Importante perceber que é previsto em normativa no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude do Distrito Federal-SECRIANÇA, a inspeção das refeições, pelos servidores, antes da entrega aos adolescentes³⁵.
82. Há uma cultura de escolha de uma adolescente de bom comportamento – conhecida como “correria” - para distribuição dos alimentos, assim como para distribuir insumos ou outros. O almoço é transportado num carrinho em “hot-box”, a adolescente “correria” passa pela grade um prato fundo de plástico azul, para que outra adolescente o pegue e se sirva dos alimentos oferecidos. Como a grade dos alojamentos não oferece espaço para que o prato seja conduzido para dentro horizontalmente, as adolescentes desenvolveram um método para transportar o prato, que consiste em colocar um outro prato por cima do primeiro, virar rapidamente na vertical para que ele passe pelo vão da grade e assim desvirar em seguida, devolvendo o prato que serviu como tampa e acessando o outro, com os alimentos.
83. O que acontece nesse processo é que o prato nem sempre se comporta da maneira esperada, que é não cair. Geralmente, quando o prato cai, a adolescente tem que limpar a comida derramada e depois aguardar que todas as outras se sirvam, para que, se sobrar comida, possa também se servir.

³⁵ Conforme art. 103 e 104, da Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016, as refeições serão inspecionadas pelos servidores, e ao verificar qualquer irregularidade, tanto quantitativa quanto qualitativa, o servidor deverá comunicar chefe de módulo e/ou chefe de plantão para que tomem devidas providências junto à Gerência de Segurança, à Gerência Administrativa e à empresa responsável. Também deve ser mencionando no livro de registro do módulo todas as observações referentes à alimentação dos adolescentes.

84. O que saltou aos olhos da equipe de missão como expressão de maus-tratos, tratamento desumano, degradante e cruel é o fato de todos os módulos femininos terem um refeitório ou área de convivência com mesas e bancos de concreto, e essa estrutura não ser utilizada para um almoço em grupo. A despeito de a opção em hot-box ser interessante no sentido da escolha da quantidade e do tipo dos alimentos, essa modalidade só seria favorável caso as adolescentes pudessem se servir de forma digna.
85. Quando perguntadas, as adolescentes informaram que já se acostumaram a esse procedimento, o que se pode entender como uma naturalização dos maus-tratos. As agentes dizem que esse é um procedimento de segurança e que não há como oferecerem as refeições no ambiente aberto, pois não há agentes suficientes para a manutenção da ordem, caso os alimentos fossem servidos fora dos alojamentos, no refeitório. Percebe-se que a padronização do atendimento não leva em conta o bem-estar das adolescentes, que poderiam também utilizar o momento da refeição como troca afetiva ou diálogo.



Imagem 4: Refeitório em alojamento feminino, que resta inutilizado, pois o almoço é oferecido para consumo dentro dos alojamentos individuais. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

d) Saúde

86. Na leitura do Livro de Registros da Gerência de Saúde, no período de 19/08/2018 a 13/09/2018, houve apenas dois atendimentos médicos, onde apenas quatro adolescentes fizeram consulta de rotina e uma adolescente foi avaliada, pois estava com “ideia suicida e foi levada para enfermaria” (sic) no dia que havia profissional médico atendendo na Unidade. Não foi verificada existência de protocolos para definir a seleção de adolescentes que seriam atendidas pelo médico, quando o profissional comparece na unidade, tampouco há informações precisas sobre sua rotina de atendimento (carga horária e escala de trabalho).
87. Igualmente, não foram identificados critérios e fluxos estabelecidos para encaminhamento das adolescentes para os serviços da rede externa de saúde, tendo em vista que a atenção integral à saúde deve prioritariamente ser oferecida pela rede local de saúde.
88. As adolescentes em internação provisória afirmaram ter feito exames de saúde em sua chegada na Unidade; Teste de HIV e sífilis, lembrou uma delas. Outra se declarou fumante, e por conta da abstinência não estava conseguindo dormir. Há 10 dias na Unidade, estava aguardando um atendimento, agendado

para a semana da visita da equipe de missão. A única queixa relatada, no entanto, foi o fato de a família ser responsável pela compra da medicação, de uma das entrevistadas.



Imagem 5: Soro para testagens de Sífilis e Hepatite C. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

89. Conforme é possível depreender do livro, a única adolescente encaminhada para o serviço hospitalar de urgência, no período analisado, apresentava alteração da pressão arterial, as demais queixas foram atendidas pelo profissional de enfermagem de plantão. Chamou atenção o fato de que a adolescente que foi encaminhada para atendimento externo retornou para unidade com diagnóstico médico de “arritmia por abstinência” (sic), ao passo que não há registro de encaminhamento para acompanhamento pelo CAPS. Duas adolescentes foram encaminhadas para enfermaria com sinais de automutilação (cortes nos braços, remoção do tecido de cicatrização de feridas causando sangramentos), o que pode indicar algum tipo de sofrimento psíquico. Apenas uma delas foi encaminhada para atendimento ao CAPS, de acordo com registro.
90. De outro lado, se observou que em algumas situações as adolescentes não são levadas para atendimento de saúde externo à unidade socioeducativa, por falta de transporte para deslocamento.
91. Houve menção e foram constatadas situações de tentativas suicídio, o que não é uma realidade apenas para as adolescentes, sendo recorrente nas Alas masculinas. Um desses profissionais diz que é comum tentativas quando o adolescente entra na Unidade, associando dentre as possíveis causas: “depressão grave, ausência de visitas, afastamento familiar e dificuldade de adaptação à medida socioeducativa aplicada”(sic).
92. Uma das adolescentes em internação provisória, queixou só poderem desenhar no banho de sol, pois as agentes não deixam entrar com lápis ou caneta no alojamento, sob alegação de que as adolescentes podem usar para cometer suicídio. Aqui foi observado que uma das respostas tem sido a rigidez excessiva com normas e disciplina, como medida de prevenção às tentativas de homicídio.
93. Recorrentes tentativas de suicídio colocam-se como uma questão preocupante, e chama atenção naquela Unidade. Muitas falas reiteraram situações de automutilação, assim como casos de tentativas de enforcamento. Prontuários, e registros de plantão das técnicas de enfermagem e enfermeiras, documentam casos de atendimentos daquelas que se feriram com objetos perfurocortantes, e uma tentativa de enforcamento.
94. O fato de estarem privadas de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa, por si, já é motivo para certa apatia e em alguns casos até mesmo expressão de quadros depressivos ou intensificação de quadros psicóticos manifestados anteriormente à internação. Isso requer uma atenção especial pelas Unidades de Internação.

95. Durante reunião institucional, representantes da Secretaria de Segurança Pública expuseram suas expectativas com relação a organização de ações preventivas com relação ao suicídio, por parte da SECRIANÇA e das Direções das Unidades, no sentido de evitar novos casos. Foi discutida também a importância de que as (os) adolescentes com tendências suicidas ou vítimas de episódios anteriores não fiquem sozinhas(os) em alojamentos - estratégia que poderia contribuir para evitar novos casos.
96. De acordo com relato dos profissionais de enfermagem da Unidade, e alguns agentes socioeducativos, além de documentar os eventos ocorridos, o fluxo de atendimento diante desses sintomas é: i) escuta da queixa pelo(a) agente; ii) encaminhamento do(a) adolescente para atendimento na enfermaria, pela enfermeira ou técnico(a) de enfermagem; iii) medicalização do(a) adolescente, quando necessário – no que se refere a medicamentos básicos, como aqueles para dor ou febre, administrada pelo técnico ou enfermeira. Se preciso, o(a) adolescente permanece na enfermaria, para observação; iv) quando da presença do médico psiquiatra, é feita a avaliação e prescrição de medicação psiquiátrica; v) quando necessário, de acordo com avaliação técnica, o(a) adolescente é encaminhado(a) para o Hospital Geral, para internação temporária (até uma semana), em algum episódio de maior agitação ou perda do contato com a realidade/estado confusional; vi) encaminhamento do Hospital Geral para o CAPS Santa Maria ou Recanto das Emas (em caso de menor de 15 anos), com finalidade de atendimento psicossocial.
97. Chamou bastante atenção o confinamento a que são submetidas as adolescentes ao longo do dia, no cotidiano da unidade. São escassos os momentos coletivos, em detrimento à segurança. Certamente tal isolamento é fator determinante para a potencialização do sofrimento psíquico das adolescentes.



Imagem 6: Corredor de acesso aos alojamentos individuais, que ficam trancados ao longo do dia. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

98. Entendendo que o acesso a saúde mental é um direito a ser respeitado incondicionalmente, o Mecanismo Nacional avalia como básico o tipo de atendimento oferecido, quando seria necessário envidar esforços para garantir o atendimento integral às necessidades de saúde mental de todas as adolescentes.
99. Durante a reunião com gestores da SECRIANÇA, a equipe de missão questionou protocolo de atuação em caso de suicídio de adolescentes nas Unidades, onde fora informada que há no organograma da gestão atual uma Diretoria de Saúde Mental que tem trabalhado na elaboração de um protocolo do suicídio. Este prevê atuação quando o suicídio acontece, mas também na prevenção. A psicóloga que está à frente dessa Diretoria tem feito rodas de conversa em todas as Unidades (masculinas e femininas) e era responsável pela tarefa de finalizar esse protocolo, prevendo articulação com outras instituições e Secretarias Distritais.

100. Por todas as situações trazidas neste item, é possível verificar que apesar de o Distrito Federal receber recurso para qualificação da atenção integral a/o adolescente em conflito com a lei³⁶, o cuidado em saúde permanece centralizado no atendimento médico ambulatorial e medicamentoso dentro da unidade, com poucas ações de saúde articuladas com a rede externa de saúde, como preconiza a Política Nacional de Atenção Integral ao Adolescente em Regime de Internação (PNAISARI).
101. O eixo de saúde no PIA parece mais voltado para as doenças sexualmente transmissíveis e o uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Conforme o único PIA entregue pela unidade referente ao acompanhamento de uma adolescente do sexo feminino, a única informação registrada é referente ao uso de maconha.
102. Cabe ainda problematizar que, conforme relatado anteriormente, a violência de gênero vivenciada como uma constante na relação entre as agentes e adolescentes, assim como a impossibilidade de expressão de afeto e ameaças de punição, caso ocorra, pode influenciar na ocorrência de tentativas de suicídio. Igualmente, as situações de maus-tratos, tratamentos desumano, degradante e cruel servem também como disparadores de quadros de sofrimento psíquico, o que deve ser prevenido e combatido.

e) Maternidade

103. Por ocasião da visita da equipe de missão a UISM, foi identificada uma única adolescente com filho. A adolescente relatou que havia uma semana que estava afastada do filho - tempo de internação - e até aquela data não havia recebido visita de seus familiares e de seu filho, de sete meses.
104. Após a realização da visita a essa Unidade, a equipe do Mecanismo Nacional formalizou solicitação ao judiciário do Distrito Federal, no sentido de garantir direitos a esta adolescente lactante, internada provisoriamente, em função de "envolvimento com o tráfico".
105. A judicialização coloca-se ainda como recurso necessário frente à constatação dos limites do Estado na efetivação do direito e na criação de condições para que as adolescentes permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação³⁷, já estabelecido em um conjunto de normativas nacionais e internacionais³⁸.
106. A resposta do juiz da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF foi imediata, no sentido suspender a internação provisória, e promover o direito da criança e da adolescente, em analogia ao que dispõe o Marco Legal da Primeira Infância³⁹.

3.3.4. Procedimentos Internos

107. Uma das fontes de análise deste item foi o Regimento Interno da Unidade de Internação da UISM. Depreende-se que esse não foi construído de forma participativa, que não é pautado pelo PPP das

³⁶ Conforme a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 765, de 27 de março de 2018 o Distrito Federal recebeu incentivo financeiro para atenção à saúde do/as adolescentes em conflito com a lei, referente à 12 unidades socioeducativas, dentre as quais a Unidade de Internação de Santa Maria- UISM.

³⁷ Lei nº 12.594, de 2012, art. 62.

³⁸ Resolução nº 210, do CONANDA, Regras de Bangkok (Regra 42, 48, 51, 64), Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE (Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014), e Portaria GM/MS nº 1.130 de 2015 institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Aleitamento Materno – PNAISC e fixa a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento infantil.

³⁹ Lei 13.257/2016 diz que poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante e mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos (art. 318, incisos IV e V).

unidades de internação. Há avaliações de que o Regimento Interno não é divulgado como deveria ser, sobretudo entre adolescentes. De outro os técnicos têm questionamentos sobre alguns procedimentos, sobretudo no que toca à segurança interna. A direção reconhece que há um baixo conhecimento sobre esse instrumento entre os servidores, que somente o consultam para a punição.

108. De acordo com a Portaria nº 160/2016, art. 84, o acesso a informações sobre normas e procedimentos de segurança da Unidade, ocorre inicialmente através da Gerência de Segurança, como parte dos procedimentos a serem adotados quando do acautelamento, não por equipe técnica, subvertendo a ordem da socioeducação em nome da segurança.

109. As adolescentes em internação provisória, por sua vez, dizem conhecer parcialmente as normas da Instituição, e os procedimentos disciplinares ali utilizados. Nenhuma delas teria tido acesso a cópia do Regimento, o que sabiam foi informado por agentes ou membros da equipe técnica durante atendimento. Alguns relatos trazidos demonstram o tom ameaçador, que se afasta totalmente de uma abordagem pedagógica, de um enfoque educativo, ao tratar das regras.

“eu tava brigando com outra menina, e a agente anotou meu nome e disse que ia mandar para o juiz, e eu ia pegar uma sentença de três anos”
(adolescente)

110. A Comissão Disciplinar, denominada Comissão de Avaliação Interdisciplinar (CAI) tem composição e atribuições definida no Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Na Unidade, entretanto é composta por: técnico de referência, gerente de segurança, encarregado, chefe de plantão, e agente envolvido no caso. A deliberação acerca da sanção é decidida pelo Colegiado. Não há defesa técnica no momento da Comissão Disciplinar. Esta foi uma questão pautada na reunião com o Subsecretario do Sistema Socioeducativo, que alegou que embora não tenha defesa técnica na unidade, a Defensoria e judiciário recebem relatórios de medidas de Comissões Disciplinares, havendo casos onde revisaram a medida aplicada pela Comissão.

111. Um técnico esclarece que quando há Processo Administrativo Disciplinar (PAD) duas pessoas da equipe colhem o depoimento do (a) adolescente, elaboram um termo e enviam para a corregedoria. Não existe um protocolo de denúncias formalizado na Unidade. O fluxo informado pela equipe técnica seria encaminhamento para o Ministério Público e para a Corregedoria - o que seria uma orientação da Coordenação sociopsicopedagógica. A comunicação de toda violação de direitos de adolescentes, praticada por operadores do Sistema, durante o cumprimento de medida socioeducativa ao Ministério Público se tornou obrigatória a partir da Recomendação nº 6/2018-PREMSE.

112. A inexistência de um canal seguro e oficial de denuncia desencoraja inclusive os profissionais que queiram fazer encaminhamentos de situações de tortura, tratamentos cruéis, desumano e degradantes. O que se constata quando um dos servidores declarou já ter presenciado agressão contra adolescente. Relatou que outro servidor da Unidade sofreu retaliação por fazer denúncia contra agente socioeducativo, e afirmou que o mesmo acontece com adolescentes que denunciam. Concluiu que “alguns agentes vêem a medida socioeducativa como uma medida punitiva, e querem ser agentes dessa punição”.

113. O conflito na relação entre agentes socioeducativos e equipe técnica surgiu em diversos momentos durante a visita à Unidade, reunião com Sindicato dos Agentes Socioeducativos e reunião com SECRIANÇA. São diferentes concepções de trabalho. As discordancias referentes a posturas e procedimentos a serem adotadas, bem como a fragilidades ou inexistência do diálogo entre equipes de técnicos e agentes merece atenção no sentido de refletir omissões ou ações que traduzam violações de direitos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

a) Revistas

114. As revistas íntimas das adolescentes acontecem a cada vez que deixam os alojamentos, problema já identificado no relatório de visita do Mecanismo Nacional, em 2015. Conforme relatam as adolescentes, a depender do plantão, o procedimento envolve mostrar chinelos, balançar o cabelo, desnudamento, agachamento três vezes de frente, e três vezes de costas.
115. De modo particular, aquelas que estavam em internação provisória, disseram não compreender a necessidade de revista na entrada e saída dos alojamentos, para permanência ao ar livre - em um espaço, segundo elas já tão controlado pelas agentes, onde não teria nada para acontecer.
116. No que tange a revistas de visitantes, houve uma mudança qualitativa. Foi instalado equipamento de scanner - que estava em funcionamento no dia da visita da equipe de missão. O procedimento não invasivo para visitantes foi incluído em normativa do Distrito Federal⁴⁰. A direção relatou que nenhum material proibido ou ilícito fora encontrado nas revistas de visitantes em um ano e meio. Informação reiterada pelo gerente de segurança da Unidade, que no memorando nº 87/2018 declara não ter havido, no último ano, nenhum registro de apreensão com visitantes. O Subsecretário do Sistema Socioeducativo também destacou que deixaram de inspecionar e revirar alimentos após o scanner.
117. O procedimento de revista não está disciplinado na Portaria de Procedimentos de Segurança Socioeducativa. Esse procedimento estaria estabelecido em norma interna da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, considerando a peculiaridade de cada Unidade de Internação. Chama atenção que outros aspectos que tangenciam peculiaridades dos diversos Programas de Privação de Liberdade são padronizados, entretanto este item, sensível e que merece rigor no sentido de prevenir tratamentos desumanos e degradantes, não recebeu orientação normativa padrão.

b) Atividades socioeducativas

118. Profissionais entrevistados afirmaram existir um Projeto Político Pedagógico na Unidade (PPP), construído em conjunto com servidores, mas não é efetivo, pois não baliza o fazer da equipe; que as regras da Unidade são definidas pela gestão, mais do que por esse instrumento. Já a direção declara que o conhecimento pelos funcionários é baixo, que falta interesse.
119. Um problema registrado no relatório do MNPCT de 2015, e que se mantém é o compartilhamento dos espaços para atividades escolares por adolescentes de ambos os sexos em cumprimento de medida de internação⁴¹.
120. Há de se perceber que a Ala Femina permitiria, dado o número de adolescentes, um tratamento individualizado, conforme orienta as Regras de Havana. No entanto, a concorrência dos espaços de atividade com a Ala Masculina (no dia da visita eram 146 adolescentes), associada a inexistência de um Projeto Político Pedagógico diferenciado para as adolescentes compromete a oferta de atividades, e consequentemente a execução da medida socioeducativa, havendo grandes períodos de confinamento nos quartos. Esse descompasso sinaliza para necessidade de buscar alternativas, de curto prazo, dentre elas um Projeto Político Pedagógico voltado ao público feminino, que promovam equidade de gênero

⁴⁰ A Portaria nº 160/2016, em seu artigo 49 dispõe que "visitas serão devidamente revistas, sem violação de seus direitos e garantias fundamentais".

⁴¹ O relatório pode ser consultado através do link: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/comitee-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/representantes/unidade-de-internacao-de-santa-maria>. Acesso em 20 de fev. 2019.

dentre adolescentes institucionalizadas na UISM, e evitem imposição de sofrimento maior que a medida aplicada pelo juiz.



Imagem 7: Alguns espaços de convivência, utilizados frequentemente pelos adolescentes homens. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

121. As adolescentes em cumprimento de medida de internação trouxeram à equipe de missão o desejo de utilizar a quadra esportiva, o que estaria condicionado a não ocupação pelo público masculino. Além disso, um entrave observado, a partir da triangulação de informações de diversos servidores e das próprias adolescentes, é que há uma lógica de segurança que se impõe sob a perspectiva pedagógica, embora documentos institucionais explicitem que “a disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, [...] não devendo ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional”⁴²(p.8).
122. Não sendo amplamente reconhecido entre agentes socioeducativos, o Projeto Político Pedagógico, não se traduz em instrumento orientador de um planejamento da rotina institucional da Unidade, e daí os riscos de não entendimento do caráter educativo do programa de atendimento, e de desvirtuamento da finalidade da medida socioeducativa, tornando-a uma forma de punição, de infringir sofrimento as adolescentes.
123. As adolescentes em internação provisória, de modo geral reclamaram bastante da ociosidade e falta de atividades. Uma delas, há cinco dias na Unidade, disse que não frequentava a escola, nem participava de outras atividades, como oficinas, esporte, cultura etc, e não sabia explicar o motivo. Outra, já há 35 dias na UISM, disse ter estado apenas duas vezes na escola (um dia teve aula das 08h às 10h, no segundo de 08h às 11h), e uma vez num evento de música na Instituição. Esta, conforme transcrito na caixa de texto, conhecia a justificativa para a ausência de atividades, e conseqüente confinamento ao espaço do alojamento.
- “As aulas são priorizadas para os meninos da medida de internação, por isso as meninas da internação provisória não frequentam as aulas” (adolescente)
124. A recreação em espaço aberto, que chamam “banho de sol” - expressão utilizada ao contexto prisional - foi uma das queixas que surgiram tanto por parte das adolescentes em internação provisória, quanto das que estão em cumprimento de medida de internação, seja pela escassez tempo, ou pelas condições disponibilizadas. Uma adolescente reclamou sobre ficar ao ar livre por uma hora, num espaço do módulo

⁴² Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Brasília, 2018.

onde não bate sol, enquanto aquelas que cumprem medida socioeducativa de internação ficam mais tempo. Há de se observar que esse período, conforme Regras de Havana⁴³, deve servir à realização de atividades físicas e recreativas. O único relato, nesse sentido foi de uma adolescente provisória que contou que desenha enquanto estão lá, o se colocou mais como iniciativa da adolescente, que uma proposta pedagógica da Unidade. Quando perguntada sobre o que mudaria na Unidade, uma adolescente em internação provisória disse que “deveriam ter os mesmos direitos das adolescentes sentenciadas, como televisão e aulas”.

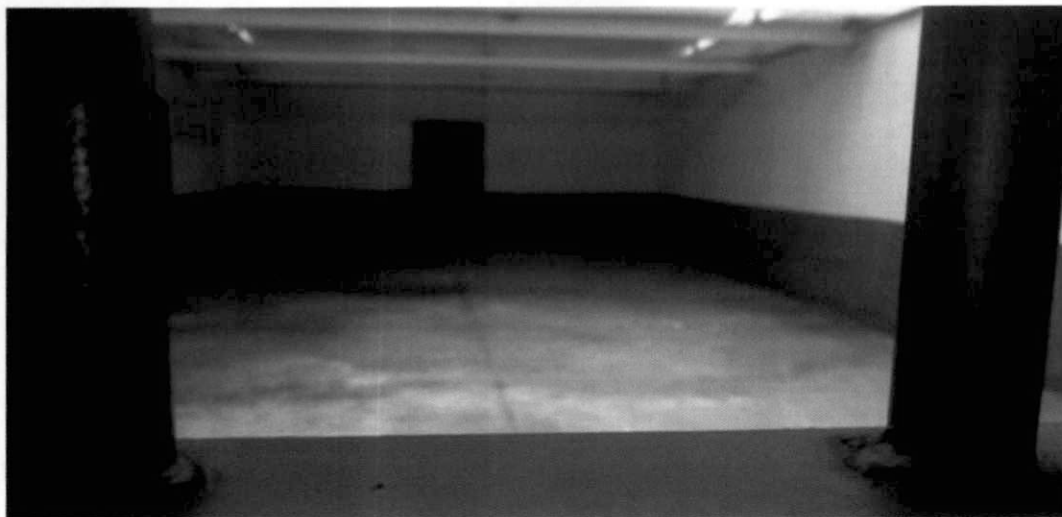


Imagem 8: Espaço destinado ao “banho de sol”, conforme indicado pelas adolescentes. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

125. A despeito da previsão que desde o período de adaptação, ao chegar à Unidade, o(a) adolescente “deverá participar das atividades educacionais, esportivas e ocupacionais, nos termos da análise conjunta da Gerência de Segurança e Sociopsicopedagógico”⁴⁴, o que se fez notar - e servidores também pontuaram essa realidade - é que o módulo 6 (internação provisória) é o maior prejudicado com ausência de atividade.
126. Uma iniciativa interessante foi a construção de uma atividade chamada “Cine sob medida” para exibição de filmes com protagonismo de mulheres. Ocorre que o projeto que seria uma oportunidade de acesso a cultura e educação não fora implementado pela falta de televisão.

3.3.5. Uso da força e segurança

127. Dois princípios que regem a execução das medidas socioeducativas contribuem com a análise sobre o que foi visto pela equipe de missão na Unidade: “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas” e “mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida”⁴⁵. A triangulação de informações a partir das diversas fontes de informações, bem como entrevistas junto

⁴³ Conforme regra 47, das Regras de Havana, todos os jovens devem ter tempo adicional para atividades diárias de tempo livres, parte das quais devem ser dedicadas, se o jovem desejar, ao desenvolvimento de aptidões para artes e ofícios.

⁴⁴ Artigo 85, §3º, da Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016, aprovada no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

⁴⁵ Art 35, III e VII, da lei 12.594/2012.

à comunidade socioeducativa, reuniões e documentos institucionais evidenciam que no cotidiano da UISM, por vezes, há um distanciamento desses princípios.

128. A movimentação de entrada e saída da Unidade, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 11 do STF⁴⁶, exemplifica isso. As adolescentes relatam que sempre vão algemadas uma na outra no transporte, com as mãos para trás e a cabeça baixa. Contam que são algemadas na Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados – GESEG e permanecem algemadas até o retorno à UISM. Uma delas, lembra que na primeira audiência encontrou a mãe e foi lhe dar um abraço, mas estava algema. Havendo ali a negação de direito de adolescentes privados de liberdade, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁷, bem como flagrante situação de tratamento cruel, degradante e desumano.

“eu tinha direito de ter um abraço”
(adolescente)

129. De outro lado, a equipe de missão ouviu dois relatos que nenhuma correspondência guardam com a noção de segurança: i) o carro que transporta as adolescentes para as atividades externas, se desloca em alta velocidade; ii) uma adolescente contou que foi do NAI para a UISM, junto com outra adolescente, no porta malas, algemadas com as mãos para trás, que durante todo trajeto foram proibidas de conversar, e quando chegaram a Unidade perceberam que o porta malas estava aberto.

130. Não há registro de entrada de força policial na Unidade, segundo o diretor, isso só ocorreria em caso de perda de controle da Unidade. Sobre protocolo de entrada da polícia em situações limites, o Subsecretário do Sistema Socioeducativa, durante reunião com a equipe de missão, recordou a Operação Iguana, e afirmou que em 10 anos, teve um único caso em Santa Maria onde entraram, mas não tiveram nenhum contato com adolescentes, porque houve uma mediação de um agente, que contornou a situação. Segundo ele, todas as situações são resolvidas com servidores. Criaram a Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE (Portaria nº 07/2018) - grupo de agentes socioeducativo, que fazem todos os deslocamentos de adolescentes, e atuam para conter crises.

131. Todos passam por curso de tonfa, spray de extratos vegetais e segurança protetiva. Um agente entrevistado declara que há algemas na Unidade, mas não para uso individual pelos agentes, então alguns agentes compram. Agente socioeducativo reclama falta de material, que os rádios comunicadores não estão funcionando. No entanto, o risco maior à segurança, encontra-se na falta de equipamentos e treinamento a serem utilizados em situações de incêndio.

132. Em setembro de 2016, entrou em vigor a Portaria nº 160 disciplinando os Procedimentos de Segurança Socioeducativa – PSS, com fim de padronizar procedimentos de segurança em todas as Unidades de Internação do Distrito Federal. Conforme dispõe esse instrumento “nenhuma ação será efetiva sem a sua significação para os sujeitos envolvidos no processo de atuação”, o que aponta para um tipo de intervenção educativa acerca de regras de segurança, o que conforme relatos, se mostrou inexistente.

⁴⁶ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=11.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>. Acesso em: 25/07/2018.

⁴⁷ Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;” e, o artigo 125 da citada Lei: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”

3.3.6 Controle externo

133. O olhar externo sob a UISM, que deve contribuir para a proteção dos direitos das adolescentes e a adequada execução da medida socioeducativa, se dá sobretudo pelos órgãos com atribuição de fiscalizar os programas de atendimento para medias privativas de liberdade. Segundo informações da direção, a Unidade recebe visita bimestral da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas e do Ministério Público. A Defensoria Pública semanalmente está na UISM para a realização de audiências.
134. Aos finais de semana a UISM costuma contar com a presença de representantes das Igrejas.
135. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF) tem uma Comissão de Medidas Socioeducativa, que faz visitas de fiscalização às Unidades com frequência média de seis meses.

3.3.7 Vínculos familiares e comunitários

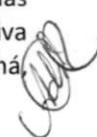
136. As famílias se deslocam de diversas regiões administrativas do Distrito Federal para visitar as adolescentes, muitas não conseguem ir pela ausência de condições financeiras. O diretor esclarece que a instituição oferece cartões para o(a)s adolescentes em saídas especiais, mas em relação as famílias não há apoio, o que se contrapõe a normativa do Distrito Federal, que ao mesmo tempo reafirma o dever da família e a responsabilidade do Estado, em assegurar a participação da família do processo socioeducativo⁴⁸.
137. Para os módulos em geral, as visitas sociais ocorrem aos sábados e domingos, nos turnos da manhã (8h as 11h) e tarde (14h as 17h). Já para o Módulo de Atendimento Especializado apenas acontecem as quartas-feiras. A limitação de possibilidades nesta situação, pode ser mais um fator de punição, extensivo aos familiares, que além da questão financeira, precisa administrar ausências em suas atividades laborais, ou ocupacionais.
138. Algumas adolescentes fizeram refênci a redução de tempo da visita como sanção disciplinar. Essa prática, que contradiz a normativa legal⁴⁹ fora questionada durante a reunião com o Subsecretario do Sistema Socioeducativo, que apresentou o entendimento da atual gestão, de que adolescentes em medida disciplinar não podem ter suspensão ou restrição de visita, assegurando inclusive que esse era um dos pontos alterados na Cartilha do Visitante que estava em fase de revisão.
139. Em situações de impossibilidade de a família comparecer a Unidade há previsão de contatos telefônicos, em outro dia da semana. Entretanto, as adolescentes reclamam que se o familiar não atende a ligação, não são realizadas outras tentativas, então têm que aguardar a próxima semana, para a visita, ou contato telefônico.
140. A Cartilha do visitante da Unidade, de 2014, orientava que cada adolescente tem direito a receber três visitas previamente cadastradas, podendo ser: pais/responsáveis, parentes e amigos, cônjuge ou companheiro, namorado(a) - para estes haveria um dia da semana específico, a terça-feira.

⁴⁸ De acordo com o art. 45, da Portaria nº 160/2016, os visitantes são corresponsáveis no processo socioeducativo, devendo a Unidade viabilizar sua visita aos socioeducandos, sob pena de responsabilização.

⁴⁹ O art. 124, § 2º do ECA dispõe de uma única possibilidade para suspensão temporária da visita, quando essa prejudica os interesses do adolescente.


141. A despeito da previsão de visita por cônjuge ou companheiro(a), a direção esclarece que namorados ou namoradas somente pode visitar mediante autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Esse ponto foi objeto de queixa das adolescentes entrevistadas, que reclamaram muito a ausência de direito às visitas íntimas, visto que muitas delas já têm maior idade e têm companheiras(os).
142. O que se constatou foi a inexistência da visita íntima, e embora o Regimento Interno da Unidade, em seu art. 8º tenha reservado um módulo para essa atividade, realização de visita íntima, esse direito não tem sido assegurado, nem há espaço habilitado para tanto⁵⁰.
143. Há obstáculos para visitas de adolescentes internado(a)s a pais presos, já que conforme relatou a direção da Unidade, haveria uma normativa recente da VEP que obriga haver prévia autorização judicial para tanto. Isso acabou burocratizando as visitas, que antes se desenvolviam mediante colaboração entre a unidade e a penitenciária diretamente.
144. A orientação de que “as práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário”⁵¹, não foi vislumbrada como uma realidade daquele contexto institucional.
145. Em que pese a Unidade dispor de ampla área externa aos módulos dos alojamentos, as visitas são realizadas no próprio módulo, a existência de espaços e não adequação destes espaços para tornar o encontro, e convívio familiar uma experiência positiva, evidenciou uma barreira atitudinal⁵² - neste caso, impondo-se como mais um vetor de sofrimento, tanto aquelas que estão privadas de liberdade, quanto a seus familiares.

3.4.1 Monitoramento das recomendações

146. Criação de Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (medidas importantes iniciadas): Conforme resgate feito durante reuniões institucionais, os diálogos com a Subsecretaria de Direitos Humanos vêm desde 2016. Inicialmente a proposta era um Decreto criando Sistema Distrital, mas devido a mudança de Secretário esse processo não avançou. Em 2017 essa pauta voltou, mas por ser ano eleitoral, e por não haver dotação orçamentaria, foi formatada uma proposta onde as atribuições que seriam do Mecanismo, ficariam inicialmente como responsabilidade do Comitê, sendo que após a criação do Mecanismo, esse deveria assumir suas competências. No período da missão, o referido Decreto ainda estava tramitando no âmbito do executivo. Há de se observar a importância de garantir estrutura de funcionamento para os dois órgãos (Comitê e Mecanismo) visto a importância, e o caráter distinto e complementar de ambos.
147. Criação de canal interno de denúncias (medida não cumprida): De acordo com as informações obtidas durante a missão, e acesso a documentação, em momento posterior, não há novidades na perspectiva de instituição de tramites para formalização de denúncias por adolescentes e/ou familiares. O que há 

⁵⁰ Direito garantido no SINASE (no art.68, da Lei 12.594/2012), e em documentos institucionais do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

⁵¹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, pg 57. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf

⁵² Essa expressão importada do Decreto nº 186, de 2008, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), é usada aqui diante da observação de atitudes e comportamentos que impedem acesso de outras pessoas a algum local, ainda que involuntariamente. 

segundo relatos de entrevistas é a orientação para o(a) técnico(a) encaminhar casos denunciados, para o Ministério Público e para a Corregedoria (ver item 3.3.4);

148. Uso efetivo dos espaços subutilizados das unidades para atividades pedagógicas (medida não cumprida): espaços de atividades pedagógicas permanecem subutilizados, numa perspectiva onde a segurança, se sobressai a educação. Conforme relatos dos gestores o foco tem sido manter as aulas na escola, onde os e as adolescentes participam juntos. Número de efetivo de agentes tem sido justificativa utilizada para não garantia de algumas atividades;
149. Fim da revista vexatória, excessivas e sem registro, em adolescentes (medida não cumprida): Esse problema, se mantém sem sinais de mudança;
150. Fim da revista vexatória nos visitantes (medida cumprida): As revistas para visitantes sofreram alteração qualitativa, não são mais realizadas com desunadamento e/ou agachamento. Esse procedimento foi substituído por equipamento eletrônico (Scanner), que têm funcionando para famílias. O novo Manual do Visitante (Portaria nº 508, publicada em dezembro de 2018) já regulamentou esse procedimento no âmbito das unidades do Distrito Federal;
151. Intersetorialidade no planejamento e execução das atividades nas unidades (medida não cumprida): Essa recomendação se mantém, à medida que as informações obtidas, trazem um cenário de pouco diálogo e ação intersetorial, equipes atuando num mesmo espaço, com o mesmo público e com diferentes concepções sobre o trabalho da socioeducação;
152. Reforma do Regimento Interno para garantir procedimentos disciplinares com devido processo legal (medidas importantes iniciadas): Embora tenha havido reformulações ao Regimento, há uma série de questões que não foram alteradas, à exemplo da defesa técnica; sanção de isolamento; acesso à informação sobre as normas disciplinares.
153. Uso proporcional de força, sem algemas e armas menos letais nas rotinas (medida não cumprida): as adolescentes continuam sendo algemadas durante deslocamentos, para audiências, transferência do NAI, e atendimentos médico hospitalares. Nesse sentido é fundamental observar o disposto na Súmula 11 do STF, que autoriza uso de algemas apenas em casos excepcionais.
154. Medidas não privativas de liberdade para as adolescentes grávidas e mães (medida não cumprida). Uma adolescente fora encontrada nesta situação, conforme item 3.3.3 deste Relatório.
155. Fim da custódia direta de adolescentes meninas por agentes socioeducativos homens (medida cumprida): Atualmente, agentes socioeducativos homens não têm procedimento com adolescentes, exceto durante deslocamentos, quando as agentes socioeducativas também acompanham.

4. Ceará

4.1 Política local de prevenção e combate à tortura

156. O estado do Ceará conta com um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-CE), criado pelo Decreto Executivo nº 30.571, de 7 de junho de 2011, o qual tem uma composição paritária entre a sociedade civil e órgão estatais. O CEPCT-CE está vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) e possuía, no momento da missão conjunta, uma secretaria executiva

própria e realizava reuniões regulares nas dependências da SEJUS, o que indica uma adequada capacidade de trabalho. Contudo, o CEPCT-CE não está estabelecido por lei estadual, o que não lhe garante a estabilidade institucional e tampouco o respeito às Diretrizes Nacionais sobre Comitês e Mecanismos, estabelecidas na Recomendação nº 5 do CNPCT, de 29 de novembro de 2018⁵³.

157. Quanto ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-CE), órgão que teria atribuições similares às do Mecanismo Nacional dentro do estado, não foram identificados avanços significativos para sua instalação. Durante a missão conjunta ao estado, as autoridades responsáveis vinculadas à pasta de direitos humanos do Gabinete do Governador informaram que o projeto de lei para criação de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – contemplando tanto o CEPCT como o MEPCT – estaria em fase final no Poder Executivo estando pendente de apreciação da Secretaria de Estado da Casa Civil. Até a data de publicação deste Relatório, nenhuma proposição legislativa havia sido remetida à Assembleia Legislativa do estado.
158. Assim, considera-se que as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e CNDH54 quanto à criação do Mecanismo Estadual não foram cumpridas e que a recomendação referente ao fortalecimento do CEPCT-CE teve medidas importantes iniciadas, em razão de sua estruturação administrativa e regularidade de ações.
159. Entre as demais estruturas governamentais necessárias para uma política de prevenção à tortura no estado destaca-se a criação em 2017 da Ouvidoria Especial dos Direitos Humanos, que substituiu o anterior Centro de Referência de Direitos Humanos. Vinculado ao Gabinete do Governador, este órgão tem por objetivo de atender e encaminhar as demandas de violações de direitos humanos no estado, incluindo denúncias de tortura cometidas contra pessoas privadas de liberdade.
160. Esta Ouvidoria estadual não possui características dentro das melhores práticas de ouvidorias nacionais⁵⁵, notadamente quanto ao cargo de ouvidor, o qual não é escolhido mediante processo seletivo que contemple a participação da sociedade civil, e quanto ao fato de não haver mandato fixo e estabelecido por lei. Por fim, o órgão também não se dedica à especificidade da população adolescente e jovem privada de liberdade no sistema socioeducativo, o que dificulta uma maior atenção a este público e à adoção de providências mais especializadas e efetivas.

4.2 Sistema socioeducativo feminino

161. O sistema socioeducativo no estado do Ceará é gerido pela Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). A SEAS foi criada pela Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, com atribuição de desenvolver a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

⁵³ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 236 de 10 de dezembro de 2018.

⁵⁴ Recomendação MNPCT: “Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de acordo com as diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.” Recomendação CNDH: “g) Que seja criado e implantado, com garantia da devida estrutura administrativa, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, com base nas diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU e na Lei Federal 12.847/2013”

⁵⁵ Um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhe: (i) mandato pré-estabelecido de dois anos; (ii) escolha por meio de procedimento amplo e transparente pelo Conselho Estadual de Criança e Adolescente; (iii) acessibilidade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.

162. A criação deste órgão específico de gestão do sistema socioeducativo se deu num contexto de gravíssimas violações, rebeliões, fugas e mortes entre os anos de 2014 e 2016. No período houve mais de 60 rebeliões, mais 500 fugas de adolescentes, dezenas de denúncias de tortura e alguns casos de mortes⁵⁶.
163. Em meio a denúncias recorrentes da sociedade civil e organização de defesa de direitos de crianças e adolescentes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgou, em 31 de dezembro de 2015, a Medida Cautelar 60-15 (MC 60-15) contra o Estado brasileiro, determinando a adoção de medidas urgentes em favor da vida e da integridade física dos adolescentes privados de liberdade no estado, envolvendo melhorias de infraestrutura, pessoal, condições de higiene, alimentação, educação, entre outras.
164. Esta medida internacional corroborou para uma série de reformas institucionais e ações de monitoramento de órgãos nacionais que produziram transformações, em diversos âmbitos, no sistema socioeducativo cearense. Criou-se um novo órgão gestor da política de atendimento socioeducativo, com autonomia, administrativa, contábil e financeira, houve a primeira seleção pública para a função de agente socioeducativo e de profissionais da equipe técnica, bem como a criação por força de lei de cargo de agente socioeducativo e de profissionais das equipes técnicas. Não obstante alguns avanços significativos, a Medida Cautelar permanece em vigência em razão de seu incompleto adimplemento e da consequente continuidade dos requisitos da gravidade, urgência e irreparabilidade verificados pela CIDH quando da outorga das MC 60-15.
165. Esta realidade, que afetou sobremaneira as unidades masculinas, foi monitorada nesta mesma Missão Conjunta, contudo será objeto de um relatório à parte. Para os fins desta publicação, será abordado especificamente a privação de liberdade das meninas adolescentes, as quais se concentram em uma única unidade na capital do estado, Fortaleza. Com base em dados do Levantamento Nacional do SINASE de 2016, as adolescentes correspondiam a pouco mais de 3% da população de adolescentes privado de liberdade no Ceará.

4.3 Visita ao Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota

166. No dia 18 de outubro de 2018, a equipe de Missão Conjunta realizou visita ao Centro Educativo Aldaci Barbosa Mota, única unidade socioeducativa destinada ao público feminino do estado do Ceará. A Unidade está localizada na Rua Nicarágua, 45, bairro Padre Andrade, município de Fortaleza, CEP 60360-430. A diretora da Unidade estava há nove anos no cargo.
167. Compuseram a equipe os peritos do Mecanismo Nacional: Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira, Rafael Barreto Souza e Tarsila Flores; os membros do CNPCT: Acássio Pereira de Souza, Edmundo Theobaldo Muller Neto e Maria Elena da Luz Azevedo; o conselheiro do CONANDA: Manoel Torquato Carvalho de Souza; e as convidadas: Francimara de Araújo Carneiro, especialista e infância e juventude, e Evelyn de Sá Barreto Maciel, fotógrafa da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

⁵⁶ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA CEARÁ, 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil, Fortaleza: CEDECA Ceará, 2017; G1 CE, AL-CE aprova criação de instituição para gerir sistema socioeducativo, Ceará, 2016; TRIBUNA DO CEARÁ, Rebeliões em centros educacionais de Fortaleza resultam em morte de jovem após ser baleado, 2015.

4.3.1 Infraestrutura e insumos básicos

168. O imóvel onde a Unidade foi inicialmente inaugurada em 1976 como um abrigo para crianças e adolescentes em situação de rua, à época contava somente com um edifício no andar térreo. Em 2008, foi construído o andar superior e o local mudou sua finalidade, passando a funcionar como uma unidade socioeducativa encarregada do atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade, o que permanece até o momento.
169. A Unidade dispõe de 48 vagas, sendo 40 vagas de internação e oito vagas de semiliberdade. No momento da visita, havia 14 adolescentes em internação provisória, 16 cumprindo internação por sentença, sete em semiliberdade e nenhuma em internação-sanção. Havia assim, 37 adolescentes, perfazendo a ocupação de 77% da lotação.

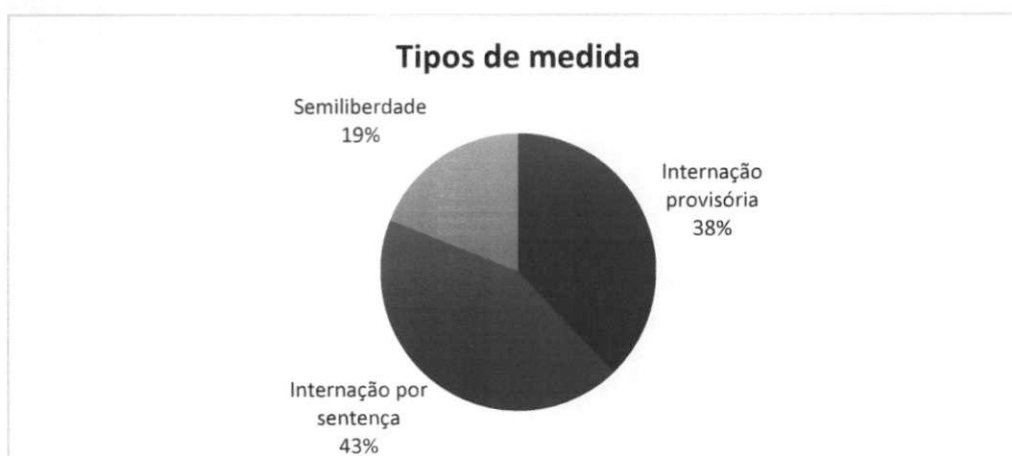


Gráfico 4: Adolescentes internadas, por tipo de medida socioeducativa. Fonte: MNPCT, 2018

170. Sendo a única Unidade socioeducativa feminina no estado, a Unidade cumula quatro medidas distintas numa mesma estrutura: semiliberdade, internação provisória, internação por sentença e internação-sanção. Em janeiro de 2018, a Unidade teve uma reforma que separou uma área específica para a medida de semiliberdade. Não obstante, o arranjo infraestrutural é desfavorável ao atendimento das adolescentes em conflito com a lei, pois apresenta duas modalidades de atendimento num mesmo espaço, circunstância observada pelo MNPCT, na própria Unidade em 2015, bem como em outros estados brasileiros⁵⁷.
171. A Unidade localiza-se em um imóvel em uma área residencial de Fortaleza, estando distribuída em seis edifícios que abrigam diferentes funções. O Edifício 1 destinado à portaria da Unidade, com espaço para um funcionário que dá acesso a pessoas e veículos à Unidade. Ingressando pelo portão de entrada, tem-se um amplo estacionamento, o qual contém diversos veículos, os quais dois são da Unidade feminina, e os demais são utilizados pela Unidade de recepção para adolescentes – meninos e meninas – apreendidos em flagrante por atos infracionais.

⁵⁷ “O CEIP CENTRAL apresenta uma estrutura desfavorável para o atendimento das adolescentes em conflito com a lei, pois apresenta duas modalidades de atendimento - medida de internação provisória e medida de internação após sentença - em um mesmo espaço físico.” (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Tocantins**, Brasília: MNPCT, 2017, p. 22–25; MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Rio Grande do Norte**, Brasília: MNPCT, 2017, p. 123–128.)



Imagem 9: Centro Educacional Aldaci Barbosa. Fonte: Google Maps, 2018

172. Atravessando o estacionamento, chega-se a um edifício de dois andares (Edifício 2), onde ficam: a área de entrada, salas da administração e a área designada para a medida de semiliberdade (alojamentos, área de convivência e jardim); além da administração da Unidade e salas da equipe técnica e da saúde. Atrás e de forma perpendicular a este edifício está um outro também de dois andares (Edifício 3), onde estão: a cozinha e refeitório, os alojamentos do Bloco 2 e na parte central, conectado ao Edifício 1, os alojamentos do Bloco 1. No extremo leste da Unidade se situa o Edifício 4, que abriga os alojamentos do Bloco 3. Além disso, há o Edifício 5, que abriga os alojamentos de recepção/triagem, assim como uma pequena quadra esportiva coberta. Por fim, o Edifício 6, mais recentemente construído, que abriga o almoxarifado⁵⁸.
173. Em relação aos alojamentos das adolescentes, a Unidade se organiza em três blocos: Bloco 1 – com três alojamentos destinado às adolescentes lésbicas, também denominadas internamente pelos profissionais da instituição, de maneira pejorativa, e estigmatizante como “cabrões”; Bloco 2 – destinado às adolescentes em internação por sentença, com quatro dormitórios; e Bloco 3 – destinado àquelas em internação provisória, com cinco alojamentos. Os alojamentos nos blocos variam entre 4 e 2 camas. Além destes blocos há três alojamentos que se destinam às adolescentes recém-chegadas à Unidade após apreensão em flagrante ou mandado judicial, o que se poderia denominar alojamentos de recepção/triagem.
174. Os alojamentos são escuros e têm pouca ventilação. Foi relatado pelas adolescentes que os alojamentos são muito quentes e que à noite é difícil conseguirem dormir em razão do calor. O cenário se agrava devido às adolescentes não terem ventiladores. Já os banheiros não têm portas e os sanitários se assemelham àqueles existentes em estabelecimentos prisionais, pois são louças no chão, o que se convencionou chamar de “boi”. Quanto ao uso de água, não há racionamento nas torneiras, contudo as adolescentes relataram que seria comum a descarga nos sanitários ser insuficiente, de modo que seria necessário fazer uso de baldes. Os banheiros, portanto, não garantem a privacidade devida e não estão

⁵⁸ Na foto deste relatório oriunda do Google Maps este edifício ainda não estava construído.

adequados do ponto de vista sanitário. Além disso há uma enfermaria, um refeitório e uma quadra muito pequena. Relatou-se que o jardim da área de semiliberdade seria usado para receber as visitas. Não há espaço para realização de visita íntima.



Imagem 10: Dormitório. Acevo MNPCT, 2018

175. Comparando à visita realizada pelo MNPCT em 2015, a Unidade sofreu poucas mudanças na sua estrutura. A maior diferença possivelmente seja a adaptação para separação de uma área específica para a medida de semiliberdade. Em 2017, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a PFDC e o CONANDA recomendaram que “as unidades de semiliberdade fossem restabelecidas e ampliadas”⁵⁹, logo se considera que foram tomadas somente medidas paliativas, posto que não houve o estabelecimento de fato, mas somente uma reforma de espaço físico que visa separar precariamente e somente do ponto de vista infraestrutural a medida de semiliberdade das medidas de internação.

176. A distribuição espacial nos blocos de alojamentos tampouco está associada a uma perspectiva de preparação para o retorno à liberdade, não sendo adotado o preconizado pela Resolução do SINASE, que estabelece que as unidades de internação devem se dividir em espaços de: (i) fase inicial de atendimento – período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; (ii) fase intermediária – período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas no plano individual de atendimento (PIA); e (iii) fase conclusiva – período em que o adolescente apresenta clareza

⁵⁹ Relatório “Monitoramento das medidas cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará”, acessado em 19 de dezembro de 2018. <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/relatorio-monitoramento-das-medidas-cautelares-60-15-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitos-humanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>

e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo⁶⁰. Este sistema também está estabelecido no Regimento Interno comum a todo o estado do Ceará⁶¹.

177. No que tange à segurança contra incêndios, foi informado que a unidade possui somente dois extintores na área de convivência e de televisão. Não há sinalização de emergência, alarme de incêndio ou brigada de funcionários com esta função. Por outro lado, relatou-se a adoção de uma chave universal, que abre todos os cadeados, o que facilitaria uma evacuação emergencial. Ademais, teria havido um curso de primeiros socorros do qual participaram os novos agentes socioeducativos contratados em 2017.

178. A unidade fornece um kit que contém sabonete individualizado, xampu, condicionador, absorvente (diurno e noturno), papel higiênico, desodorante, escova, creme dental, toalha, roupa de cama, chinelos, calcinhas, duas mudas de uniforme (short verde com blusas brancas) e um baby-doll de algodão cor-de-rosa. Não há travesseiros. As adolescentes não ficam de posse de roupas pessoais ou outros objetos pessoais.

Descumpe o SINASE:

- Capacidade acima do limite de 40 vagas;
- Uso misto de medidas (semiliberdade e internação);
- Condições inadequadas de ventilação e iluminação;
- Alojamentos com capacidade superior a 3 vagas;
- Ausência de espaço para visita íntima;
- Ausência de biblioteca;
- Não adoção do sistema trifásico.

179. A direção informou que as roupas íntimas podem ser trazidas pela família em diferentes formatos da preferência da adolescente. Realmente, as adolescentes relataram não haver calcinhas suficientes fornecidas pela unidade, o que a faziam depender de empréstimo de outras adolescentes.

180. Em relação à alimentação, a unidade fornece cinco refeições por dia preparadas e servidas na unidade através de pratos e talheres; não usam marmitas. Os horários são: café da manhã às 7h; almoço às 12h; lanche às 15h; jantar às 17h; e ceia às 19h. Os alimentos são preparados por funcionários da organização da sociedade civil cogestora da Unidade – Instituto de Assistência e Proteção Social (IAPS). No período escolar, há seis refeições, porque há um lanche extra fornecido pela Secretaria de Educação. Para as adolescentes grávidas relatou-se haver um reforço alimentar diário.

181. A despeito da direção ter informado que as adolescentes provisórias e sentenciadas almoçam no refeitório, em horários separados, após triangulação de informações obtidas nas entrevistas o refeitório não seria utilizado pelas adolescentes que estão em cumprimento de internação provisória.

182. A partir de análise do Livro de Ocorrência, observou-se que o cardápio oferecido às adolescentes é bastante limitado e caracterizado pela oferta excessiva de alimentos ricos em açúcar. Verificou-se que, no café da manhã, são quase sempre oferecidos os mesmos alimentos: pão com manteiga, leite com café e suco. Não é oferecida variedade de legumes, verduras e frutas diariamente, há oferta predominante de alimentos ricos em carboidratos, tais como macarrão, bolacha, biscoito, pão, etc. Este cenário alimentar causa preocupação considerando que no Brasil vem aumentando o número de pessoas com diabetes e obesidade, bem como as doenças crônicas relacionadas ao consumo excessivo de calorias e à oferta desequilibrada de nutrientes na alimentação, como a hipertensão, inclusive na população infanto-juvenil. O Ministério da Saúde preconiza que a alimentação é um dos instrumentos para o fortalecimento da autonomia dos indivíduos e comunidades no sentido do protagonismo ao autocuidado em saúde⁶².

⁶⁰ CONANDA, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

⁶¹ Título II. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Regimento Interno: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.

⁶² "A constituição da autonomia para escolhas mais saudáveis no campo da alimentação depende do próprio sujeito, mas também do ambiente onde ele vive. Ou seja, depende da capacidade individual de fazer escolhas de governar e produzir a própria vida e também de condições externas ao sujeito, incluindo a forma de organização da sociedade e suas leis, os valores culturais e o acesso à educação e a serviços de saúde. Adotar uma alimentação saudável não é meramente questão de escolha individual. Muitos fatores – de natureza física, econômica, política, cultural ou social – podem influenciar positiva ou negativamente o padrão de alimentação das pessoas".

183. Em 2017, o CNDH, a PFDC e o CONANDA recomendaram a “oferta de dietas específicas (hipossódica, hipoglicídica, intolerância à lactose, dentre outras)”⁶³. Diante do observado, considera-se que esta recomendação teve medidas parcialmente tomadas somente em relação às especificidades das adolescentes grávidas, que teriam “reforço alimentar”.

184. Já a água para beber é fornecida gelada por meio um bebedouro disponível nas áreas de convivência. À noite, a água oriunda dos bebedores é distribuída em garrafas PET.

4.3.2 Violência de gênero

185. A Unidade apresenta uma dinâmica que proporciona elevados fatores de risco para violência baseada em gênero, notadamente em razão da custódia direta das adolescentes por agentes socioeducativos homens e de práticas institucionais discriminatórias.

186. Ao total são 43 agentes socioeducativos, desses 23 são homens e 20 mulheres, ou seja, 53% dos agentes são homens. Trabalham numa jornada de 12 por 36 horas, de modo que a Unidade possui plantões diurnos e noturnos, os quais são também desproporcionalmente representados por funcionários homens. Durante o dia a média é de quatro agentes homens para sete agentes mulheres, à noite são três homens e quatro mulheres.

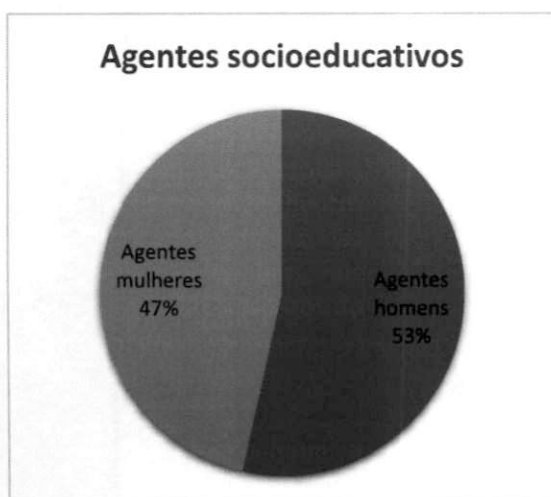


Gráfico 5: Distribuição de Agentes Socioeducativo/as por sexo. Fonte: MNPCT, 2018

187. Este dado por si já fundamenta uma grave preocupação. Com o número de agentes presentes em cada plantão e a dinâmica observada durante a visita, ficou notório que os agentes socioeducativos homens realizam a custódia direta das adolescentes em toda a sua rotina. Foram observados agentes homens dentro das salas de aula com as adolescentes, dentro das oficinas, nas áreas de convivência, nas quadras, nos corredores dos alojamentos, em todos os espaços da Unidade.

188. As adolescentes relataram ser comum o trânsito de agentes masculinos desacompanhados de mulheres nos corredores dos alojamentos. Relataram, por exemplo, frequentemente são agentes homens que entregariam o lanche da tarde e a ceia à noite, também seria frequente homens circulando durante o turno da noite para desligarem as luzes dos corredores às 22h ou 23h. Relataram que é comum estarem saindo do banheiro e se depararem com algum agente homem passando. Esses relatos não podem ser desqualificados, à medida que a análise documental e verificação do número de agentes nos plantões demonstram que apesar de tratar-se de uma Unidade Feminina, os profissionais homens são maioria.

189. O cenário se agrava em decorrência da falta de privacidade que as adolescentes têm dentro do alojamento, o que aumenta a probabilidade de exposição de adolescentes desnudas dentro dos

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Guia alimentar para a população brasileira, Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, 2014.

⁶³ Relatório “Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará”, pg. 60.

alojamentos. Já que quem passa pelos corredores consegue vê-las dentro e nos momentos que optam por ficar mais confortáveis, devido o calor, por exemplo, sentem-se desconfortáveis em serem vistas, particularmente por homens.

190. Assim, em razão do calor, relatou-se ser usual, por exemplo, as adolescentes permanecerem sem camisa e com “pouca roupa” dentro dos alojamentos. Argumentaram que, principalmente devido ao calor, não conseguem ficar o dia inteiro com o uniforme completo dentro da Unidade. A questão se agrava ainda mais devido à ausência de ventiladores. Além disso, em relação aos banheiros de alguns alojamentos, as adolescentes relataram que a pia se situa em frente à grade do dormitório, o que garante fácil acesso visual pelos agentes homens que passam nos corredores. Estes relatos também foram corroborados por funcionários.
191. A equipe de missão observou durante a visita várias destas situações indicadas. Agentes socioeducativos homens conversando sozinhos com as adolescentes em frente à quadra de esportes, sendo que um deles segurava a mão de uma delas enquanto conversavam. Durante a visita os funcionários da Unidade não apresentaram preocupação com a intimidade e privacidade das adolescentes considerando a presença de homens dentre os membros da equipe de missão. Mesmo ao acessar a área dos alojamentos, não houve o cuidado – bastante comum em outros estabelecimentos de privação de liberdade femininos – de alertar verbalmente as internas de que homens estariam adentrando.
192. A direção defende e privilegia a lotação de agentes socioeducadores homens na Unidade. Duas justificativas balizam esta defesa. De um lado, alega que os agentes homens são necessários para segurança, em situações-limite, motins ou conflitos físicos. Importa destacar que enquanto, na visita de 2015 do Mecanismo Nacional, a coordenação de disciplina era ocupada por uma mulher, na visita de 2018, um agente homem havia sido lotado para essa função.
193. Descortina-se aí a fragilidade argumentativa, posto que habilidades técnicas para atuação adequada em contextos de situações-limite demandam capacitação e treinamento específicos, seja para homens, seja para mulheres. Seguindo as diretrizes internacionais e nacionais sobre uso proporcional da força⁶⁴, que perpassam métodos não violentos de resolução de conflitos, contenção mecânica de agressores e encaminhamentos disciplinares devidos, essas são habilidades que qualquer pessoa pode aprender e desempenhar. Há de se observar o crescente número de mulheres nas polícias e forças armadas, o que segue na contramão das justificativas adotadas – deslegitimar o poder de ação em razão do sexo, ainda que implicitamente, para estas funções é anacrônico e discriminatório.
194. Quanto à segunda justificativa, a equiparação para efeitos de violência sexual entre mulheres e homens também não deve prosperar. A estrutura patriarcal da sociedade brasileira apresenta uma prática mais acentuada de violência cometida pelo homem contra a mulher, a lógica de propriedade, controle do corpo e a aceitabilidade de aproximação sexual por parte dos homens. Os dados nacionais de violência contra a mulher, feminicídio, estupro e outras formas de violência sexual corroboram esta reflexão, uma vez que agressores homens contra mulheres preponderam indiscutivelmente frente a agressoras mulheres.⁶⁵ No Brasil, o número de homicídios de mulheres e adolescentes tem crescido muito nos últimos anos⁶⁶. Particularmente no estado do Ceará, houve um aumento vertiginoso. De 2017 para o primeiro semestre de 2018, houve um aumento de 417% nos homicídios das adolescentes meninas no

⁶⁴ OITAVO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DOS DELINQUENTES; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DROGAS E CRIME (UNODC), Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, 1990.

⁶⁵ ARTIGO 19, Violência contra a mulher no Brasil: Acesso à informação e políticas públicas, São Paulo: Artigo 19, 2015, p. 19.

⁶⁶ VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago, Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados, **G1**, 2018.

estado, revelando um cenário regional de ainda mais preocupação⁶⁷. Logo, equiparar o risco de violência sexual cometido por homens àquela cometida por mulheres não somente é indevido, como também carece de suporte empírico ou científico.

195. Esta temática também desponta nos Livros de Ocorrência em relação às adolescentes em medida de semiliberdade, para além da internação. Conforme os registros, estas adolescentes têm sido chamadas a atenção sobre suas vestimentas quando saem e retornam à Unidade. Registra-se uma proibição expressa de uso de determinados tipos de roupa considerados muito curtos: uma delas retalou só ter autorização para usar vestido longo ou calça legging⁶⁸. Tal imposição constitui uma forma de controle moral da individualidade e comportamento das adolescentes.
196. Não obstante o entendimento institucional supradescrito, foi relatado que a SEAS-CE não estaria enviando novos agentes socioeducativos homens para a Unidade. Quando um agente homem é desligado da Unidade, somente estão sendo lotadas agentes mulheres para lhes substituir.
197. Segundo a direção, em nove anos três servidores e uma servidora foram afastados por assédio. O Mecanismo Nacional solicitou informações oficiais sobre estes casos, contudo essas não haviam sido encaminhadas até a finalização deste relatório.
198. A legislação da infância e juventude em que pese ser silente sobre este tema, há fundamentos jurídicos ressaltados que asseveram a ilegalidade da custódia direta das adolescentes por agentes socioeducativos homens. As Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, também conhecidas como Regras de Havana estabelecem que a privação de liberdade de adolescentes somente ocorrerá “em condições que tenham em consideração as suas necessidades particulares, estatuto e requisitos especiais, exigidos pela sua idade, personalidade, sexo e tipo de crime, assim como sua saúde física e mental, e que assegurem a sua proteção contra influências perniciosas e situações de risco”.⁶⁹ Esta diretriz internacional corrobora uma obrigação de adotar as práticas mais protetivas possíveis, com a máxima redução de riscos, o que, no tema da violência sexual, poderia ser alcançado sem agentes homens na custódia direta.
199. A despeito de não haver uma legislação específica, não há outra interpretação possível senão a de que a presença de agentes socioeducativos homens em unidades femininas configura tratamento mais gravoso que aquele garantido às mulheres adultas, o que viola o princípio da legalidade, ou seja, tornando-a uma prática ilegal.
200. Cabe destacar que estes problemas de custódia por homens também foram identificados pelo Mecanismo Nacional em visita à Unidade em 2015, quando foi evidenciado que a Unidade possuía:

[...] uma grande quantidade de instrutores masculinos. Muitos ficam em contato direto e sem a presença de uma profissional feminina com as adolescentes. A equipe do Mecanismo pôde presenciar por várias ocasiões instrutores homens sozinhos com as adolescentes. [...] Várias adolescentes abordaram a situação de fragilidade em que alguns instrutores homens ficam vendo as mesmas passarem dentro do banheiro muitas vezes sem roupa. O cuidado de não permitir que adultos homens atuem em um local de privação de liberdade para adolescentes femininas é um ato de prevenção, seja para as adolescentes, seja para os profissionais que exercem sua função de forma digna e leal.⁷⁰

⁶⁷ COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, **Cada Vida Importa - Relatório do primeiro semestre de 2018 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência**, Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2018.

⁶⁸ Utiliza-se nomes fictícios para preservar a identidade das adolescentes.

⁶⁹ Regra 28. ONU, Assembleia Geral, Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade - Regras de Havana.

⁷⁰ MNPCT, Relatório de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará.

201. Monitorando as recomendações emitidas a partir da visita de 2015, são observados poucos avanços. Uma recomendação feita ao Poder Executivo para aumento da contratação de mulheres para trabalhar na Unidade Aldalci Barbosa não foi cumprida, visto que a proporção de agentes homens se mantém superior à de mulheres. Além disso, a recomendação de que as adolescentes não fiquem a sós com funcionários masculinos, tampouco tem sido cumprida. Assim, considera-se que em relação às recomendações emitidas sobre este tema nenhuma medida foi cumprida. Logo, persiste um alto risco para violência sexual, tortura e outras violências dentro da Unidade.

4.3.3 Individualização

202. Para entender as necessidades de individualização das adolescentes do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota importa conhecer seu perfil segundo algumas variáveis: (i) idade, (ii) município de origem, (iii) ato infracional, (iv) raça/cor e etnia, e (v) adolescentes LGBT.

a) Perfil geral

203. A maior parte das adolescentes (76%) tinham entre 16 e 18 anos de idade. Apenas oito adolescentes tinham 15 anos ou menos. No que tange aos atos infracionais, 27% das adolescentes (10 das 37) estavam cumprindo medida por tráfico de drogas, 43% por atos infracionais de cunho patrimonial, 22% relacionados a infrações contra a vida, 5% por outros atos e quanto a uma adolescente não havia informação registrado. Quase metade das adolescentes estavam cumprindo medida de privação de liberdade em razão de seu primeiro ato infracional.

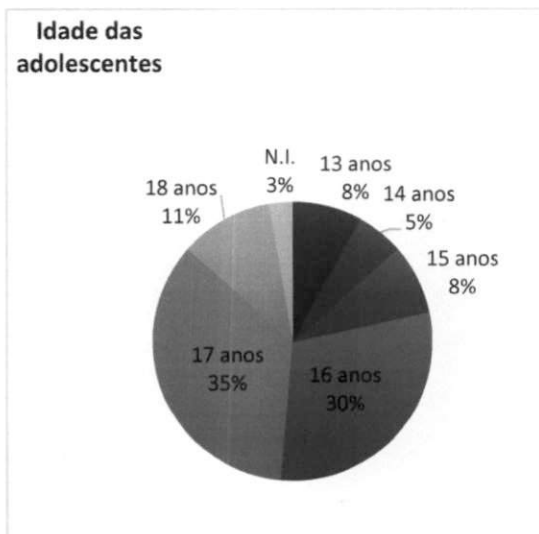


Gráfico 6: Fonte: MNPCT, 2018

204. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta como causa que justifique a internação aqueles atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, merece atenção o delito de tráfico de droga, que não se enquadra neste critério. Somente seria lícita determinação de internação de uma adolescente por tráfico, caso a mesma tenha reiterado outras infrações graves⁷¹. Assim, causa particular

⁷¹ Lei nº 8.069/1990. Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

preocupação o fato de que quatro adolescentes estavam privadas de liberdade em internação em razão de seu primeiro ato infracional, o qual foi análogo ao tráfico de drogas. Assim há fortes indícios de irregularidade nestas internações. A ausência de um advogado na equipe da Unidade tende a dificultar a identificação destes casos e a notificação das autoridades competentes para revisão da medida imposta.



Gráfico 7: Tipo de Ato infracional. Fonte: MNPCT , 2018



Gráfico 8: Número de entradas no Sistema Socioeducativo. Fonte: MNPCT , 2018

205. Além disso, cabe destacar que a acusação envolvendo tráfico de drogas deve ser avaliada à luz da Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁷², que estabelece casos envolvendo crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil⁷³. Destaca-se que nos tratados internacionais o termo "criança" designa qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.
206. O Estado brasileiro tendo se obrigado a "adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil"⁷⁴, deve tratar do tema dentro de uma perspectiva de proteção levando em conta uma presunção ex lege de exploração ilegal do trabalho infantil e não a responsabilização primária por autoria de infração penal. Este entendimento tem crescido entre as instituições do sistema de justiça.
207. A Defensoria Pública tem sustentado que a defesa de adolescentes acusados por tráfico deve ultrapassar as garantias processuais, devendo abordar o direito social ao trabalho, na proibição de "exploração da mão-de-obra infantil em atividades relacionadas ao cultivo e produção de substâncias entorpecentes, do que decorre a irresponsabilidade penal juvenil dos adolescentes trabalhadores que se encontrem nessa condição"⁷⁵. Já o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) defende propostas de intervenção que não se fixem apenas na ideia de tráfico, mas "na cadeia produtiva como possibilitadora de inserção ilegal no mundo do trabalho", assim como considerar o consumo como

⁷² Ratificada por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

⁷³ Para efeitos da presente Convenção (art. 3), a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange: [...] c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes

⁷⁴ Artigo 1, da Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

⁷⁵ DA COSTA, Renata Tavares, O que fazer com a minha branquitude? Sobre a atenuante genérica de raça no processo penal brasileiro, in: Livro de teses e práticas exitosas: DEFENSORIA PÚBLICA: EM DEFESA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, [s.l.]: Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, 2017.

variável importante para ser abordado no âmbito da atenção à saúde.⁷⁶ Assim, a equipe de missão observa com grande preocupação a decretação de medidas privativas de liberdade a adolescentes extremamente jovens no Ceará, algumas com somente 13 anos de idade, que foram acusadas de cometer seu primeiro ato infracional.

b) Questões raciais

208. Em relação à raça/cor e etnia, não há registros sistematizados sobre estas informações. A direção informou que dados raciais não são coletados, mesmo nos planos individuais de atendimento (PIA) não há referência a esta informação. Esta debilidade afronta o estabelecido na Resolução do SINASE que determina que as unidades devem “inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo”.⁷⁷
209. A problemática de informações sobre raça resta também patente no último Levantamento Nacional do SINASE de 2016, que assinala que, no Ceará, 62% dos(as) adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de meio fechado não tiveram registrada quaisquer informações sobre sua raça/cor, 27% eram pessoas negras (pretas e pardas)⁷⁸ e somente 7% eram brancas.⁷⁹ Esta taxa de subnotificação de dados raciais é quase quatro vezes maior do que a média nacional, que estava em 16,54%, segundo o mesmo Levantamento.
210. Não obstante o altíssimo índice de subnotificação, com base nos dados raciais que foram registrados e especificamente em relação às adolescentes, o Levantamento aponta que aproximadamente 87% das adolescentes privadas de liberdade no Ceará eram negras, considerando neste grupo pretas e pardas. Durante a visita ao Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, durante as entrevistas, as adolescentes também se identificaram majoritariamente como negras.
211. A invisibilização desta temática tem efeitos adversos para pôr a raça na centralidade do processo de apuração do ato infracional e em estratégias de defesa técnica. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem pontuado que “fatores sistêmicos que afetam a juventude afrodescendente podem ser considerados como mitigadores de condenações criminais”, tratando de uma forma de contrabalancear a relação entre o racismo e o sistema punitivo.⁸⁰ Esta estratégia também tem sido encampada por defensores públicos brasileiros.⁸¹ A invisibilidade institucional de questões raciais na Unidade também causa preocupação porque deixa de salvaguardar parâmetros socioeducativos fundamentais, estabelecidos pela Resolução do SINASE, particularmente: “promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o auto-respeito”.

⁷⁶ ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; MANUELLA CASTELO BRANCO, Pessoa, Documento Base - Grupo Técnico “Prevenção do Envolvimento de Crianças e Adolescentes no Tráfico de Drogas” - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2017.

⁷⁷ Parâmetros socioeducativos. 6.3.2. Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual 6.3.2.1.9. CONANDA, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), p. 58.

⁷⁸ A definição de “negro” engloba “pardos” e “pretos”. OSORIO, Rafael Guerreiro, O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, n. Texto para Discussão-IPEA, p. 53, 2003.

⁷⁹ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Levantamento Anual SINASE 2016, p. 21.

⁸⁰ Tradução livre. CIDH, Comisión Interamericana de Derechos Humanos, La situación de las personas afrodescendientes en las Américas, Washington, DC: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2011, parag. 117.

⁸¹ DA COSTA, O que fazer com a minha branquitude? Sobre a atenuante genérica de raça no processo penal brasileiro, p. 151–155.

c) Adolescentes LGBT

212. No campo da individualização, um dos temas de maior preocupação é em relação às adolescentes LGBT. A Unidade tem uma política de separação dessas em alojamentos apartados, no espaço denominado Bloco 1. Esta prática incomum em outros Estados do país revela um modo institucional de categorização e separação extralegal que configura discriminação.
213. Estas adolescentes são pejorativamente denominadas como “cabrões” [sic], enquanto aquelas consideradas mais femininas são chamadas de “cocotas” [sic] – essa forma de nominar era feita informalmente por profissionais durante a visita da equipe de Missão, o que chamou atenção. As informações oficiais preconizam que as adolescentes LGBT somente são separadas das demais adolescentes no momento de dormir, afirmando que elas têm o mesmo acesso a todas as demais atividades e espaços. Foi apresentado pelos profissionais um cenário de não discriminação, mas sim de valorização e disputa das adolescentes LGBT. Por outro lado, a administração proíbe as adolescentes de namorarem entre si, assim como de permanecer no mesmo quarto.



Imagem 11: Acervo MNPCT, 2018

214. Triangulando as informações, constata-se haver discriminação devido à orientação sexual, apontando: (i) restrições de acesso a atividades, (ii) punição por demonstração de afeto e (ii) ameaças. Citaram que houve ocasiões em que as adolescentes LGBT foram proibidas de ir à oficina de artesanato porque o professor não gostava “desse tipo de menina”. Além disso, houve relatos de que solicitações de atendimento feitas por essas não têm sido atendidas por determinados agentes socioeducativos. Afirmaram ainda que quando são pegas trocando afetos, abraços, demonstrações de carinho ou mesmos olhares entre elas são ameaçadas de irem para tranca ou de serem proibidas de participar de algumas atividades. Estas sanções disciplinares seriam particularmente mais aplicadas a população LGBT, inclusive e com o uso de isolamento, denominado internamente de “tranca”. Agentes homens também já ameaçariam contar para as famílias que as adolescentes estariam tendo relações homoafetivas.

215. No que tange às adolescentes trans, a direção informou que, até o dia da visita, nunca havia recebido nenhum caso. Contudo, no dia seguinte, durante a reunião da equipe de missão com o sistema de justiça da infância e juventude, na 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, após recomendação do Mecanismo Nacional, foi feita a escuta da adolescente sobre sua preferência em relação à Unidade que gostaria de ir e sua vontade de ir para a Unidade feminina foi atendida. Tratou-se do primeiro caso de uma adolescente trans recebida na Unidade feminina no estado⁸².
216. Estes temas devem ser tratados como parte integral do atendimento socioeducativo, conforme estabelece o SINASE nas diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo as quais dispõem que questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo. Para tanto, a Unidade deve discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas.⁸³

d) Saúde

217. A atenção à saúde na Unidade é realizada por duas médicas (uma clínica geral, semanalmente e uma dermatologista, mensalmente), uma enfermeira diariamente e encaminhamentos para a rede pública externa de saúde. Nos documentos referentes aos atendimentos médicos verifica-se que também há atendimento de médico psiquiatra.
218. As adolescentes afirmam que de maneira geral o atendimento é bom, e que além do acompanhamento com a equipe de saúde, que atua dentro da Unidade, são acompanhadas por outros serviços da rede pública externa de saúde, tais como CAPS e Unidade Básica de Saúde. Na entrada na Unidade as adolescentes afirmam ter realizado alguns exames clínicos, tais como gravidez, teste rápido para HIV e outras DST's.
219. Percebe-se que o cuidado de saúde na Unidade Aldaci Barbosa se organiza de maneira ambulatorial, ou seja, a partir de atendimentos individuais, centralizados no cuidado médico e medicamentosos ensejado pela queixa das adolescentes (dor de garganta, dor abdominal, agitação).
220. Destacamos que a centralidade do cuidado em saúde na consulta médica e na prescrição medicamentosa vai de encontro às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que define a integralidade do cuidado como uma das diretrizes do SUS (Lei nº 8.080/1990), esta entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.
221. Uma vez que o município de Fortaleza não aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) é de fundamental urgência e importância que a gestão responsável pelo socioeducativo em conjunto com a secretária municipal de saúde de Fortaleza, empenhem esforços para organizar a atenção integral à saúde da/os adolescentes privados de liberdade de acordo com os princípios do SUS e, em especial a PNAISARI.
222. Chama atenção os relatos e os registros que evidenciam sofrimento psíquico recorrente e disseminado entre as adolescentes privadas de liberdade. No livro de ocorrências, as anotações relativas a expressões (verbais ou físicas – automutilações) que remetem a algum tipo de sofrimento psíquico são bastante

⁸² TULIO, Demitri, Adolescente trans cumpriu medida em unidade feminina, O Povo, 2018.

⁸³ CONANDA, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), p. 49.

frequentes. Algumas vezes essas situações são compreendidas pela equipe de agentes socioeducativos como questões relativas ao comportamento considerado inadequado, outras vezes são compreendidas como questões de saúde que devem ser encaminhadas para avaliação médica. Tais registros causam preocupação e evidenciam a necessidade de fortalecimento de ações, em conjunto com a rede pública externa de saúde, voltadas para o cuidado psicossocial das adolescentes, bem como, qualificação dos agentes socioeducativos para sensibilização e desconstrução dos estigmas e preconceitos relativos ao sofrimento psíquico.

223. A articulação com os serviços da rede pública de saúde é realizada pela Unidade, conforme os relatos das adolescentes e da equipe técnica, entretanto a prática de realizar o transporte das adolescentes algemadas, em situações não previstas na súmula nº 11 do STF, para os serviços externos de saúde pode prejudicar tanto a adesão das adolescentes aos tratamentos propostos, quanto a sua inserção nas atividades propostas nos serviços de saúde, devido ao constrangimento e à possibilidade de comprometimento da integridade física ocasionados pelo uso das algemas.
224. Ressalta-se ainda que a proibição do uso de cigarros por si só não é uma medida que leva em consideração o bem-estar e saúde das adolescentes, já que tal proibição pode intensificar a angústia e o sofrimento psíquico das adolescentes. As ações voltadas para a prevenção dos prejuízos causados pelo uso do cigarro devem estar situadas entre as ações de promoção de saúde, que conforme preconiza a Política Nacional do Promoção da Saúde do Ministério da Saúde são um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, e que tem como um de seus princípios o empoderamento, que se refere ao processo de intervenção que estimula os sujeitos e coletivos a adquirirem o controle das decisões e das escolhas de modos de vida adequado às suas condições sócio-econômico-culturais.

e) Plano individual de atendimento (PIA)

225. Um elemento essencial para a individualização da medida socioeducativo é o plano individual de atendimento (PIA). Para construção destes planos, monitoramento de atividades e acompanhamento individualizado, o SINASE estabelece ser crucial uma equipe técnica de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e Direito. A Unidade Aldaci Barbosa Mota possuía, no momento da visita, em seus quadros: duas psicólogas, duas assistentes sociais, uma pedagoga, todas mulheres e nenhuma advogado(a). Frente aos parâmetros do SINASE para Unidade de até 40 adolescentes, esta proporção de profissionais está em conformidade com a regulamentação, à exceção do profissional advogado(a), que deveria ser, no mínimo um(a).
226. Contudo, considerando a diversidade de programas de atendimento (semiliberdade, internação e internação provisória), o quadro de pessoal se mostra irregular. A Resolução do SINASE estabelece que para um programa de semiliberdade com até 20 adolescentes deve haver uma equipe técnica mínima de um psicólogo, um assistente social, um pedagogo e um advogado.⁸⁴
227. Apesar das irregularidades quantitativas, foi observado que todas as adolescentes em medida de semiliberdade e internação possuíam PIA, somente aquelas em internação provisória não o possuíam em razão não exigência legal neste período de privação de liberdade.⁸⁵ No caso dessas últimas, a equipe técnica relatou que realizavam estudos de caso e um relatório circunstanciado, quando necessário. As profissionais relataram que realizam todos os dias atendimento psicossocial, contudo não conseguiram

⁸⁴ *Ibid.*, p. 44.

⁸⁵ Lei nº 12.594/2012. Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda: [...] Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

precisar uma periodicidade média das adolescentes que estão em cumprimento de medida de internação.

228. Nas entrevistas com as adolescentes, foi uniforme o relato de que elas sabiam o que era o PIA e que tinham participado da construção do seu. Ao indagar sobre como teria sido este processo, foi comum ouvir expressões como “é para construir planos para o futuro”. Também informaram que as famílias participavam de alguns momentos. Perguntando a elas sobre metas que estavam em seus PIAs, uma adolescente falou, por exemplo, que seria: “mudar meu temperamento, ser mais calma”.
229. Os PIAs utilizam um modelo-padrão estabelecido pela SEAS-CE, no qual constam três áreas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia), e quatro variáveis para se trabalhar: problema identificado, intervenção necessária, meta e prazo.
230. O CNDH, PFDC e CONANDA recomendaram em 2017⁸⁶ que os PIAs fossem elaborados e implementados conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 – Lei do SINASE. Quanto a esta recomendação, considera-se que foram tomadas medidas importantes, em razão de todas as adolescentes disporem de um PIA, de algum grau de individualização e da facilitação por meio de formato digital. Todavia, as intervenções propostas possuem alto grau de generalidade, há pouca abordagem individualizada para além do “padrão” e não são tratados temas estruturais centrais para a juventude privada de liberdade, como raça/cor, gênero, geração de renda, entre outros.

f) Maternidade

231. No momento da visita não havia nenhuma adolescente grávida ou lactante na Unidade, havia somente uma adolescente que era mãe, mas seu filho estava com familiares fora da Unidade. Apesar de não estarem atendendo a gestantes no momento da visita, a equipe técnica relatou que recentemente, no período de um ano, a Unidade custodiou cinco adolescentes grávidas.
232. Em termos de tratamento diferenciado registrou-se algumas medidas: reforço alimentar, que envolve uma etapa a mais na de dieta, e a atenção à saúde pré-natal é realizada pela enfermagem e no Hospital Geral Dr. Cesar Cals. No entanto, a equipe técnica, particularmente do Serviço Social, não adota medidas para aquisição de enxoval para as novas mães.
233. Quanto à dinâmica jurídica das adolescentes grávidas, informou-se que em determinado período da gestação elas seriam liberadas. A direção relatou que a 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza teria a prática de suspender a medidas de internação por aproximadamente seis meses, período após qual reavalia se determina o cumprimento, progressão de medida ou extinção. De modo geral, a direção apontou que “o juiz normalmente libera”, sem especificar qual modalidade processual seria adotada, se extinção ou progressão para medidas de meio aberto.
234. Havia, contudo, uma adolescente que era mãe, porém seu filho estava sob a guarda de familiares enquanto a adolescente se encontrava privada de liberdade. A privação de liberdade das adolescentes mães pode ter consequências devastadoras para suas famílias e comunidades, uma vez que diante de

⁸⁶ Relatório “Monitoramento das medidas cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará”, acessado em 19 de dezembro de 2018. <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/relatorio-monitoramento-das-medidas-cautelares-60-15-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitos-humanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>

proteção social frágeis, seus filhos se expõem a situações de abandono, sobrecarga de outros familiares e marginalidade⁸⁷. Logo, a internação nestes casos deve ser intensamente evitada.

235. Temas referentes à maternidade não são abordados regularmente no atendimento socioeducativo às adolescentes. Não segue a prescrição expressa na Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas⁸⁸, que estabelece que o Estado deve tomar medidas para “garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.”

4.3.4 Procedimentos internos e organização institucional

236. Serão analisados nesta seção aspectos sobre os procedimentos internos, compreendendo: (i) recepção, categorização e separação; (ii) revistas; (iii) procedimentos disciplinares; e (iv) normas registros institucionais.

a) Recepção, categorização e separação

237. A recepção na Unidade é caracterizada por dois procedimentos básicos. Primeiro, a adolescente recém-chegada é encaminhada a um dos alojamentos de triagem, também chamados de “tranca”, onde permanece, usualmente sozinha. A adolescente permanece aí enquanto aguarda a avaliação inicial, chamado também de “acolhimento inicial”, pela equipe técnica, o que toma em média até 24 horas.



Imagem 12: Acervo MNPCT, 2018

⁸⁷ WOLA, Washington Office on Latin America *et al*, **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**, Washington, DC: WOLA, 2016, p. 3.

⁸⁸ Ratificada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

238. Neste momento de recepção, são apresentadas as normas da Unidade previstas no Regimento Interno. Segundo a equipe técnica, o Regimento Interno também é discutido em assembleia e comissão disciplinar. As adolescentes confirmaram que quando chegam à Unidade foram informadas sobre as "regras da casa" [sic], mas sem mencionar ou entregar um documento por escrito. Relatam ser bom este acolhimento.
239. No entanto, percebeu-se que quem chega à noite ou nos finais de semana não tem o mesmo tratamento. Vai diretamente para a "tranca", não recebe kit higiene, nem lençóis e roupas. Muitas ficariam sem tomar banho até serem atendidas pela equipe técnica no dia seguinte.
240. Dentre as regras apresentadas, a equipe deixa evidente a proibição de demonstração de afeto e de manutenção de relacionamentos homoafetivos entre as adolescentes. Os relatos indicam que além da separação conforme a medida (internação por sentença, internação provisória e semiliberdade), a separação está relacionada a identidade de gênero. Nas palavras das meninas: "somos divididas entre 'cabrões' e 'cocotas'" [sic]. Este método de categorização é respaldado pela direção, que justifica esta separação por razões de segurança e para evitar episódios de assédio por parte das adolescentes lésbicas. Mais uma vez fica nítida a visão estigmatizadora, ao acusar todas as adolescentes lésbicas como assediadoras em potencial, ao passo que não faz a mesma relação de assédio por parte dos agentes homens.
241. Isso tem implicações práticas, por exemplo, no acesso a camas. Observou-se que uma adolescente dormia no chão, sem cama, em razão desta divisão. Caso a distribuição fosse equitativa, haveria camas para todas, visto que a Unidade estava com número de adolescentes abaixo de sua capacidade. Ademais, há implicações para a correta separação de medidas: outra adolescente identificada como lésbica estava cumprindo medida de semiliberdade, entretanto na área da internação em razão desse critério interno de separação, já que o espaço da semiliberdade não dispunha de um dormitório específico.
242. Apesar de buscar uma divisão conforme modalidade de medida para a alocação nos alojamentos no momento de pernoite, esta divisão de pressuposição de identidades de gênero por aspectos físicos, como cabelos curtos e determinadas formas de agir, não tem respaldo legal. Mais que isso, esta lógica pode ser compreendida como segregadora e discriminatória, constituindo tratamento desumano e degradante.
243. Apesar de relatarem ser "bem tratadas ao chegar na Unidade", todas denunciaram ter sofrido violência policial na apreensão e na condução até a Unidade. Esta violência, contudo, não é problematizada pela Unidade, tampouco são tomadas providências adequadas.
244. Os alojamentos de recepção, apesar de serem conhecidos como "tranca", e estarem isolados dentro da estrutura e dinâmica da Unidade, não houve relatos consistentes que indicassem seu uso regular como local de aplicação de sanção disciplinar. Porém, houve relatos que o espaço seria usado às vezes quando há necessidade de separar adolescentes em função de conflitos. Em que pese isso, a primeira impressão da equipe de missão ao entrar na Unidade foi a de que adolescentes haviam estado recentemente nestes alojamentos e pareciam ter sido retiradas rapidamente, já que encontraram banheiro úmido e havia ainda papeis higiênicos.

b) Revistas

245. Todas as adolescentes passam por revistas vexatórias, pelo menos quatro vezes, diariamente. Ao entrar e sair dos alojamentos são sempre revistas, para ir à aula escolar, para ir a atendimentos da equipe técnica, para ir a oficinas e cursos, assim como saídas externas. As revistas são feitas por agentes

socioeducativas mulheres e envolvem desnudamento, agachamento e inspeção oral. As adolescentes relatam que tiram o short e a calcinha, agacham 3 vezes e são apalpadas nos seios por cima da roupa. A direção não lembra da última vez em que se encontrou algo nestas revistas, o que chama particularmente a atenção, considerando estar na Unidade há mais de nove anos.

246. O método de revista vexatória nas adolescentes é uma prática humilhante, que viola a intimidade, abusiva e desproporcional diante dos resultados obtidos. Retomando a função precípua da socioeducação, é preocupante a utilização de métodos de segurança que submetem às adolescentes a condições de humilhação, mais ainda ao associar as atividades pedagógicas e de lazer a tal prática. O que, certamente, pode causar e/ou intensificar o sofrimento das adolescentes.
247. O MNPCT vem recorrentemente tratando dos impactos nocivos que as revistas vexatórias têm para as pessoas privadas de liberdade, com destaque a grupos vulneráveis, como é o caso em questão. Para ir à escola, cada adolescente passa por procedimento que afeta sua dignidade, sua vivência cultural e certamente isso impacta a forma como se sente na atividade e na unidade socioeducativa. A figura daquele que deve orientar é a mesma que impõe rotineiramente procedimento vexatório, quando há diversas alternativas para evita-lo.⁸⁹
248. Infelizmente revista vexatória é prática recorrente nas unidades socioeducativas no Brasil, para a qual este MNPCT vem recomendando sua abolição contra realização dessa prática e chamando atenção para a adoção de ações menos invasivas e degradantes.⁹⁰
249. Em 2017, o CNDH, a PFDC e o CONANDA⁹¹ recomendaram a abolição da revista vexatória praticada contra adolescentes internadas, de maneira que se considerou esta recomendação não cumprida. Em contrapartida, não há revista vexatória para visitantes. Os familiares e demais visitantes passam somente por inspeção de seus pertences e por uma raquete detectora de metal.

c) Procedimentos disciplinares

250. Quanto aos procedimentos disciplinares, algumas considerações merecem destaque. Não obstante a postura institucional de que a Unidade é bastante calma e sem incidentes disciplinares relevantes, os relatos das adolescentes e os registros demarcam algumas preocupações.
251. Informou-se existir comissão disciplinar composta pelo coordenador de disciplina, pela diretora, por dois técnicos e um agente socioeducativo. Porém, não há defesa técnica, uma vez que não notificação à Defensoria Pública do Estado, nem à 5ª Vara da infância e Juventude, o que demonstra a ilegalidade desta prática⁹².

⁸⁹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Tocantins**, p. 78.

⁹⁰ Recomendação: Abolir, imediatamente, a realização de revista vexatória nos adolescentes em unidades de privação de liberdade, de modo que esses procedimentos sejam realizados em garantia da dignidade e privacidade das pessoas, proibindo o desnudamento e o agachamento MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do estado do Mato Grosso**, Brasília: MNPCT, 2017.

⁹¹ Relatório "Monitoramento das medidas cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará", acessado em 19 de dezembro de 2018. <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/relatorio-monitoramento-das-medidas-cautelares-60-15-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitos-humanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>

⁹² Lei nº 12.594/2012. Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

252. As infrações disciplinares mais comuns são relacionadas a: (i) brigas entre as adolescentes, por questões afetivas e fofocas; (ii) agressões verbais ou desrespeito contra agentes socioeducativos; e (iii) posse de materiais ilícitos, como canetas e lápis não autorizados. Como resposta a estes incidentes, as sanções aplicadas de modo mais comum são a advertência por escrito e a restrição de atividades. Neste caso, a adolescente fica restrita a seu alojamento por, em média, cinco dias sem atividades de lazer e recreação. A última seria aplicada pelo menos duas vezes ao mês, conforme estimativa de funcionários. Em caso de adolescentes grávidas ou lactantes, essas têm as mesmas sanções.
253. As adolescentes informaram que o procedimento disciplinar funciona da seguinte forma: “vai para o atendimento, aguarda, conversa e assina. Depois paga o que eles mandarem”. A maioria das adolescentes relatou já ter sofrido algum procedimento disciplinar. Triangulou-se a informação de que as adolescentes que estão em sanção disciplinar podem continuar frequentando as oficinas e sala de aulas, mas quem está na “tranca” não.
254. A aplicação de sanções parece ser algo bastante comum dentro da Unidade. Este uso cotidiano é excessivo e pode revelar uma inaptidão do pessoal da Unidade em lidar com divergências e pequenos conflitos dentro de uma lógica pedagógica, restaurativa e socioeducativa. O recurso à sanção disciplinar pode ser o caminho menos trabalhoso, mas também é mais inadequado do ponto de vista de responsabilização efetiva e transformação de conflito dentro da lógica da Justiça Restaurativa, preconizada na legislação socioeducativa.⁹³
255. Em 2017, o CNDH, PFDC e CONANDA recomendaram a instauração de comissões disciplinares, nos termos do art. 57 do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará. A partir do observado, esta recomendação foi cumprida. De outro lado, também recomendou que fosse garantida a defesa técnica nestes procedimentos de apuração, algo que não teve qualquer cumprimento.

d) Organização, normas e registros

256. Segundo registros oficiais, a Unidade dispõe de 92 funcionários(as): sendo 43 agentes socioeducativos, 14 funcionários no setor administrativo, 10 profissionais de cozinha e lavanderia, seis instrutores de atividades pedagógicas, cinco profissionais da equipe técnica, uma enfermeira, cinco de serviços gerais, cinco porteiros e motoristas, dois coordenadores de segurança e uma diretora. Chama a atenção o elevado número de profissionais no setor administrativo – 14 funcionários.
257. A atenção se deve ao fato de ser a proporção de um profissional administrativo para cada 3,4 adolescentes, considerando a capacidade máxima de 48 vagas. Trata-se de uma proporção mais favorável que a de agentes socioeducativos, que em um plantão regular é, em média, de 4,4 adolescentes para um agente socioeducativo. A equipe de missão não vislumbrou elementos que pudessem justificar este significativo quadro administrativo. Os registros institucionais mais significativos da Unidade são feitos pelas áreas específicas e não pelo setor administrativo: o PIA é elaborado e registrado pela equipe técnica; o Livro de Ocorrência é registrado pelos agentes responsáveis pelo plantão; a entrada e saída ~~pelos~~ profissionais de portaria.

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios: [...] II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

⁹³ Lei nº 12.594/2012. Art. 35. A execução das medidas socioeducativas rege-se pelos seguintes princípios: [...] III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

258. Não há tampouco um substancial uso de tecnologia na Unidade no que tange a registros e diligências administrativas. Registros de ponto para chegada e saída de funcionários, documentos de atendimento de saúde, registros de visitantes, tudo é registrado em papel. A única exceção identificada foram os PIAs, a cargo da equipe técnica. Logo, não foi possível identificar um ganho em eficiência ou suporte tecnológico que justificassem uma equipe administrativa tão numerosa.
259. Em 2015, o MNPCT recomendou o fortalecimento do “uso de prontuários, protocolos escritos e atualização dos dados dos adolescentes em situação de privação de liberdade”. Considera-se que, diante dos registros evidenciados, esta recomendação foi cumprida, contudo, com ressalvas. Há ainda um grande potencial para otimização destas informações por meio de ferramentas tecnológicas e sistematização de dados básicos.
260. A Unidade possui uma rotina institucional que merece destaque. Trata-se das Assembleias Socioeducativas, que reúnem as adolescentes, todos os profissionais da equipe técnica, agentes socioeducativos e a direção às quartas-feiras, com a finalidade de se discutir problemas e soluções afetas à rotina da Unidade. Informou-se que essas assembleias seriam feitas há aproximadamente 3 anos. O Regimento Interno prevê assembleia com os adolescentes, mas “para apresentação deste Regimento e de quaisquer alterações, sempre que houver”.⁹⁴ Logo, a dinâmica presente na Unidade supera este objetivo original. Esta prática cria um espaço importante de diálogo que permite destenciar conflitos, amparar demandas e construir soluções. Para a equipe de missão esta medida se constitui como muito importante para o atendimento socioeducativo, o que também foi reconhecido pelas adolescentes como relevante para elas.
261. Quanto às normas que regem a Unidade, tanto o Regimento Interno como o Plano Político Pedagógico (PPP) é comum a todas as unidades do Ceará e foi elaborado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS-CE), órgão encarregado pelas medidas de meio fechado antes da criação da SEAS. Alguns funcionários indicaram que o Regimento Interno é de 2015 e que deveria ser revisto e atualizado.
262. Em relação à temática de gênero no sistema socioeducativo, o Regimento Interno estadual é bastante exíguo. Aborda a questão de gênero somente em três dos seus 120 artigos. Em um ponto - art. 37 – assegura a “visita íntima, exclusiva para internação, é garantida aos adolescentes maiores de 14 anos, independentemente de gênero e orientação sexual”, determinando que haja autorização dos pais ou responsáveis, assim como intervenções de orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.⁹⁵
263. O Regimento permite também saídas das adolescentes lactantes para aleitamento materno e coleta de leite (art. 41, VIII). Por fim, estabelece como devem ser os deveres dos “demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalhos e outros” (art. 78, XIX). Já o PPP se limita a reiterar as diretrizes previstas na Resolução do SINASE, no que tange à “Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica”⁹⁶. Assim, percebe-se que as especificidades das adolescentes privadas de liberdade são

⁹⁴ Art. 117. Este regimento deverá ser executado de acordo com os seguintes procedimentos: [...] II. A direção da Unidade de Medidas Socioeducativas deverá realizar uma assembleia com os adolescentes, para apresentação deste Regimento e de quaisquer alterações, sempre que houver. (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Regimento Interno: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.)

⁹⁵ *Ibid.*

⁹⁶ GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Proposta Pedagógica da STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

pouco consideradas e regulamentadas na normativa vigente no Ceará, carecendo de protocolos e regras que abordem os temas de preocupação pontuados neste Relatório.

4.3.5 Atividades socioeducativas

264. Considerar-se-ão entre as atividades socioeducativas as atividades escolares de educação formal, os cursos e oficinas profissionalizantes, as atividades de cultura, esporte e lazer e atividades de assistência religiosa.

a) Educação

265. A educação na Unidade é baseada no sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com aulas diárias das 08:30 às 11h. Estão lotados dois professores da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC-CE), para o ensino médio, e um professor da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), além de um educador físico.

266. A modalidade EJA é um sistema que, na perspectiva das adolescentes, dificulta saber se passaram de ano e em que série estão. Ademais, demonstraram dúvidas de como vão fazer para continuar os estudos quando saírem da Unidade. No Livro de Ocorrência verificou-se que as atividades escolares são oferecidas quase todos os dias e no período analisado as adolescentes fizeram Prova do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos (ENCEJA).

267. É permitido a algumas das adolescentes levarem e manterem consigo livros em seus alojamentos, contudo é preciso "provar a confiança para a equipe" a fim de ter autorização para isso. Logo não há acesso automático, mas sim discricionário. Não obstante a carência de critérios objetivos, as adolescentes relataram grande interesse pela leitura e que a melhor coisa da Unidade era "poder ler um livro".

b) Profissionalização

268. Durante a visita, foram feitas referências a um total de seis oficinas e atividades: artesanato, violão, dança, atividades de salão de beleza, informática e modelagem de roupas em parceria com Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Todas as adolescentes participavam dos cursos, inclusive aquelas sob internação provisória, mesmo sem terem PIA.

269. Dentro da perspectiva de profissionalização, entende-se que particularmente os cursos de salão de beleza, modelagem, artesanato e informática teriam maior viabilidade para se alcançar perspectivas profissionais. Há, contudo, uma divergência entre os relatos obtidos na visita e os registros oficiais colhidos, nos quais não consta a atividade de artesanato, a qual pode ter se encerrado recentemente ou ter havido falhas nos registros.

270. Estas atividades são bastante valorizadas pelas adolescentes que as elencaram como uma das melhores coisas da Unidade. Não obstante, cabe questionar quais destas atividades seriam efetivamente profissionalizantes e quais seriam apenas recreativas. Esta diferenciação não foi claramente apresentada pela direção e, por parte das adolescentes, existe pouca clareza sobre isso. Os registros do Livro de Ocorrência também não indicam quais são as atividades profissionalizantes e pontuam não existir uma regularidade e frequência bem definida. Colabora ainda para esta percepção o fato de que a equipe de missão não ter tido acesso à carga horária dos cursos ou a informações sobre certificação dos mesmos.

271. Igualmente, apreende-se que em razão do número limitado de cursos, tende a haver uma limitada consideração dos desejos e aptidões das adolescentes no momento da definição das atividades para cada uma delas. Este cenário acarreta a necessidade de todas as meninas internadas terem que se adequar a tais atividades. Algumas adolescentes relataram que não escolhem, mas são escolhidas e participam porque “são mandadas”.

272. Nos PIAs coletados pela equipe de missão, há somente uma disposição genérica de: “Matricular a adolescente no curso profissionalizante de seu interesse, ofertado na Unidade”, no campo de “Intervenções Necessárias”, completadas pela profissional de Pedagogia. Não há especificação de qual curso cada adolescente tem interesse, nem tampouco quais são os cursos oficialmente considerados como profissionalizantes.

Equipe de missão:

- Se pudesse o que mudaria na unidade?

Adolescente 1:

- Gerar alguma renda enquanto estamos internadas para nossas mães.

Adolescente 2:

- Ter um apoio, um programa que me ajudasse quando sair daqui.

273. A dificuldade de identificação do caráter profissionalizante é fator de destaque à medida que, a possibilidade de descoberta de aptidões e início de uma formação profissional pode e deve ser estimulada junto às adolescentes, visando contribuir com seus projetos e perspectivas após o encerramento da medida. Pelo que foi observado pela equipe de missão estas atividades estão inseridas mais numa lógica de ocupação do tempo

e de recreação, do que propriamente desenhadas e implementadas para o desenvolvimento de habilidade profissionais. As adolescentes se queixam bastante de ausência de uma perspectiva de geração de renda para suas famílias. Sem uma análise acerca de possíveis encaminhamentos para acesso a serviços, políticas e programas no âmbito da rede socioassistencial, elas referem especificamente à oficina de artesanato, como possibilidade de geração de renda. Nesse sentido, relataram que o pior era: “não poder mandar para a família o dinheiro que elas arrecadam com a venda dos artesanatos feitos na Unidade”.

274. Tomando em conta que 70% das adolescentes da Unidade haviam cometido ato infracionais relacionados ao tráfico de drogas ou a crimes patrimoniais, é fundamental considerar o contexto de pobreza, baixo nível educacional e corresponsabilização com as despesas domésticas e sustento de dependentes, como filhos crianças. Especificamente em relação ao tráfico, a privação de liberdade de mulheres, em especial das adolescentes, tende a se dar em razão de tarefas de menor importância na hierarquia do tráfico de drogas e constituem normalmente uma forma de sobreviver as condições de extrema pobreza, assim como, não raro, por coerção de um parceiro ou membro da família. Esta privação de liberdade tem pouquíssimo impacto na dissolução das empreitadas de comércio de drogas e menos ainda na melhoria da segurança pública, pelo contrário tende a piorá-los.⁹⁷

275. Neste contexto, a viabilização de direitos e acesso a formas de acessá-los é ferramenta fundamental a ser oferecida não só as adolescentes, durante o período de internação, como aos núcleos familiares dessas adolescentes.

276. Além disso, considerando os quatro cursos com maior potencial profissionalizantes (salão de beleza, modelagem/estilismo de roupas, artesanato e informática), pode-se analisar que metade tem um viés associado a atividades tradicionalmente atribuídas às mulheres – salão de beleza e atividades de corte/costura – o que pode reforçar estereótipos de gênero e mitigar outras habilidades profissionais, assim como desconsiderar interesses e aptidões pessoais. A Unidade, como parte do Estado, deve tomar todas as medidas apropriadas a fim de modificar os padrões socioculturais visando alcançar a eliminação

⁹⁷ WOLA *et al*, Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe, p. 3.

de “preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados [...] em funções estereotipadas de homens e mulheres”, conforme prescreve a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas⁹⁸.



Imagem 13: Acervo MNPCT, 2018

277. Quanto ao esporte, evidenciou-se a presença de um professor de educação física e relatos de que vôlei e futsal eram atividades rotineiras, contudo, a equipe de missão não teve acesso aos documentos escolares que pudessem detalhar a metodologia pedagógica com a qual estas atividades estavam sendo desenvolvidas. A gestão da Unidade reconhece inclusive grande potencial em algumas adolescentes como excelentes jogadoras de futsal. Contudo, não se relatou qualquer movimento e ação institucional que pudesse potencializar as habilidades identificadas, seja no sentido de buscar associações, times, patrocinadores ou serviços externos à Unidade dos quais as adolescentes que se destacam pudessem se beneficiar quando em liberdade e eventualmente buscar profissionalizar-se no esporte.

278. Por fim, identificou-se que algumas religiões estão presentes na Unidade, como a Igreja Batista, Assembleia de Deus, Igreja Universal, Shalom, Joana d’Angelis (Espírita), Casa do Meu Pai (Espírita). Não foi relatado a presença de outros grupos religiosos, indicando-se que não haveria óbice institucional para sua entrada na Unidade.

4.3.6 Vínculos familiares e comunitários

279. O Ceará, segue uma realidade brasileira, onde as unidades femininas tendem a ser centralizadas nas capitais e em poucas grandes cidades, o que põe em cheque o acesso à convivência familiar e comunitária e prejudica substancialmente o fortalecimento destes vínculos. Em relação ao município de origem, grande maioria representada por 76% (27) são de Fortaleza ou de municípios da região metropolitana

⁹⁸ Artigo 5º, a, da Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas, ratificada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

21% (11) eram do interior do estado, particularmente dos municípios de Brejo Santo, Campos Sales, Iguatu, Quixadá e Sobral.

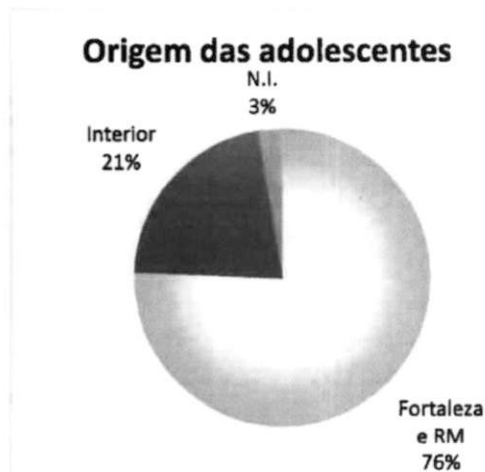


Gráfico 9: Origem das adolescentes. Fonte: MNPCT, 2018.

280. Na privação de liberdade, o meio mais comum para garantir vínculos familiares são as visitas sociais. Na Unidade elas acontecem uma vez por semana aos sábados, com duração aproximada de três horas, das 9h às 11h ou 13h às 16h. As visitas ocorrem no jardim da área de semiliberdade. Contudo, muitas adolescentes relataram que a família tem dificuldade para vir aos sábados, por falta de condições financeiras para fazerem o deslocamento.
281. Quanto ao apoio institucional às visitas, a direção informou que a Unidade busca parceria com Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) e Conselhos Tutelares de municípios do interior, de origem das adolescentes, para apoiar no deslocamento das famílias. Já para as famílias de Fortaleza haveria disponibilização de um cartão de transporte público (vale-transporte). Não obstante, os relatos de dificuldade para deslocamento são uníssonos. No que tange às adolescentes com pais e mães presos no sistema prisional, o Serviço Social da Unidade informou que busca uma articulação direta com o estabelecimento penal e viabiliza o deslocamento da adolescente com o serviço de transporte da SEAS.
282. Ainda em relação à equipe técnica, a equipe de missão foi informada que pelo menos uma de suas profissionais cumprem expediente de trabalho aos sábados para aprimorar o contato com as famílias e realizar intervenções. Em contrapartida, a equipe técnica realizava raramente visitas domiciliares às famílias das adolescentes, prática essa bastante comum em outros estados com unidades pequenas, como a visitada. Por fim, foi indicado um projeto denominado "Abraço em família", que consiste em um encontro mensal que reúne as famílias das adolescentes internadas e debate sobre temas e questões variadas.
283. Essa experiência consiste em uma boa prática, podendo tornar-se um potencial a ser explorado pela gestão e equipe técnica, dado seu caráter educativo e preventivo. Nesta perspectiva, pode assumir uma função importante dentro da Unidade, ao definir como temas mensais aqueles que fazem parte do cotidiano das adolescentes, dentro e fora da Unidade Socioeducativa. É uma ação que sinaliza, e pode ser orientada, no sentido de contribuir para uma cultura de reconhecimento e respeito de direitos humanos de adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerando as diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-racial, religiosa e outras. Portanto, de acordo com a diretriz 1, do eixo prevenção, do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
284. Ações desta natureza são importantes na consecução dos parâmetros socioeducativos protagonizados na Resolução nº 119/2006 do SINASE, no sentido de facilitar também um "canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade

paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação”⁹⁹, entre outros. Não obstante, o contato familiar pode ser aumentado e fortalecido, posto que o contato se limita a duas ocasiões: visitas uma vez por semana e reuniões mensais das famílias com a equipe técnica.

285. Os visitantes podem trazer material de higiene pessoal e alimentos. Os alimentos devem ser consumidos na hora da visita. Muitas adolescentes reclamam de faltar calcinhas, que não seriam entregues na hora que são internadas ou do tamanho da necessidade, ou não na quantidade adequada. Essa informação diverge do discurso oficial da direção que relata não faltar tal insumo. De toda forma, as restrições a materiais da família as incomoda muito. Algumas adolescentes relataram ser o pior fator da Unidade era: “Não poder entrar mais coisas que as famílias trazem”. Segundo a direção, os insumos autorizados são: chocolate, biscoito, refrigerante e lanches. Na data do aniversário da adolescente, a Unidade permite entrada de até 6 familiares.

286. Não há visita íntima na Unidade. A partir da missão conjunta, observou-se que não se trata de falta de espaço adequado, uma vez que nem todos os alojamentos estão ocupados regularmente. Trata-se de uma obstrução da administração da Unidade, que viola frontalmente à Lei do SINASE e o Regimento Interno do sistema socioeducativo do estado¹⁰⁰.

287. O contato com o mundo exterior, para além das visitas, é feito por meio de telefonemas, uma vez por semana, e cartas, que podem ser escritas e recebidas, contudo sendo lidas pela equipe técnica. Acesso à televisão é garantido nas áreas de convivência comum tanto na área da internação como na área da semiliberdade.

Porém, as adolescentes relataram não poder assistir televisão cotidianamente, somente quando passam filmes como parte da programação da casa. A direção, por outro lado, não relatou restrições de programas televisivos. Não há televisões nos alojamentos. À noite escuta-se um rádio que é colocado no corredor dos alojamentos.

<p><i>Equipe de missão:</i> Qual a melhor coisa na unidade? <i>Adolesecnte:</i> Quanto tem visita <i>Equipe de missão:</i> Se pudesse o que mudaria na unidade? <i>Adolesecnte:</i> Fazer mais ligações</p>

4.3.7 Uso da força

288. É importante destacar dois momentos para análise do uso da força: antes de chegar à Unidade e depois de já se estar na Unidade. Todas afirmaram ter sofrido violência policial antes de chegar na Unidade, no momento da apreensão e do transporte para a Unidade. Além de espancamentos, uso de spray de pimenta e uso de algemas, algumas relataram aplicação pela polícia de métodos sofisticados de tortura por asfixia com o uso de sacos colocados sobre suas cabeças, com a finalidade de conseguir informações sobre outras pessoas. É comum o relato de que não havia policiais mulheres na abordagem e deslocamento, bem como de terem sido submetidas a práticas de violência sexual, sendo forçadas baixar o short e levantar a blusa e o sutiã, entre outros.

⁹⁹ Parâmetros socioeducativos. 6.3.2. Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual 6.3.2.1.6. CONANDA, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), p. 58.

¹⁰⁰ Art. 37. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Regimento Interno: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.



Imagem 14: Acervo MNPCT , 2018

289. Houve recomendação do ano de 2017 do CNDH, PFDC e CONANDA para que adolescentes, com indícios de violação à sua integridade física e psicológica, fossem “de imediato encaminhados à Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL”, contudo evidenciou-se falhas significativas neste fluxo particularmente dentro da Unidade. Logo, considera-se que em relação a esta recomendação medidas importantes foram iniciadas.
290. Depois de chegar na Unidade, são relatados poucos incidentes. Não há registro de mortes nos últimos nove anos na Unidade. Em 2016, houve um incidente de amotinamento das adolescentes, nesta ocasião adentrou a coordenação de segurança da SEAS, mas sem a presença da Polícia Militar. Estas ocorrências são chamadas de “confusões”. Não ocorre a entrada de forças especiais de segurança, nem uso de armamento na Unidade.
291. Único material de segurança identificado foram algemas (o uso não é orientado conforme dispõe a Súmula nº 11 do STF), utilizadas para sair e entrar na Unidade, ação realizada por dois agentes socioeducadores, um deles sendo mulher. Nas saídas também há a realização de revista vexatória.

4.3.8 Controle interno e externo

292. Nos espaços de privação de liberdade, devido à limitação de mobilidade imposta a quem está sob custódia, faz-se necessário haver um canal interno de denúncia, que esteja estabelecido em regulamento e que seja informado à adolescente sobre quem é a pessoa responsável e a forma de acessá-la.
293. As Regras de Havana das Nações Unidas informam que todos os adolescentes “devem ter a oportunidade de fazer pedidos ou queixas ao diretor da instalação da detenção ou ao seu representante”, bem como “ter o direito de apresentar um pedido ou queixa, não sujeito à censura quanto ao fundo, à administração central dos estabelecimentos para menores, à autoridade judicial ou outras autoridades competentes, através dos canais autorizados e a ser informados sem demora da resposta”¹⁰¹.

¹⁰¹ Regras 75 e 76. ONU, Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade - Regras de Havana.

294. O Regimento Interno não dá previsões claras a este respeito. De um lado, existe uma previsão genérica de ser um direito das adolescentes: “Ser ouvido pela direção e equipe técnica em suas queixas, problemas, dúvidas e reivindicações”¹⁰². De outro, não consta, dentre as atribuições do diretor, receber estas denúncias¹⁰³. Quanto aos agentes socioeducativos, consta uma atribuição pouco específica sobre o tema: “identificar as demandas dos adolescentes, encaminhando-as aos setores específicos”¹⁰⁴.
295. Do ponto de vista prático, a direção pondera que está sempre disponível para conversar com as adolescentes, assim como a equipe técnica. No entanto, alguns funcionários reconheceram que não há fluxo para recebimento e encaminhamento de denúncia na Unidade. Na perspectiva das adolescentes, quando precisam fazer uma denúncia, elas buscam um agente confiável, “sempre tem um”, afirmaram. Já a direção, segundo as adolescentes, não seria um canal tão próximo, alegaram que não ia com frequência aos alojamentos, apenas quando há fiscalizações externas. Quanto à possibilidade de denunciar problemas e incidentes de violência, nenhuma adolescente manifestou receio ou relataram casos de pessoas que deixaram de denunciar por medo. Na reunião com diversos conselhos de direitos, foi relatado que a equipe técnica realiza atendimento individual normalmente a cada 15 dias com cada adolescente. Assim, sem ter com quem reclamar, às adolescentes só resta recorrer aos(as) agentes socioeducativos(as).
296. Em relação à fiscalização por outros órgãos e instituições dentro de uma dinâmica de controle externo, foi relatado que o Ministério Público faz visitas a cada dois meses, as quais foram caracterizadas pelas adolescentes como: “ela [promotora] sempre vem. Mas não fala com as meninas. Olha só uns relatórios lá e vai embora”. O juiz responsável pela execução das medidas também viria a cada seis meses, mas não foi reconhecido pelas adolescentes, relataram nunca ter falado com o juiz após a audiência judicial.
297. A Defensoria Pública ia à Unidade mensalmente, mas tem o enfoque no acompanhamento dos processos e análise da viabilidade de liberação, não nas condições de custódia e atendimento. Já organizações da sociedade visitam a Unidade de forma esporádica, foram identificados o CEDECA Ceará, grupo de mães e projeto “Mulheres do Brasil”.
298. Em relação à Polícia Civil, o CNDH, PFDC e CONANDA recomendaram em 2017 a revogação da Portaria nº 22/2016 – GDGPC, do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, que retirou a competência da Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) para investigar crimes cometidos contra adolescentes em unidades socioeducativas. Esta norma foi efetivamente revogada por meio da Portaria nº 03/2018 – GDGPC, que recompôs as atribuições da DCECA, determinando a sua competência sobre crimes atribuídos a policiais civis, militares e bombeiros contra crianças e adolescentes, assim como crimes cometidos contra adolescentes privados(as) de liberdade. Inclusive, informou-se, em reunião com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS-CE), que foi designado um delegado específico para tratar dos crimes relativos ao sistema socioeducativo. Esta recomendação foi considerada, portanto, considerada não cumprida, pois não temos noticiais de investigações, ao tempo que são relatadas situações de violência.

¹⁰² Art. 4º, XV. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Regimento Interno: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará.

¹⁰³ Art. 97. *Ibid.*

¹⁰⁴ Art. 109, XIV. *Ibid.*

4.4. Monitoramento das Recomendações

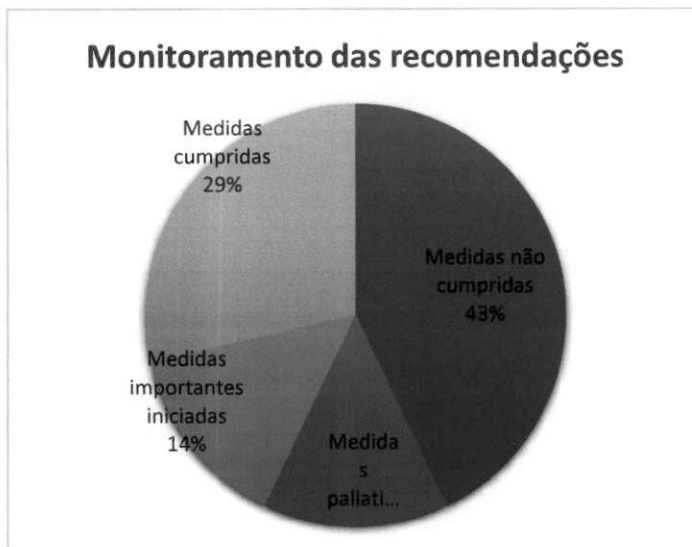


Gráfico 10: Monitoramento das Recomendações. Fonte: MNPCT, 2018

299. No sistema socioeducativo feminino do Ceará foram monitoradas 22 recomendações oriundas de dois relatórios: Relatório de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de 2016105; e Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), do CNDH, PFDC/MPF e CONANDA, de 2017.¹⁰⁵
300. A partir do conteúdo da recomendação, foi constatado que 43% (9) das recomendações não foram cumpridas, 14% (3) foram medidas paliativas, 14% (3) medidas importantes iniciadas e 29% (6) foram recomendações consideradas cumpridas, conforme parágrafos que seguem.
301. Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de acordo com as diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (medida não cumprida). Foi informado que o Projeto de Lei estaria em fase final no âmbito das deliberações internas do Governo do Estado.
302. Fortalecimento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (medidas importantes iniciadas). Foi informado que o Projeto de Lei estaria em fase final no âmbito das deliberações internas do Governo do Estado.
303. Reestruturação administrativa concernente ao acompanhamento das medidas socioeducativas do Estado do Ceará (medida cumprida). Órgão gestor reestruturado com orçamento e capacidade operacional adequada, e servidores contratados e gestores especializados. Em que pese as providências adotadas, as crises continuam a ocorrer.

¹⁰⁵ MNPCT, Relatório de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará.

¹⁰⁶ CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC/MPF; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará.

304. Imediato uso de prontuários, protocolos escritos e atualização dos dados dos adolescentes em situação de privação de liberdade (medida cumprida). Foi observado que todas as adolescentes tinham PIAS e que questões relativas à assistência social e saúde tinha registros específicos.
305. Criação imediata de um canal de diálogo com as famílias e a sociedade civil, nos moldes de uma Ouvidoria autônoma (medida não cumprida). Situação permanece inalterada.
306. Formação do quadro funcional para enquadramento da missão de Instrutor Socioeducativo (medida paliativa). Foram realizadas seleções públicas para agentes socioeducativos com contratos temporários.
307. Garantia de contratação de mulheres para trabalhar na Unidade Aldaci Barbosa (medida não cumprida). Situação permanece inalterada.
308. Garantir de imediato a presença de funcionárias mulheres no atendimento das adolescentes em situação de internação (medida não cumprida). Situação permanece inalterada.
309. Garantir de imediato que as adolescentes não fiquem a sós com funcionários masculinos (medida não cumprida). Situação permanece inalterada.
310. Cumprir com o Pnaisari - Plano Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (medida não cumprida). Situação permanece inalterada.
311. Fechamento dos locais destinados ao isolamento e ao castigo, em particular, a Ala de castigo da Unidade Aldaci Barbosa (medida não cumprida). Local foi transformado em espaço para recepção, para o período de triagem. As condições materiais melhoraram significativamente.
312. Abolição da revista vexatória praticada contra adolescentes internos e seus familiares quando da realização das visitas ou de outras atividades externas aos dormitórios nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, por ser prática atentatória à dignidade humana e aos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos (medida parcialmente cumprida). Conforme diversos relatos durante a visita a instituição, todas as adolescentes passam por revistas vexatórias todas as vezes que entram e saem dos alojamentos. Em contrapartida, não há revista vexatória para visitantes, que passam por uma raquete detectora de metal, e têm seus pertences inspecionados.
313. Revogação, imediata da Portaria nº 22/2016 - GDGPC, do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, que retirou a competência da Delegacia Especializada de instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes internados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará; bem como que seja avocado para a Delegacia Especializada todos os procedimentos já encaminhados para as delegacias regionais, com a designação de autoridade policial lotado especialmente na referida Delegacia Especializada para apurar os crimes de tortura e maus tratos ocorridos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo (medida cumprida). Portaria revogada expressamente pela Portaria 03/2018 do GDGPC.
314. Garantida a defesa técnica dos adolescentes acusados do cometimento de atos de indisciplina nos procedimentos de apuração das Comissões Disciplinares, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (medida não cumprida). Não há defesa técnica, uma vez que não notificação à Defensoria Pública do Estado, nem à 5ª Vara da infância e Juventude, o que demonstra a ilegalidade desta prática.
315. Em relação à excepcionalidade da medida socioeducativa de internação: a) Que as unidades de semiliberdade sejam restabelecidas e ampliadas (medida paliativa). Em 2017, o Conselho Nacional de

Direitos Humanos (CNDH) recomendou que “as unidades de semiliberdade fossem restabelecidas e ampliadas”, logo se considera que foram tomadas somente medidas paliativas, posto que não houve o estabelecimento de fato, mas somente uma reforma de espaço físico que visa separar precariamente e somente do ponto de vista infraestrutural a medida de semiliberdade.

5. Paraíba

5.1 Política local de Prevenção e combate à Tortura

316. O Estado da Paraíba conta com o Comitê de Prevenção e Combate a Tortura (CEPCT/PB) desde o ano de 2011. O órgão criado por meio da Lei Estadual nº 9.413, de 12 de julho de 2011, é composto por 14 membros, dentre representantes de Secretarias de Estado (Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária e Desenvolvimento Humano), Defensoria Pública Geral do Estado, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, Conselho Regional de Psicologia, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal da Paraíba, Pastoral Carcerária, dois professores de ensino superior, com atuação na área de direitos humanos, e dois representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no combate à tortura na Paraíba, e dois representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.
317. A mesma legislação também definiu a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, formado por equipe de três peritos com atribuições para realizar visitas a instituições privativas de liberdade, elaborar recomendações e relatórios de visitas, requisitar instauração de procedimento criminal e administrativo, quando constatados indícios de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, comunicar situações constatadas a dirigentes de estabelecimento e articular-se com o Mecanismo Nacional para organizar ações e estratégias conjuntas em território paraibano.
318. Em julho de 2018 foi publicado o primeiro edital de seleção para escolha desses profissionais, que foram empossados no mês de dezembro do mesmo ano. Vinculado administrativamente a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, a quem cabe o apoio técnico, financeiro e administrativo, o Mecanismo da Paraíba tornou-se o quarto mecanismo estadual implementado no Brasil.

5.2 Sistema socioeducativo

319. No estado da Paraíba as medidas socioeducativas em meio fechado¹⁰⁷, assim como internação provisória¹⁰⁸, estão sob a gestão da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC), que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH). Segundo dados do último Levantamento Anual SINASE¹⁰⁹, referente ao ano de 2016, a Fundação atendia um total de 603 adolescentes e jovens, sendo um percentual de 3,48% do sexo feminino.
320. A maioria das Unidades naquele estado (cinco) concentra-se na capital. Fora de João Pessoa ficam apenas duas: o Lar do Garoto, no município de Lagoa Seca e o Centro Educacional do Adolescente (CEA), no município de Sousa – ambas destinadas ao cumprimento de medida de internação para adolescentes do sexo masculino.

¹⁰⁷ Definida nos artigos 120 a 123 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

¹⁰⁸ Conforme dispõe art. 183 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 tem prazo máximo é de 45 dias, período que deve ser concluído o procedimento de análise para aplicação da medida mais adequada.

¹⁰⁹ http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf. Tabela 5 - Caracterização por Raça/Cor, Gênero e Região (2016), pg 21. Acesso em 19 de nov. 2018.

321. Tendo em vista os objetivos dessa missão conjunta - identificar fatores de risco para ocorrência de mortes (situação restrita a Unidades masculinas), fatores de risco para violência de gênero (Unidades Femininas) e monitoramento das recomendações do MNPCT, a opção feita em conjunto, pelos três órgãos foi visitar duas Unidades: Lar do Garoto e Rita Gadelha (feminina). Dado aqui o recorte de gênero que caracteriza este relatório, apenas esta última será objeto de análise.
322. A Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha, antiga Unidade de Internação Feminina Casa Educativa é a única, na Paraíba, voltada à adolescentes e jovens em conflito com a lei, nas situações de internação provisória, medidas de semiliberdade e internação após sentença judicial. Portanto, recebe adolescentes tanto da capital, como dos demais municípios do Estado, a maioria oriundas (no momento da visita), dos municípios de Campina Grande, Sapé, Caiçara, Esperança, João Pessoa, Santa Rita e Iatabaiana.
323. Por ocasião da primeira visita do MNPCT, no ano de 2016, a Unidade denominada "Casa Educativa" tinha capacidade para atender cinco adolescentes, sendo que contabilizava 29 meninas durante a visita feita pelo Mecanismo Nacional. Evidenciava-se, assim, um sério quadro de superlotação na Unidade, inadequação da estrutura para o desenvolvimento das atividades socioeducativas e suas consequências, dentre as quais constantes conflitos e tentativas de fuga¹¹⁰.
324. A situação estrutural da Unidade era foco de preocupação pela fiscalização e controle social das instituições responsáveis, havendo inclusive intervenção do Poder Judiciário (2ª Vara da Infância e da Juventude), em outubro de 2016, no sentido de resguardar os direitos fundamentais das adolescentes que "lá se encontravam ou para lá viessem a ser encaminhadas". Até que o demorado projeto de construção de uma nova casa, aguardado por mais de seis anos, foi finalizado.
325. Além da visita às Unidades, na Paraíba, a missão conjunta seguiu a metodologia de trabalho adotada pelo Mecanismo Nacional. Foram realizadas reuniões institucionais, bilaterais e ampliadas, com representantes de diversas instituições, governamentais e não governamentais, que compõem o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes naquele estado, a fim de melhor compreender a atual realidade do sistema socioeducativo, e reunir informações para o monitoramento das recomendações emitidas pelo órgão no segundo semestre do ano de 2016, a partir das leituras de contexto feitas por atores locais.

5.3 Visita a Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha

326. No dia 23 de outubro de 2018, a equipe de missão conjunta se deslocou, acompanhada pela equipe da Polícia Federal, até a Avenida Jesus de Nazaré, s/n, bairro do Jaguaribe, em João Pessoa, para realizar visita a Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha.

¹¹⁰<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1>. Relatório de Visita a Unidade de Privação de Liberdade no Estado da Paraíba. Acesso em 23 de nov. 2018.



Imagem 15: Unidade "Rita Gadelha", reformada em 2017. Fonte: Google Maps

5.3.1 Infraestrutura e insumos básicos

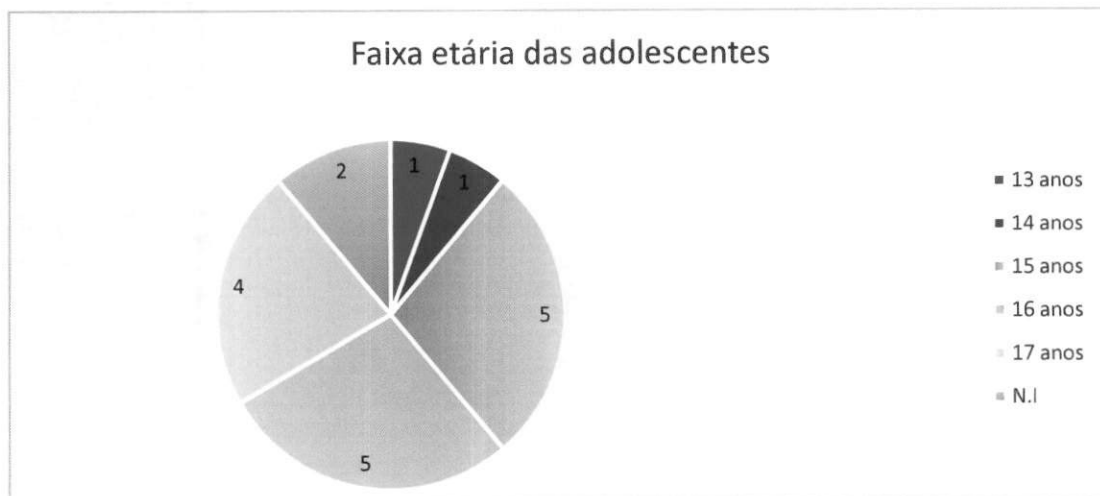
327. A Unidade Rita Gadelha que tinha capacidade para 20 adolescentes, no dia da inspeção contabilizava 18 adolescentes, com idades variando entre 13 e 18 anos. Dentre elas, três estavam cumprindo medida de semiliberdade, cinco eram de internação provisória (duas dessas sem guia de internação, portanto, seus nomes ainda não constavam nas relações), e 10 em internação, já sentenciadas. Fora registrada ali uma irregularidade, visto que, de acordo com as Regras das Nações Unidas para Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade, conhecidas como Regras de Havana, bem como art. 40 da lei nº 12.594/2012 nenhum adolescente ou jovem poderá ser admitido num estabelecimento de internação sem uma ordem de autoridade judicial¹¹¹. Outro problema registrado é a inexistência de estrutura adequada ao acolhimento das adolescentes em semiliberdade, onde se evidencia a inobservância da Resolução nº 119/2006 do CONANDA que define organização arquitetônica para favorecer diferentes espaços para atividades pedagógicas distintas, de acordo com o tipo de internação.

328. A Unidade apresenta bom estado de conservação e higiene. Dispõe de extintores de incêndio, hidrante e sinalização de saída de emergência. Esses aspectos representam alterações qualitativas, em relação à última visita do Mecanismo Nacional, conforme o relatório elaborado a época, considerando que o edifício anterior possuía um único acesso de entrada e saída, e não existia extintores de incêndio¹¹².

¹¹¹ A equipe questionou a direção sobre essa irregularidade, que disse ter sido a primeira vez que fato dessa natureza ocorrera. Naquela ocasião a equipe orientou a imediata oficialização a Vara da Infância que havia encaminhado as adolescentes. O caso também foi pauta da reunião com Juíza e Promotora da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, ocasião em que fora identificada uma falha no envio da documentação.

¹¹² <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1>. Relatório de Visita a Unidade de Privação de Liberdade no Estado da Paraíba. Acesso em 23 de nov. 2018.

329. A Unidade apresenta bom estado de conservação e higiene. Dispõe de extintores de incêndio, hidrante e sinalização de saída de emergência. Esses aspectos representam alterações qualitativas, em relação à última visita do Mecanismo Nacional, conforme o relatório elaborado a época, considerando que o edifício anterior possuía um único acesso de entrada e saída, e não existia extintores de incêndio¹¹³.



330. Em cotejo aos padrões arquitetônicos do SINASE que determina que os quartos acolham, no máximo, três adolescentes¹¹⁴ foi observado que há alojamentos com mais de três camas. Todas as adolescentes têm cama, colchão, roupas de cama e uniforme oferecidos pela Unidade, que também fornece um kit com material de higiene e cuidados pessoais, exceto desodorante e hidratante corporal. No entanto, não há armários para elas guardarem seus pertences, que são deixados em cima das camas, ou em sacos plásticos. Também não havia travesseiros, segundo a direção, por medida de segurança. As meninas, por sua vez, improvisam travesseiros com pedaços de colchão.

331. Os quartos são amplos, com iluminação e circulação de ar. As adolescentes, no entanto, se queixam de calor, e da falta de ventiladores.

332. De acordo com relatos das adolescentes em internação provisória, elas receberiam material de limpeza para lavagem dos alojamentos e de suas roupas. Embora exista área de lavanderia anexa ao alojamento e dentro da área do portão, as adolescentes disseram que não são autorizadas a utilizar aquele espaço, lavam roupas dentro do alojamento e as colocam para secar nas janelas que ficam no alto. A separação entre o quarto e a área de lavanderia, em tese construída para uso das adolescentes daquele quarto, chamou atenção, pois ali não havia uma barreira arquitetônica, era um portão com cadeado que limitava ainda mais a área de circulação do alojamento, caracterizando assim uma barreira atitudinal¹¹⁵.

¹¹³ <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1>. Relatório de Visita a Unidade de Privação de Liberdade no Estado da Paraíba. Acesso em 23 de nov. 2018.

¹¹⁴ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006, pg 68. <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 23 de nov. 2018.

¹¹⁵ Essa expressão importada do Decreto nº 186, de 2008, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) é usada aqui diante da observação de atitudes e comportamentos que impedem e limitam acesso das adolescentes a espaços, ainda que involuntariamente.



Imagem 16: Roupas secando nos basculantes da cela. Área externa a cela com tanque. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

333. A Unidade dispõe de água potável. Essa é retirada de bebedouros e entregue às adolescentes por agentes socioeducativos, em garrafas PET, quando solicitam, nos alojamentos.
334. Há controle de água para banho, sendo liberada, de acordo com informações das entrevistas (direção e adolescentes), em três horários do dia (6:30, 13:30 e 18:30). A água da pia é livre, mas para dar descarga também devem solicitar aos agentes socioeducadores.
335. A alimentação - quatro refeições diárias - é terceirizada. Além das etapas da dieta oferecida pela Unidade, as adolescentes contam com o lanche da escola, garantido através da Secretaria de Educação. A comida é servida no refeitório. As adolescentes reclamaram da repetição do cardápio e da qualidade da alimentação, sobretudo nos dias de feriado, quando acreditam ser reaproveitada. Segundo elas, já encontraram mosca e cabelo, e houve um episódio de infecção intestinal após ingestão de um cachorro quente, o que as fazem rejeitar esse alimento, quando oferecido.
336. Em caráter complementar, os visitantes podem levar material de higiene pessoal, biscoitos, chocolates.

a) Quadro de pessoal

337. Conforme o quadro de funcionários disponibilizado pela direção, a Unidade conta com 53 funcionários, distribuídos da seguinte forma: 23 agentes socioeducativos (10 mulheres e 13 homens - quatro desses são agentes supervisores), sete técnicos (duas assistentes sociais, uma psicóloga, uma pedagoga, uma advogada, uma enfermeira e uma médica - exceto a advogada que é contratada do processo seletivo, os demais são cedidos de outros órgãos, à disposição da FUNDAC), 1 técnica de enfermagem, 1 instrutora de oficina e 4 motoristas.
338. Vale observar que no ano de 2012, o Ministério Público da Paraíba impetrou Ação Civil Pública em face do Governo do Estado e da FUNDAC querendo a “condenação solidária dos demandados para construir estruturas físicas adequadas e criar quadro de socioeducadores em número suficiente para atender as necessidades pedagógicas e de segurança das Unidades”. Em 2016 foi publicado acórdão confirmando a sentença em primeiro grau.

339. O último concurso público realizado pelo Governo do Estado da Paraíba para provimento de cargos no âmbito da FUNDAC, fora realizado no ano de 2007. Naquele edital foram previstos 27 cargos de nível superior, 48 de médio e 63 de ensino fundamental¹¹⁶. Já o processo seletivo simplificado, para a função de agente socioeducativo para as unidades de atendimento socioeducativo, publicado 19/05/2016, previa na distribuição das vagas, quatro para agentes do sexo masculino e 16 do sexo feminino para a Casa Educativa, hoje Rita Gadelha¹¹⁷.
340. O cuidado com a equipe de profissionais que atua na custódia de adolescentes deve ser foco de atenção dos gestores, tanto no que refere ao recrutamento, quanto investimento na formação permanente, uma vez que o bom andamento das unidades de internação depende da integridade, atitude humanitária, capacidade e competência dos funcionários para tratar os jovens¹¹⁸. Para tanto, é necessário garantir remuneração suficiente, e bem como plano de cargos e salários para atrair e reter profissionais qualificados e motivados.
341. A forma precarizada de contratação desses servidores resultou, em dezembro de 2016, em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho, Ministério Público Estadual, Promotora de Justiça da Defesa da Criança e do Adolescente em João Pessoa e FUNDAC, onde essa ficou comprometida com a realização de concurso público para contratação de agentes socioeducativos, nomeação dos novos agentes socioeducativos aprovados no concurso até 30 de dezembro de 2018, devendo ser nomeados 50 por mês, a partir de 30 de julho de 2018, totalizando 300 agentes até o final do prazo¹¹⁹.

5.3.2 Violência de gênero

342. Pontuar violações de direitos motivadas por relações de gênero no âmbito da Unidade, se coloca com o fim de perceber que, não obstante as situações de vulnerabilidade comuns às adolescentes em situação de privação de liberdade, há particularidades desses sujeitos de direitos que precisam ser observadas e respeitadas, sob pena de tornar o sofrimento da vivência institucional superior àquele que é inerente à medida aplicada como responsabilização pelo ato praticado.
343. Em que pese a não discriminação de adolescentes, em razão de etnia, gênero [...] orientação religiosa, política ou sexual, como um dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas (art. 35, da Lei nº 12.596/2012), adolescentes e jovens mulheres privadas de liberdade estão mais expostas a diversas faces da violência¹²⁰ não letal, entre elas a violência física, psicológica, sexual e moral¹²¹. Às violências de gênero se fazem presentes na instituição de internação, facilitadas pelas relações de poder que por vezes são estabelecidas entre servidores (as) e as adolescentes. Seja pelo cargo que ocupam - indiferente de ser homem e ou mulher, seja pela representação simbólica masculina, quando se trata de função desempenhada por homens. Soma-se a isso a ausência de mecanismos e canais de denúncia, bem como outras variáveis internas e externas ao contexto institucional.
344. Corroboram para essa análise relatos de fatos graves ocorridos na Unidade, e que foram apresentados a equipe de missão, durante reunião com a sociedade civil, e entrevistas com diferentes grupos. As

¹¹⁶ http://www.cespe.unb.br/concursos/_antigos/2008/FUNDAC2008/. Acessado em 15 de nov. 2018

¹¹⁷ <https://www.acheconcursos.com.br/edital-concurso/edital-processo-seletivo-fundac-pb-2016>. Acessado em 15 de nov. 2018

¹¹⁸ Regras 82 e 83, das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.

¹¹⁹ <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-pb-mppb-mpt-mpc-dpu-e-governo-do-estado-firmam-tac-para-reabrir-selecao-e-criar-cargos-para-concurso-de-agentes-socioeducativos-da-fundac>. Acessado em 23 de nov. 2018

¹²⁰ Mulheres Privadas de Liberdade: um guia de monitoramento com enfoque de gênero, pg 20. Associação para a Prevenção da Tortura - APT e Penal Reform International - PRI. 2 ed. 2015. https://www.apt.ch/content/files_res/women_in_detention_pt.pdf. Acessado em 14 de janeiro de 2019.

¹²¹ Conforme define art. 7º, I, II, III, V, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

adolescentes trazem duas situações: i) um agente, que era supervisor, dopou internas para poder ter relações sexuais dentro da unidade, ii) um professor foi acusado de assédio e afastado. Uma agente socioeducativa frisou que homens não podem trabalhar na área dos dormitórios no turno da noite - associando essa orientação institucional ao resgate de três casos de violência sexual: em dois deles (um outubro de 2017, e outro em junho de 2018) agentes socioeducativos figuraram como acusados; já o ocorrido em novembro de 2017, a acusação recai sobre um professor. Após as reuniões institucionais e consulta a documentação encaminhada ao Mecanismo Nacional, restou claro a veracidade de tais fatos, tendo havido denúncia, investigação e afastamento de funcionários.

345. O diretor da Unidade Rita Gadelha confirmou haver registros da violência sexual praticada por agente, assim como informações sobre denúncia, abertura de sindicância e afastamento de servidores. A equipe de missão também pautou os relatos de casos de abuso sexual dentro da Unidade nos últimos dois anos, em reunião com o gestor da FUNDAC. Diante do que afirmou que todos os casos de agressão e abuso são encaminhados ao Ministério Público, assim que a sindicância é concluída. Acrescentando que os casos também são levados à Delegacia competente e Defensoria Pública Estadual. Num dos casos toda a equipe de plantão teria ficado suspensa até terminar a sindicância, que resultou em um PAD e um agente teve seu contrato cancelado.
346. A despeito do fato, 56% dos agentes socioeducativos na Rita Gadelha são homens. Esses profissionais acompanham todas as atividades internas e externas das adolescentes, atuam como apoio na retirada das meninas dos alojamentos para as atividades. Segundo argumenta o diretor, há um cuidado quando eles adentram os compartimentos, sendo que as agentes femininas chegam antes e pedem as meninas para se vestir, esse procedimento também é para situações em que os homens entregam as refeições. Entretanto, de acordo com registros no livro de ocorrência, durante os plantões noturno, algumas vezes a ronda e o apoio fica somente com agentes masculinos.

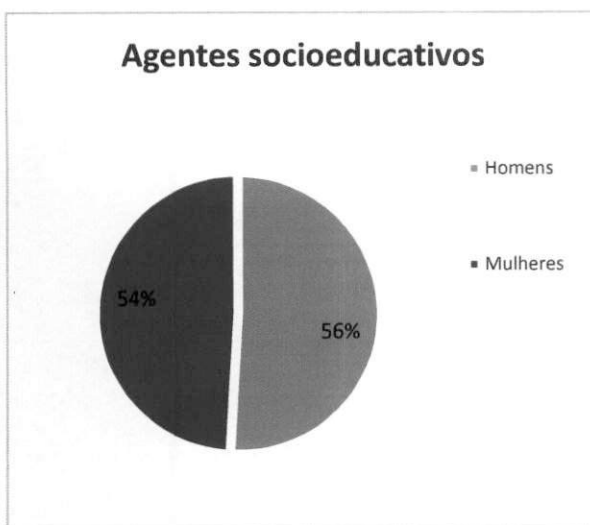


Gráfico 12: Distribuição do/as agentes socioeducativo/as por sexo. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

347. As adolescentes em internação provisória, recém-chegadas, ao tempo que disseram não perceber tratamento diferenciado em razão da orientação sexual e identidade de gênero, declararam que é comum ouvirem piadas de agentes, e ficarem caladas, - referindo aos relacionamentos homoafetivos.

Equipe da missão: Se pudesse, o que você mudaria na Unidade?
Adolescente: "Ajeitava esse povo que fica aqui só fazendo piadinha com a gente"

348. As adolescentes não podem trocar cartas entre si. Há diversos registros de tentativas que foram descobertas e as cartas recolhidas por agentes, sendo este fato tratado como questão disciplinar, figurando uma violação do direito à comunicação. Nesse sentido, frisa-se que foram constatadas, a partir do livro de ocorrências, situações esdrúxulas como toda uma mobilização interna em razão da descoberta de um bilhete encontrado dentro de um absorvente íntimo, que teria sido escrito por uma adolescente - ali havia uma declaração amorosa escrita à lápis, a ser entregue a outra adolescente. Agentes foram

procurar o lápis - cujo uso não é permitido -, e acharam uma ponta de lápis dentro de um cotonete. Bilhete e lápis foram entregues ao diretor para providências.

349. A violência de gênero evidenciada aqui pelo policiamento da sexualidade¹²² e manifestações de afeto, é revelada durante entrevista com uma das servidoras, que declara: “as relações homoafetivas são proibidas, mas as relações se apresentam”.
350. Romper com a ótica institucional, ou profissional, que coopera para a manutenção de uma ordem moral heteronormativa vigente, construindo e impondo formas de ser e estar na Unidade, e que não correspondem, necessariamente, à orientação sexual¹²³ e identidades de gênero¹²⁴ das adolescentes ali acolhidas, coloca-se como necessidade de respeito aos direitos humanos, fundamental para novos aprendizados e condição básica para reduzir desigualdades de gênero, e reprodução de novas formas de violência no sistema socioeducativo. De outro lado, se infere que essa ruptura é condição para garantir o respeito, a personalidade e intimidade - o que determina o art. 49, da Lei nº 12.594/2012.

5.3.3 Individualização do atendimento

a) Categorização e separação

351. A distribuição das adolescentes nas alas segue a seguinte ordem: dois pavilhões para sentenciadas, um para adolescentes em internação provisória, e um para aquelas que tem conflito e dificuldade de convivência com as demais, também conhecida como “ala protetiva”. A separação nos quartos, segundo a direção, segue critérios de compleição física, idade - só para aquelas maiores que 18 anos, e tipo de infração. Técnicos e Agentes, bem como adolescentes, no entanto, acrescentam outro elemento dessa organização interna, que seria a escolha feita pelas próprias meninas em relação ao quarto onde desejam ficar - havendo aí certa dinâmica nas trocas. Fica evidenciado, portanto, que nem sempre a observância da determinação normativa nacional¹²⁵ e internacional¹²⁶ que prevê separação por idade, compleição física e gravidade do ato infracional praticado, é critério considerado. O acolhimento do pleito de mudança de alojamento sinaliza uma perspectiva de respeito a manifestação de vontade dessas adolescentes, como sujeito de direitos.
352. É mister lembrar o maior interesse da adolescente, e que o princípio que orienta a separação é o da proteção. Nessa perspectiva, a análise extrapola o reconhecimento de situações de conflitos preexistentes e já anunciados, exige cuidado em resguardar aquelas em situação de maior exposição ao risco, que, portanto, demandem cuidados especiais para sua segurança. Igualmente, a avaliação pode considerar a escuta sobre vínculos existentes e construção de laços afetivos, como fator de proteção.

¹²² Princípios de Yogyakarta (2006).

¹²³ Conforme Princípios de Yogyakarta (2006), capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

¹²⁴ Ainda de acordo com os Princípios de Yogyakarta (2006) é experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo.

¹²⁵ O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 123 determina que “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

¹²⁶ Regras de Havana, regra 28, define “critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral”.



Gráfico 13: Ato infracional e natureza da medida das adolescentes internadas na Unidade. Fonte: MNPCT, 2018

b) Subjetividade

353. A padronização no modo de vestir, pelos uniformes, é uma reclamação das adolescentes que dizem poder usar roupas diferentes somente em dia de festa e, ao final, são obrigadas a devolver. A elas também não é dada a possibilidade de escolher as peças íntimas, posto que às famílias só é permitido trazer, além da calcinha, tops a serem usados sob a camisa. Um elemento a ser observado no uso permanente do uniforme pelas adolescentes são os efeitos subjetivos a ele inerente, à medida que a forma de vestir revela modos de ser, e se relacionar com o mundo, expressa a construção da individualidade como processo de constituição do eu e de pertencimento a grupos sociais – elementos constitutivos e fundamentais para essa fase do desenvolvimento dos sujeitos. De outro lado, importa observar as Regras de Havana, que orienta que na medida do possível, os adolescentes devem ter o direito a usar as suas próprias roupas. Dispõe a Regra 36 que adolescentes “que saiam do estabelecimento ou que, por qualquer razão sejam autorizados a abandoná-lo, devem ser autorizados a usar as suas próprias roupas”.

354. Em resposta a uma das últimas perguntas do instrumental de coleta de informações - comum a todos os entrevistados na Unidade - uma adolescente declarou que gostariam de “ter os mesmos direitos que os homens e de trocar uma servidora”, que fica o tempo inteiro comparando-as com meninos. Uma aspiração que encontra fundamento nas normas internacionais, visto que a jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo¹²⁷.

Equipe de missão: Se pudesse, o que você mudaria na Unidade?

Adolescente: “Ter os mesmos direitos que os homens, e trocar a servidora que fica sempre comparando a gente com os meninos”.

c) Plano Individual de Atendimento - PIA

355. Essa regra encontra correspondência nas orientações teórico-metodológicas e normativas do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento que tomando a singularidade de cada adolescente institucionalizada, organiza seus interesses e demandas, e que, portanto, deveria orientar o trabalho interdisciplinar das equipes durante o período de internação, estabelecendo um conjunto de providências

¹²⁷ Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 26.4).

a serem adotadas durante o período de execução da medida e na preparação do processo de desinstitucionalização, auxiliando as egressas no processo de reinserção social.

356. De acordo com informações oferecidas pela direção, o tempo de elaboração do PIA pode variar até seis meses, tendo o seu início marcado na semana em que são acolhidas na Unidade. A importância desse instrumento para garantir o atendimento que considere a singularidade de cada uma das adolescentes, torna sua elaboração uma ação fundamental e prioritária, tendo a Lei 12. 594/2012 determinado que em caso de medida de internação e semiliberdade esse prazo é de 45 dias do ingresso.
357. Em que pese a necessidade de envolvimento e adesão da adolescente para que ela compreenda os objetivos e se implique na elaboração de metas a serem alcançadas no período da internação, nenhuma das 14 adolescentes entrevistadas demonstrou conhecer seu PIA. Algumas expressam entendimento de que é um documento “só para a juíza”, outras acham que é “só para adolescentes egressas do sistema”. A triangulação das informações a partir das entrevistas com agentes, técnicas e diretor, revelam díspares explicações sobre os atores envolvidos no processo de construção. Segundo o diretor, toda a equipe técnica, familiares e professores participam, já os agentes socioeducativos são envolvidos indiretamente, respondendo questionamentos da equipe técnica. Uma agente socioeducativa diz que o PIA não tem participação de agentes, a técnica igualmente, não refere a participação desse profissional. Por outro lado, o diretor afirma que a relação entre técnicos e agentes é de cooperação, mantêm diálogos e trocas de informações sobre os atendimentos às adolescentes.
358. Para além desse nível de participação mais relacionada à metodologia, é importante notar que há um conjunto de fatores que interferem diretamente no êxito da implementação dos Planos Individuais de Atendimento e o potencial deste como contribuição para alterar as trajetórias das adolescentes, oportunizar a ampliação de possibilidades de escolhas por meio de novas vivências e aprendizados, dentre eles: vontade política, qualificação técnica, limites institucionais, e capacidade de articulações intersetoriais, com atores do Sistema de Garantia de Direitos e políticas públicas, entendendo a incompletude institucional¹²⁸ e a responsabilidade do Estado para promover condições de tratamento adequado às necessidades humanas de cada uma das adolescentes.
359. “Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais”¹²⁹. Para entender como isso tem se efetivado, além das entrevistas, foram analisados 10 PIAs de adolescentes que ingressaram no período de janeiro de 2017 a maio de 2018, onde se destacam os seguintes aspectos: i) três adolescentes indocumentadas, sem nenhum tipo de observação e/ou encaminhamentos; ii) ausência de informações acerca de avaliação médica, como também não há campos para registro dos problemas crônicos de saúde, nem para acompanhamento de doenças sexualmente transmissíveis; iii) adolescentes apresentam aspirações e sonhos para o futuro e manifestaram interesses em atividades diversas, nas áreas de educação, profissionalização, esporte, e cultura (música, teatro, informática, comércio, tatuadora, veterinária, biologia etc), sendo que as atividades oferecidas mantêm leque de oferta, com pouca conexão com os interesses apontados. Fora entregue a equipe de missão uma relação com nomes das adolescentes em atividades profissionalizantes, eram nove, sendo todas inscritas no mesmo curso: de confeitaria, o que sugere ser esse o único curso de profissionalização.

¹²⁸ Vide Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais. Brasília, 2016. pg 175.

¹²⁹ Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, 13.5.

d) Profissionalização

360. No eixo profissionalização, ao tempo que adquirir qualificação para o mercado de trabalho consta como meta dos cursos disponibilizados, esses se situam nas áreas de culinária (padaria, confeitiro profissional), artesanato (oficina macramê, arte em sandálias, confecção de tapetes) e costura, não sendo clara a distinção entre as oficinas e cursos de caráter ocupacional e as formativas. Segundo informações obtidas pela Equipe, são realizados cursos em parceria com Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) nas áreas de culinária, confecção de sandálias e moda praia. Dois fatores chamam atenção nesse item: o nível de contribuição e habilidades que essas atividades agregam como preparação para ingresso no mundo do trabalho, e; a possibilidade que trazem para fortalecer reprodução de papeis feminino e masculino estabelecidos em uma sociedade patriarcal. Diante desses elementos, e frente aos desafios postos a equipe, no sentido de mediação para acesso a direitos, estímulo à motivação para elaboração de projetos e metas a serem construídas nos PIAs - também preocupou a declaração de falta de informação de profissional da equipe técnica sobre profissionalização ou atividades culturais disponibilizadas, ou ainda sobre o tempo das adolescentes em atividades, em contraposição aos períodos de permanência nos alojamentos.

e) Saúde

361. Em que pese servidores entrevistados afirmarem que as adolescentes passam por acompanhamento ginecológico, exames preventivos, verificação de suspeitas de gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis, e o diretor acrescentar que os casos de transtorno mental estão associados a abstinência de uso de drogas (encaminhados para o Pronto Atendimento de Saúde Mental, onde tem convênio) e esquizofrenia (acompanhados pelo Hospital Psiquiátrico Viana Moreira), durante a visita, a equipe de missão identificou três adolescentes que estavam há cinco dias em internação provisória, que relataram não ter realizado, até aquele momento, nenhum exame ou atendimento com profissional de saúde. Uma delas declarou que fazia uso abusivo de drogas e ao ser questionada sobre sintomas de abstinência, relatou: irritabilidade, insônia, dores de cabeça.
362. A atenção à saúde é realizada por uma enfermeira - que conforme depreende-se do livro de ocorrência, não está na unidade diariamente e por vezes há registros de sua ida a unidade sob demanda dos socioeducadores - e uma médica, que em dois meses, também de acordo com o livro de ocorrência, foi apenas duas vezes para atendimento ambulatorial de algumas adolescentes.
363. O Estado da Paraíba não aderiu à Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI e, conforme a triangulação de informações, especialmente entrevista com adolescentes, equipe técnica e livro de ocorrências, a atenção as necessidades de saúde das adolescentes apresentam importantes problemas, para além dos já apontados: i) há informação de adolescentes com questões de saúde mental (esquizofrenia) em acompanhamento no Hospital Psiquiátrico e internada na unidade; ii) o uso indiscriminado de medicamentos na instituição. Nos registros do livro de ocorrência verifica-se que quando as adolescentes se queixam de qualquer incomodo, tais como cólicas, dores de cabeça, tontura, entre outros as únicas medidas tomadas são a administração de medicamentos alopáticos, mesmo na ausência da enfermeira ou da médica; iii) três adolescentes que estavam há cinco dias em internação provisória, relataram não ter realizado, até o momento da visita da equipe de missão, nenhum exame ou atendimento com profissional de saúde.
364. O quesito saúde do PIA é realizado de maneira fragmentada pela enfermeira o qual consta histórico clínico, uso de medicação controlada, saúde bucal e necessidade de encaminhamento. Entretanto não se verifica avaliação integral das necessidades de saúde. Não há por exemplo referência de espaço para

discutir áreas prioritárias de cuidados com mulheres, adolescentes e jovens, como saúde sexual e reprodutiva, como preconiza o Ministério da Saúde, entretanto verificou-se no livro de registro a administração de medicamento anticoncepcional.

365. Preocupa, desse modo, que nem a atenção integral às necessidades de saúde das adolescentes, como preconiza o SUS, nem a avaliação médica, na chegada da Unidade, como preconiza as Regras de Havana¹³⁰, não se faz notar.
366. De acordo com as normativas do Ministério da Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (com ou sem estratégia de saúde da família) e os CAPS cujo território de abrangência de atendimento alcança a Unidade Socioeducativa Rita Gadelha possuem a responsabilidade sanitária de atendimento.
367. Ressalta-se a importância da atenção básica para o cuidado das adolescentes internadas, no sentido de ampliar as possibilidades e garantir o cuidado integral em saúde, incluindo as Práticas Integrativas de Cuidado, conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 2 de 03 de outubro de 2017¹³¹.
368. No que tange ao direito à alimentação, ressalta-se, a importância de identificar, logo no momento de ingresso na instituição, as restrições alimentares e necessidade de dietas diferenciadas, seja por questão de saúde, credo religiosa¹³². Isso não é perguntada às adolescentes, conforme o diretor da Unidade.

f) Maternidade

369. Na Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha no dia da visita não havia adolescentes grávidas ou lactantes. Três delas, no entanto, eram mães e recebiam a visita dos filhos. Em que pese a previsão de um dia específico para visitas das crianças àquela instituição, o limite para materialização desse direito esbarra nas mesmas razões que prejudicam a visita familiar, pois a presença da criança requer deslocamento e acompanhamento do familiar responsável pela guarda provisória da criança. De outro giro, conforme orientação das Regras de Bangkok¹³³ é fundamental que haja um ambiente organizado para este fim, que favoreça uma experiência positiva do encontro tanto para a criança, quanto para a adolescente ou jovem internada.
370. O rompimento da convivência familiar, e demais prejuízos acarretados pela medida de internação, já foi objeto de análise do Supremo Tribunal Federal, que em 20 de fevereiro de 2018, julgou o Habeas Corpus coletivo nº 143.641, onde mulheres, adultas presas preventivamente e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que estejam grávidas, amamentando ou tenham filhos com até 12 anos ou com deficiência, devem cumprir prioritariamente medidas não restritivas de liberdade. Conforme reuniões com órgãos do Sistema de Justiça durante a missão conjunta, esse tema foi pontuado, ao tempo que as autoridades expuseram ser a medida aplicada em situações de ato infracional gravíssimo.

¹³⁰ De acordo com as Regras de Havana todos os adolescentes e jovens internados têm o direito de ser examinados por um médico imediatamente após sua admissão no estabelecimento, com o fim de se registrar qualquer prova de maus tratos anteriores e identificar qualquer problema físico ou mental que requeira atenção médica (regra 50).

¹³¹ Origem: Portaria GM Nº 971, de 03 de maio de 2006.

¹³² Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, Princípio XI, 1.

¹³³ Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Regra 28. <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf> Acessado em 16 de janeiro de 2019.

5.3.4 Procedimentos Internos

371. O castigo coletivo, registrado como prática da Unidade no ano de 2016, e que teria ocasionado os conflitos em maio daquele ano, como protesto, após cancelamento da festa do dia das mães, como forma de castigar as adolescentes¹³⁴, não mais é trazido nos relatos das adolescentes, ou de representantes de órgãos de fiscalização e controle social. Cumpre observar que a sanção coletiva é proibida, pela Organização das Nações Unidas, conforme artigo 67 das Regras para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade - RMPJL.
372. Correções de desvio aos padrões normativos, como essa, são fundamentais no sentido de aproximar a Unidade Socioeducativa a uma perspectiva de garantia de direitos humanos, e uma instituição educativa. De outro lado, constitui ganho a todos os envolvidos no processo, já que ao lançar mão de medidas que violam direitos, que infrinjam sofrimento mental e/ou físico às adolescentes, a instituição gera ambiente de descontentamento, podendo as reações trazerem prejuízos objetivos, à exemplo de depredação do patrimônio e rebeliões; e subjetivos, estes impossíveis de mesurar por tratar-se de sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.
373. Dispor de Regimento Interno que normatize as condutas permitidas e proibidas, bem como direitos e obrigações de servidores e adolescentes no âmbito da Unidade, que disponha sobre infrações e sanções disciplinares é fundamental tanto para garantia de direitos, como para a transparência nas relações e condutas dentro da comunidade socioeducativa.
374. Esse instrumento, embora exista, é pouco conhecido. O diretor o considera desatualizado, enquanto a maioria de servidores e adolescentes entrevistadas declararam nunca terem visto. Embora acreditassem que havia algum documento norteador dos procedimentos disciplinares, não sabiam qual. Segundo as adolescentes, as regras são passadas oralmente, em diálogos. Isso, no entanto, não pode ser iniciativa espontânea, nem episódica. Para que as adolescentes se sintam responsáveis por normas, elas precisam aderir, compreender seu significado, portanto, quanto mais exposto e discutido o Regimento, maior a possibilidade de apreensão e compreensão do regulamento da instituição. Nesse sentido, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade, orienta:

Na admissão, deve ser dada a todos uma cópia das regras que regem o estabelecimento de detenção e uma descrição escrita dos seus direitos e obrigações numa linguagem que possam perceber, assim como o endereço das autoridades competentes para receberem queixas e das entidades e organizações públicas e privadas que fornecem assistência legal. Para os não alfabetizados e para os que não compreendam o idioma em que as informações são fornecidas, deverá assegurar-se a sua transmissão de modo a tornar possível a sua completa compreensão (regra 24).

375. Na mesma linha, o art. 49 da Lei do SINASE estabelece que é direito do adolescente “ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar”.
376. A Comissão Disciplinar, conforme o diretor, é composta por uma técnica (assistente social), uma Pedagoga, uma defensora pública ou advogada, podendo o agente ser chamado a prestar informação. Acrescenta ainda que uma defensora pública visita a Unidade uma vez por semana, ocasião em que faz atendimento, participa de reuniões e atividades da Comissão Disciplinar. Em contrário, uma das técnicas

¹³⁴<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1>. Relatório de Visita a Unidade de Privação de Liberdade no Estado da Paraíba. Acesso em 23 de nov. 2018.

declara não haver defesa técnica na apuração das infrações, do mesmo modo o sistema de justiça não é informado de todo procedimento, nem tampouco o Ministério Público. A profissional entrevistada lembra: uma vez foi feita uma comissão disciplinar, “mas foi exagero, porque é assim mesmo, elas brigam, têm o humor muito flutuante”, revelando a carga de preconceito que permeia uma análise que deveria ser técnica, e na perspectiva de garantia de direitos.

377. A equipe teve acesso a três relatórios de Comissão Disciplinar, do período de novembro de 2017 a outubro de 2018, verificando: i) um caso tratava-se de denúncia de agressão física entre adolescentes, outro abuso sexual e agressão física também envolvendo adolescentes, e o terceiro, a reação agressiva de uma adolescente, após perceber a retirada de um dos dois colchões que utilizava por não dispor da cama, como as demais, “usou palavras de baixo calão, jogou objeto no chão, ameaçou atear fogo”, de uma adolescente; ii) as sanções aplicadas foram: no primeiro, por ser considerado falta grave, sanção disciplinar por 15 dias (art 71, do Regimento Interno), o segundo, após ouvir as acusadas e julgando “não existir provas contundentes de ambas as partes”, arquivou a denúncia, e o último, a adolescente foi algemada e levada à delegacia, e recebeu medida disciplinar de oito dias, e ficou “privada da convivência familiar por um final de semana”, iii) o Regimento Interno é citado para fundamentar a aplicação da medida em dois desses casos.

Regimento Interno

Art. 31 – Das sanções:

Advertência verbal feita pelo/a diretor/a ou vice;
Recolhimento ao quarto durante as atividades recreativas e de lazer de dois a cinco dias, havendo reincidência em período dobrado;
Registro no Plano Individual de Atendimento;
Diminuição do tempo de visita em 1 hora;
Afastamento do convívio coletivo pelo período de cinco a 15 dias, ressalvadas a frequência a escola, oficinas e atendimento psicossocial e de saúde;
Comunicação a autoridade competente para instauração de outro procedimento, quando se trata de outro ato infracional praticado na unidade;
Registro no Plano Individual de Atendimento;
Comunicação da ocorrência aos pais ou responsáveis.

378. As sanções mais aplicadas, embora não previstas no Regimento Interno, conforme a direção, é a retirada do esporte do final de semana, ao que as adolescentes entrevistadas acrescentam: tirar o banho de sol, o dia da beleza, e às vezes o xampu, e ainda ser colocada por até 30 dias em alojamento separado. Algumas dessas sanções assumem um viés de violência subjetiva. O que significa, para uma adolescente ou jovem, não poder lavar os cabelos com xampu, ou a impossibilidade do autocuidado? Em que medida essa norma contribui para o bom funcionamento da Unidade, ou atenderia a uma proposta pedagógica? Claramente, trata-se de uma violência simbólica, com efeito puramente punitivo.

379. Em casos de adolescentes grávidas ou lactantes, de acordo com o diretor, as medidas disciplinares são: redução do horário de visitas, retirada do banho de sol, ou visita assistida. Há de se observar que, apesar de constar como sanção em Regimento Interno da Unidade (artigo 31), a restrição ou suspensão de contatos familiares tem previsão no art. 124, § 2º do ECA, como competência da autoridade judicial, unicamente quando a visita for prejudicial aos interesses do adolescente. A substituição desse direito pela instituição da visita assistida, por sua vez, incorre em restrição de contato, indo de encontro a normativa internacional¹³⁵, que veta tanto a restrição, como proibição de contato familiar, portanto precisa ser revista pela Unidade.

a) Revistas

380. A revista vexatória, apontada como um dos problemas identificados na visita do MNPCT, no ano de 2016, permanece como prática na Rita Gadelha. Desnudamento, agachamentos repetitivos, manuseio dos alimentos são comuns a todos os familiares. O relato de uma agente socioeducativa acrescenta que, no

¹³⁵ Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Adolescentes Privados de Liberdade (RPMPL), Regra 67.

caso de mulheres em período menstrual, obriga-se a retirada do absorvente. Um aspecto a ser analisado é o direcionamento desse procedimento apenas para visitantes, desvelando cunho discriminatório à medida que não é utilizado para representantes de Igrejas ou servidores.

381. Não se faz notar, no livro de ocorrência, registro de entrada de qualquer objeto proibido ou material ilícito por familiares. De outro lado, a equipe de missão observou na leitura dos autos de qualificação e interrogatório de adolescentes, prestados à Delegacia da Infância e Juventude em 27 de novembro de 2017, que dentre relatos de supostas situações de ameaças, violações de direitos, tratamentos cruéis, desumano e degradantes praticados contra elas, estavam o fornecimento de cigarros, drogas e celulares, por professor e agente socioeducativo.
382. Como parte das ações pós missão, o Mecanismo Nacional requereu ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba informações sobre apuração das denúncias, e cópias de inquérito policial referente as situações apresentadas nos autos de qualificação e interrogatório das adolescentes. Até a finalização deste relatório, no entanto, não havia sido oferecida nenhuma resposta.
383. Em relação às adolescentes, enquanto a realidade de dois anos atrás era a revista vexatória com desnudamento e agachamento três vezes, a cada saída do quarto para as atividades¹³⁶, hoje nota-se uma alteração, que não representa, no entanto, o fim da revista vexatória para as adolescentes. Tanto o diretor da Unidade, quanto as adolescentes em internação provisória, relataram que a revista minuciosa é feita na entrada da Unidade, enquanto a revista manual é realizada como parte da rotina diária, quando as adolescentes deixam os alojamentos para aula. O diretor acrescenta a passagem das meninas pelo detector de metais quando vem das atividades de curso em cozinha ou atendimento com ele.

5.3.5 Atividades socioeducativas

384. Para a abordagem das questões referentes a este item, foram utilizados dados coletados na triangulação de informações obtidas através de entrevistas com as adolescentes e servidores, listas de inscrições em ciclos de ensino e cursos, além do Plano Político Pedagógico, do ano de 2015, e Plano de Trabalho e Gestão da Unidade Rita Gadelha, pois entende-se a importância desses últimos, como instrumentos que caracterizam e orientam o atendimento oferecido.
385. Assim como o Regimento Interno, o Plano Político Pedagógico - PPP tem restrito nível de apropriação pelos servidores. Uma das servidoras entrevistada, por exemplo, afirmou desconhecer a existência desse documento, tampouco sabe se há compartilhamento de informações sobre o PPP com os agentes.
386. “Tenho medo de sair doida, desorientada, por ficar aqui, sem fazer nada”(sic). A fala da adolescente em internação provisória é reveladora e chama atenção para uma rotina pouco dinâmica, que não materializa a disposição, traduzida no Projeto Político Pedagógico da Unidade, de realizar a intersetorialidade com as políticas públicas e rede de serviços do Estado e município. Antes, sinaliza para longos períodos dentro dos quartos, para as adolescentes que estão recém chegadas. Em que pese anotações do livro de ocorrência sobre atividades recreativas e na sala de artes para provisórias, adolescentes há cinco dias na Unidade acusavam não estar realizando, até o dia da visita, qualquer atividade escolar, esportiva, cultural ou outra. Nesse diapasão, vale lembrar o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas¹³⁷.

¹³⁶ <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1>. Acessado em 10 de dez 2018.

¹³⁷ Artigo 123, § único, da Lei nº 8.068, de 1990.

387. A ausência de atividade, no entanto, não caracteriza toda a Unidade. As adolescentes em cumprimento de medida de internação, fazem referencia as atividades oferecidas como um aspecto positivo, sem avaliar quantidade ou qualidade dessas.
388. A modalidade de ensino continua sendo Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme apresentado no relatório de visita do MNPCT, no ano de 2016. Atualmente, o corpo docente é composto por 13 professores, funcionários da Secretaria de Estado da Educação, das disciplinas: Português, Física/Química, História/Geografia, Educação Física, Filosofia/Sociologia, Matemática, Ciências/biologia, Língua estrangeira/inglês, Artes, Música. Chama atenção no item educação: i) a disciplina "curso de confeitaria", ocupando oito das 20 horas aula - praticamente dois dias na grade horária semanal de algumas turmas. Nove adolescentes estavam matriculadas, nesse como atividade profissionalizante); ii) verifica-se dentre os 10 PIAs analisados que todas têm histórico de evasão escolar e 50% já reprovaram por mais de uma vez, antes da medid. A despeito desse fato, não se observa, nem durante as entrevistas, nem na análise documental, estratégias no sentido de tornar a escola atrativa para um público que por razões diversas interrompeu a vivência escolar antes do ingresso no sistema socioeducativo. Ao contrário, há diversas anotações de falta de professores, no livro de ocorrência, sem nenhuma informação sobre providências para reposição de aulas.
389. As aulas na escola acontecem quatro vezes por semana, em turnos de manhã e à tarde, com turmas específicas. Das 15 adolescentes que estavam em internação provisória e cumprimento de medida de internação no dia da visita da Missão Conjunta, 11 estavam matriculadas no ensino fundamental (ciclos 3, 4 e 5) e quatro ainda a serem inseridas - aguardando documentação. Vale considerar aqui a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Educação-CNE138 que em seu artigo 7º, § 2º dispõe que o direito a matrícula deve ser assegurado independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.
390. Na Unidade, a recusa em participar das atividades escolares, constitui falta disciplinar. Essa medida merece análise e revisão por parte da equipe, tendo em vista que a escolarização e profissionalização é um direito, não podendo estar associada a sanções disciplinares. Soma-se a isso, o histórico de experiências e relação que essas adolescentes desenvolveram com a escola até a chegada à Unidade.
391. A normativa internacional, pode auxiliar nessa reflexão ao trazer que adolescentes privados de liberdade devem dispor de oportunidade de educação e profissionalização, mas não deve ser exigido dele que participe de tais atividades¹³⁹. Entende-se que da mesma forma que a frequência escolar não pode ser parte das sanções disciplinares, conforme artigo 30 do Regimento Interno da Unidade, a recusa de participação nas atividades não deveria motivar castigos, distanciando da perspectiva educativa, e retornando-se mais uma forma de punição durante o cumprimento da medida.
392. Quanto as atividades esportivas durante a semana são promovidas pela escola (oficina de esporte e educação física) e nos finais de semana assumidas pelos agentes.
393. Uma preocupação no campo do respeito à religião surge da análise do livro de ocorrência, onde é expressamente colocado que a Unidade promove evangelização. Ali há registro de uma adolescente que não quis participar da "atividade de evangelização", e, em razão disso não participou das atividades recreativas que aconteceram em seguida. No período analisado, apenas instituições evangélicas

¹³⁸ Esta Resolução, de 13 de maio de 2016, define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

¹³⁹ Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Regras 18, b. diz que "sempre que possível, adolescentes devem dispor de oportunidades de efetuar um trabalho remunerado, e de continuar a sua educação e formação profissional, mas não lhes deve ser exigido que o façam. O trabalho, os estudos ou a formação profissional não devem causar a continuação da detenção"

realizaram atividades na Rita Gadelha. Por outro lado, os PIAs analisados indicam que nem todas as adolescentes internadas são evangélicas, algumas são católicas e outras declaram não ter religião. Nesse sentido, é necessário a revisão desse procedimento sancionador, frente a compreensão que participar de atividade religiosa, conforme sua escolha, é um direito¹⁴⁰, não obrigação. Esta interpretação da normativa internacional, inclusive foi adotado como orientação no Plano de Segurança para as Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativa da Paraíba.

394. Embora a educação não formal, conforme dispõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) não esteja explícita no ECA, ou SINASE é importante perceber o potencial de contribuição que essa modalidade da educação pode oferecer para a comunidade socioeducativa, tanto no sentido de permitir reflexões e construção de novos saberes entre servidores no que tange a um conjunto de conteúdos de direitos humanos de adolescentes, bem como estimular a participação das adolescentes em ações e discussões que contribuam com seu processo de formação cidadã, consciência crítica sobre questões relacionadas a sua condição feminina, orientação sexual e identidade de gênero, perspectivas e projetos de vida, e reconhecimento como sujeitos de direitos. O reconhecimento e vivência de direitos humanos, um dos princípios do SINASE, pode ser estimulado também por meio de atividades pedagógicas, que contribuam para ressignificação de experiências das adolescentes e de sua condição, para além do ato infracional praticado.

5.3.6 Vínculos familiares e comunitários

395. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo - um dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas¹⁴¹, e o direito a convivência familiar e comunitária, expresso em um conjunto de normas jurídicas¹⁴², requerem um conjunto de ações articuladas do Estado para sua efetivação. Constata-se, no entanto, nas quatro Unidades visitadas pela equipe de missão, uma dissonância entre a determinação legal e a materialização desse direito - que se apresenta limitado, para algumas das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade - por diferentes variáveis. Algumas de caráter mais estruturantes, como a distância existente entre o local de moradia das famílias e a Unidade, e a falta de recursos financeiros para deslocamento em dias de visita; outras associadas a barreiras criadas por normas internas às Unidades como restrição do período de visitas àquelas que estão em cumprimento de medida disciplinar, e mesmo a prática de revistas vexatórias direcionadas aos familiares visitantes, mulheres, idosos e crianças, indistintamente; e ainda, pela ausência de Projetos e ações que estimulem e envolvam a participação comunitária e familiar na rotina de atividades institucionais.

396. A grande o número de adolescentes na Rita Gadelha oriundas do interior do Estado, sendo apenas oito de João Pessoa. Ao serem recebidas naquela Unidade, as meninas permanecem cinco dias em alojamento, na ala de triagem - tempo destinado a "adaptação" e fase inicial de atendimentos. Nesse período, não podem receber visitas (apesar de as famílias se deslocarem para fazer cadastro e entrega de material e documentos), nem estabelecer contatos através de telefone.

¹⁴⁰ Como disciplinado nas Regras de Havana, todos os jovens devem ter direito a receber visitas de um representante qualificado de qualquer religião da sua escolha, assim como o direito de não participarem nos serviços religiosos e recusarem livremente a educação, aconselhamento ou doutrinação religiosa (regra 48).

¹⁴¹ Lei 12.594/2012, art.35, IX.

¹⁴² Ver Constituição Federal (art.227) e Estatuto da Criança e Adolescente (art.4º)

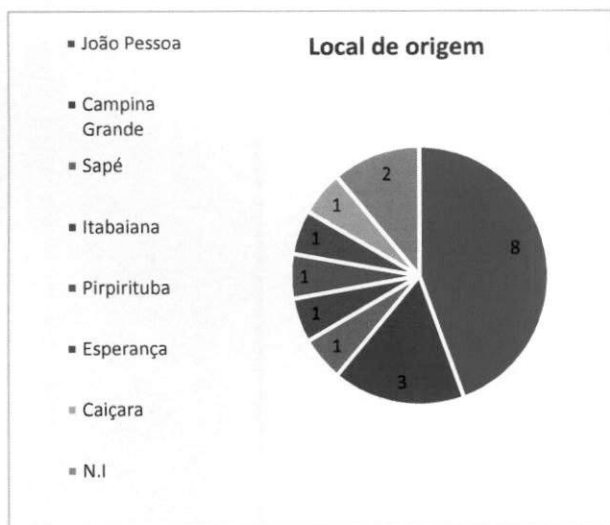


Gráfico 14: Local de origem das adolescentes. Fonte: MNPCT, 2018

397. Passada a fase de acolhimento, as adolescentes têm direito a visitas familiares, dois dias por semana (quarta e domingo), quando podem gozar do convívio com os seus por um período de três horas, e três horas e meia, respectivamente.
398. Como a maioria das famílias precisa se deslocar de outros municípios, nem sempre conseguem estar presentes nos dias de visita. Segundo o diretor, quando há necessidade o carro do Conselho Tutelar do município de origem, ou da FUNDAC são solicitados para o transporte de familiares. Na ausência da família nas visitas, por mais de uma semana dá direito a adolescente comunicar-se com os familiares, por meio de correspondência ou contato telefônico¹⁴³. Elas reclamam, no entanto, do curto tempo de duração do telefonema - cinco minutos.
399. A despeito dessas estratégias que são relevantes, o reconhecimento desse direito, e do importante papel da família e da comunidade no processo de construção de projetos de vida e da reinserção social almejada, não podem prescindir de medidas que assegurem apoio logístico para deslocamento das famílias, nos dias de visitas e atividades na instituição, e o suporte às famílias das adolescentes no território onde vivem. Cumpre observar que embora a falta de recursos financeiros seja um dos fatores que justificam a ausência durante a visita, ele é parte de um contexto que merece atenção.
400. Em que pese a distância e as dificuldades encontradas pelos familiares para se fazer presentes, há procedimentos da Unidade que inibem e fragilizam as oportunidades de convivência, como a redução do tempo de visita de três para uma hora, quando as adolescentes estão cumprindo sanção disciplinar, prática que não encontra lastro de legalidade. A revista vexatória também concorre como desestímulo à presença dessas famílias. As adolescentes também afirmaram ser indignadas com a revista vexatória a que seus familiares são submetidas. Um elemento que não pode ser desprezado é que essas famílias, na maioria das vezes, é representada por mulheres - genitora ou avó, que fazem o acompanhamento da adolescente na Unidade.
401. Frente a essas questões, é mister o cuidado com leituras que denotam a falta de atenção da família como um dos entraves ao trabalho, como declarou o diretor. Um, entre tantos desafios ao processo socioeducativo, é não desassociar a realidade das famílias, dos contextos de vulnerabilidade pelas quais estão permeadas, que muitas vezes ultrapassa o elemento renda, envolve outras fragilidades e variáveis que demandam atenção e proteção social do Estado.

¹⁴³ Regimento Interno da Unidade Rita Gadelha, art. 25, XI, §1º e § 2º.

402. Nesse diapasão, a articulação com a rede socioassistencial, que envolva equipamentos e serviços no âmbito das Políticas Setoriais - Assistência Social, Saúde, Educação e outras - impõe-se de forma imperativa, no sentido de buscar estratégias de atenção sociofamiliar que assegurem o apoio do Estado à essas famílias, de modo que elas possam assumir suas funções protetivas¹⁴⁴ e tornar-se co-participante do processo pedagógico desenvolvido na Unidade.

403. De acordo com o diretor há procedimentos estabelecidos para situações em que os genitores das adolescentes estão igualmente privados de liberdade. Nesses casos, a manutenção do vínculo familiar é viabilizada através do deslocamento das adolescentes a Unidades do Sistema Prisional. No dia da visita à Unidade, a direção informou que duas adolescentes tinham pai preso, no entanto, não havia convívio anterior com eles, portanto não existia demanda por encontro.

404. A visita íntima, garantida à adolescentes privados de liberdade no SINASE¹⁴⁵, embora assegurada no Regimento Interno da Unidade, inexistiu de fato, não havendo justificativa por nenhum dos profissionais entrevistados. Algumas das adolescentes entrevistadas, consideravam que uma das piores coisas na Unidade é o impedimento de telefonar ou receber visita do namorado. Outra reclamação foi de que fotos de familiares e amigos não eram entregues.

5.3.7 Uso da força

“Ainda bem que vocês vieram para nós desabafar...é a primeira vez que esse portão fica aberto” (adolescente)

405. A verbalização de uma adolescente em internação provisória poderia ser ponto de partida para refletir sobre diversos aspectos da internação. Neste item, entretanto, contribui para dialogar com observações sobre segurança naquele espaço.

406. Chamou atenção da equipe de missão que para acessar as adolescentes que estavam em internação provisória, a equipe, estando na área interna da Unidade, passou por dois portões, sendo o primeiro uma grade e o último uma chapa, ambos de ferro.

¹⁴⁴ Ver Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 – Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. pg.36 a 38

¹⁴⁵ Art. 88, da lei 12.594/2012 assegura ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima. Pode ser consultada em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

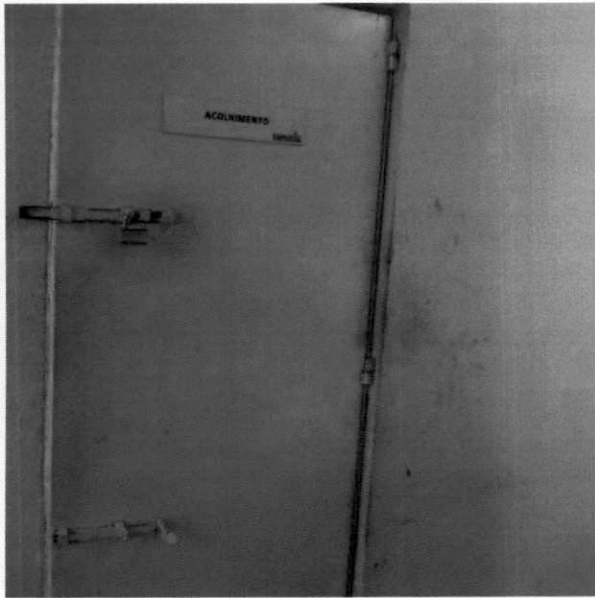


Imagem 17: Acervo MNPCT, 2018

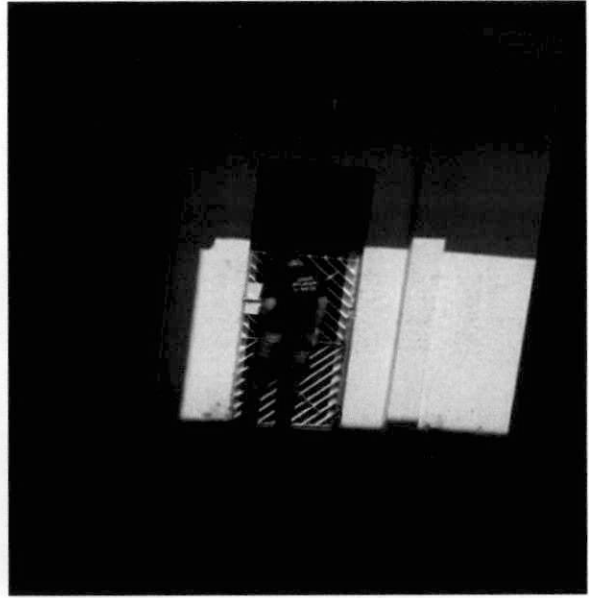


Imagem 18: Acervo MNPCT, 2018

407. Não é de menor importância, ao pensar o uso da força da Unidade, resgatar os objetivos da aplicação da medida socioeducativa, onde se destaca o caráter de responsabilização e reparação frente ao ato praticado, de garantia de direitos e reinserção social¹⁴⁶, ao tempo que as disposições da sentença aplicada pelo juiz se constitui como parâmetro máximo de restrição de direitos.
408. Segue nessa linha, o Plano de Segurança para Unidades de Internação e execução de medidas socioeducativas no Estado construído com a participação de um conjunto de órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos na Paraíba, e que resgata a concepção de segurança enquanto direito humano fundamental. O documento apresentando-se como instrumento de gestão para todos os procedimentos de segurança, preventiva e interventiva, portanto, orientador das ações das equipes de gestão, técnicas, socioeducativas, como das forças policiais que fazem a segurança externa, e/ou são chamados a intervir em situações emergenciais.
409. Durante as entrevistas com diversos profissionais na Unidade Rita Gadelha, evidenciou-se o desconhecimento desse documento. O diretor da Unidade afirma não haver uso da força na Unidade, os agentes socioeducativos não utilizam nenhum armamento, não havendo, portanto, protocolo para esse fim. Mas acrescenta, existem procedimentos com uso de spray de pimenta. Quando perguntados sobre protocolo de uso de armas menos letais, diz que esse protocolo fica com a equipe de segurança, sob responsabilidade do coordenador de segurança - único documento, segundo ele - onde estariam escritas as orientações.
410. Sem diminuir o mérito dessa importante construção coletiva, algumas questões são observadas no Plano de Segurança: o documento serve para todas as Unidades, entretanto não há nenhum tipo de atenção diferenciada às adolescentes, nem nos itens que referem as ações cotidianas, nem durante situações de incidente e conflito, o que preocupa, haja visto os recentes eventos ocorridos naquela Unidade. A equipe de missão teve acesso a termos de declarações, consignados junto ao Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, no ano de 2017 e 2018, após tumultos ocorridos na Unidade Rita Gadelha. Os relatos das adolescentes apresentam situações de eventuais violações de direitos e evidenciam uso

¹⁴⁶ Lei 12.594, de 18 janeiro de 2012. Art. 1º, § 2º.

desproporcional da força, de tratamento cruel, desumano e degradante, ocorridas durante a intervenção das forças de segurança, conforme seguem:

411. Uma adolescente teria evadido, e ao ser apreendida após um mês, colocada no isolamento por 13 dias, ficando totalmente incomunicável e sem banho de sol. Segundo relato, ao perguntar a diretora o tempo que passaria ali, teria recebido como resposta: “o tempo que eu achar necessário” (sic). Constituindo ato discricionário da antiga diretora.
412. Em 12 de outubro de 2017, quando fora encontrado um celular em um dos alojamentos, policiais de choque entraram com capacetes, tonfas, spray de pimenta, e escudos e um dos agentes se dirigiu as adolescentes usando palavras de baixo calão. Esse episódio deu origem a aplicação de medidas como: adolescentes algemadas e obrigadas a permanecer de joelhos no chão até serem levadas à delegacia (ali uma delas solicitou que as algemas fossem afrouxadas, sendo apertada ainda mais); ao retornarem, já no início da madrugada, todos os pertences haviam sido retirados do quarto, inclusive escovas de dente, não lhes foi permitido tomar banho e o alimento servido já estava azedo. No dia seguinte foi entregue sabão em barra para o banho; a partir daí ficaram por 15 dias em cumprimento de medida, sendo liberadas apenas para aulas e 30 minutos para visita (assistida) de familiares.
413. No dia 29 de outubro de 2018, cinco adolescentes foram ao culto e disseram que só retornariam para o quarto se comessem no refeitório e falassem com a diretora. Retornando ao alojamento, algumas já vestidas apenas com peças íntimas, foram surpreendidas com a entrada da equipe de segurança, usando touca ninja, que ordenou que ficassem no fundo do quarto, uma delas reclamou estar constrangida, e a monitora autorizou vestirem as roupas, em seguida foram algemas e colocadas no banco do pátio. Naquela ocasião foram ameaçadas por um dos agentes que disse “se precisasse voltar chegaria atirando e ia arregaçar”(sic).
414. Segundo informou o diretor atual, a entrada das forças especiais de segurança se dá mediante autorização da direção - o registro é feito no livro de ocorrência e encaminhado para FUNDAC. A força é acionada em caso de fuga, como ocorreu em 2017, exemplificou. Na ausência do diretor, quem acompanha o ingresso de força especial de segurança na Unidade é o supervisor de plantão. A ação desses precisa ter claro o dever de o Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (Lei nº 8.069/90, art. 125).
415. Em relação a segurança da Unidade, e das adolescentes que lá estão, em que pese a obrigação do Programa que executa medida de internação “garantir segurança externa, com a atuação diuturna (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho”¹⁴⁷, a guarda da Polícia Militar não faz plantão à noite, somente durante o dia, de acordo com policial do corpo de guarda entrevistado, que também esclareceu que o rádio não tem frequência com a Unidade, só com o Batalhão.
416. No que tange a utilização de algemas, cujas circunstâncias para uso estão dispostas no texto da Sumula Vinculante nº 11, do STF e Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a equipe verificou que tem sido utilizada em deslocamentos das adolescentes para audiências e atendimento hospitalar, e nas ocasiões de entrada das forças de segurança dentro da Unidade.
417. Frente aos eventos acima relatos, que denunciam violações decorrente da entrada da força de segurança na Unidade, e com vistas a contribuir para a melhoria das condições de funcionamento da Unidade, constata-se que em nenhuma medida os procedimentos de segurança adotados contribuem para o atendimento e bom funcionamento da Unidade, ao contrário, constituem reiteradas práticas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

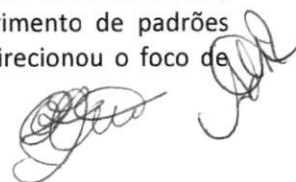
¹⁴⁷ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006. SINASE, pg 66.

5.3.8 Controle externo

418. O controle externo da instituição tem sido garantido por meio de visitas do Judiciário, Ministério Público, Conselho Estadual de Direitos Humanos e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. De acordo com os servidores entrevistados essas visitas têm frequência trimestral ou bimensal. Afirmam, no entanto, desconhecer relatórios ou recomendações elaboradas a partir das observações das visitas. A Defensoria Pública está presente semanalmente na Unidade, em reuniões e atividades das Comissões Disciplinares, a servidora entrevistada considera que a atuação desse órgão poderia ser mais contundente na garantia de direitos das adolescentes privadas de liberdade. Após a missão o Mecanismo Nacional recebeu alguns documentos complementares, onde consta formulário de inspeção do Conselho Nacional de Justiça, referente a junho de 2018.
419. Esses órgãos são fundamentais, à medida que se possibilitam um olhar atento sobre aquele espaço de pouca comunicação com o mundo externo, ao fazerem atendimentos as adolescentes e servidores e encaminhamentos diante de riscos ou violações de direitos. Durante reuniões com representantes de organizações da sociedade civil, Conselhos de Direitos Humanos e Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, algumas dessas situações de violações de direitos humanos das adolescentes foram compartilhadas com a equipe de missão.
420. A equipe de missão recebeu cópia de ofício do Conselho Estadual de Direitos Humanos que na época fora encaminhado ao Ministério Público junto aos depoimentos que relatavam diversos problemas na Unidade, em eventos ocorridos em outubro de 2017. Não souberam informar, no entanto, sobre as providências adotadas, não havendo retorno daquela comunicação. Situações como essa, explicitam que tão importante quanto as visitas regulares, é igualmente a articulação entre essas Instituições para o fluxo dos encaminhamentos e providências necessárias.
421. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura que passou a compor esse Sistema Estadual, com a posse dos peritos em dezembro de 2018 tem um importante papel no sentido de agregar diagnósticos, articular órgãos e estratégias para o enfrentamento dos problemas identificados, e propor providências que contribuam ou reestabeçam acesso das adolescentes e familiares a seus direitos.

5.4 Monitoramento das Recomendações

422. A Unidade Socioeducativa de Internação Feminina, atualmente Unidade Rita Gadelha, fora visitada pela equipe do MNPCT, a primeira, no ano de 2016. O relatório daquela missão registrou situações de vulnerabilidades e riscos iminentes à tortura, a partir dos quais foram elaboradas recomendações ao diretor da Unidade, presidente da FUNDAC, Secretário Estadual de Educação e governador do Estado, à época.
423. Em conversas prévias com alguns atores locais, as avaliações sinalizavam para algumas mudanças qualitativas em relação ao cenário das visitas anteriores. O retorno àquela Unidade foi permeado da expectativa de encontrar, dessa vez, mais elementos que pudessem caracterizar fatores de proteção para as adolescentes privadas de liberdade, em detrimento aos fatores de risco e situações de vulnerabilidades, a estas subjacentes. Desse modo, frente a tarefa de monitorar não só o cumprimento de padrões normativos, como as recomendações anteriores, a equipe de missão na Paraíba direcionou o foco de observações para os aspectos que seguem.



424. A realização de concurso público (medida importante iniciada): O tema foi pauta da reunião com a FUNDAC. O certame está aprovado, mas ainda sem data prevista de realização. Sobre tramites para a realização do concurso público¹⁴⁸ anunciado pelo governador do Estado, Ricardo Coutinho, no mês de outubro do ano corrente, que conforme lei nº 10.987, criaria 300 vagas para o cargo de agente socioeducativo, o diretor disse que foi encaminhado projeto de lei da Assembleia Legislativa, criando os 400 cargos para agentes. Dentro da Assembleia a pauta do concurso ficou sobrestada em 2017, sendo votado em outubro de 2018, e isso fez com que esbarrasse em ano eleitoral, o que inviabilizou os prazos e a realização para aquele mesmo ano. Quanto a realização de concurso para equipe técnica não tem previsão, mas estão discutindo plano de cargos e carreiras dos servidores administrativos, pois 60% dos atuais estão para aposentar.
425. Realocação das adolescentes em ambiente que garanta dignidade a elas, até que a nova Unidade fosse concluída (medidas paliativas): Não houve transferência de adolescentes até que a Unidade Rita Gadelha fosse inaugurada. O espaço arquitetônico e as atuais instalações disponibilizadas deixou de constituir fator de risco.
426. A superlotação (medida cumprida): o número de adolescentes para além da capacidade de atendimento não mais se constitui um problema naquela Unidade, que após reforma (inauguração em agosto de 2017) tem capacidade para 20 adolescentes, estando ocupada por 18 meninas no dia da visita, sendo que dessas, 10 estavam sentenciadas, cinco em internação provisória e três semiliberdade. Uma questão nova que se apresentou foi o fato de a Unidade não estar atendendo apenas a medida para a qual foi projetada, conforme o diretor Marcus Bento. Estão sendo executadas três medidas de natureza distintas, no mesmo prédio: internação provisória, internação por sentença e semiliberdade, sendo esta última improvisada.
427. Oferta de ensino regular para adolescentes privadas de liberdade, pela Secretaria de Educação do Estado foi uma recomendação não cumprida, não havendo informações sobre reuniões ou monitoramento da recomendação, nesse interim.
428. A ausência de canal de denúncias, que foi objeto de uma das recomendações do relatório de visita do MNPCT, no ano de 2016, se mantém como realidade inalterada (medida não cumprida): O diretor não soube informar sobre fluxos estabelecidos para esse fim, diz que quando as adolescentes querem denunciar, relatam aos técnicos, que registram em seus instrumentos e passam para a direção.
429. Construção de uma política de formação para diretores e funcionários (medidas importantes iniciadas). Não fora implementada política de formação, o que tem ocorrido, são cursos de formação de curta duração. Para começar a atuar na Unidade, os profissionais participam de capacitação de onde são abordados temas como: Estatuto da Criança e Adolescente, Sistema de Nacional de Atendimento Socioeducativo, Segurança e Defesa Pessoal (citados por socioeducadores); também foram destacados durante entrevistas com técnicos o "Curso de Formação, Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência" e o "Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação o prazo", promovido pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba-ESPEP. O presidente da FUNDAC destacou, nesse item a contratação de uma diretora técnica que teria como uma de suas prioridades a questão da formação profissional. Após a missão o Mecanismo Nacional recebeu um relatório de gestão da FUNDAC, onde foi registrada uma parceria com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, da UFPB, onde foram abertas 80 vagas no curso "Educação em Direitos Humanos" para socioeducadores. Esses cursos, no entanto, não obrigam os profissionais a participar, não sendo possível aferir impactos em atividades formativas episódicas, não sistemáticas.

¹⁴⁸ Como parte da metodologia de trabalho, uma das atividades preparatória, é o levantamento de informações, sobre o contexto local e fatos referentes ao sistema socioeducativo. A notícia sobre o concurso já anunciado pelo governo do Estado foi localizada na página <https://jconcursos.uol.com.br/noticia/concursos/fundac-pb-69758>. Acesso em 10 de out. 2018.

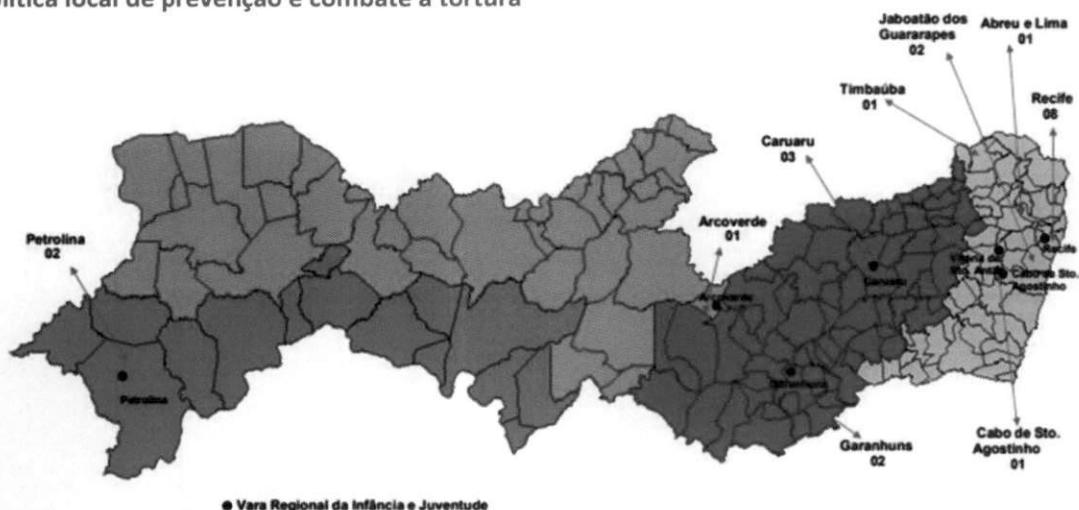
430. Separação das adolescentes por faixa etária e compleição física (medidas importantes iniciadas): A recomendação, e orientação normativa tem sido parcialmente atendida, conforme demonstra o item 5.3.3 (individualização do atendimento), neste relatório.

431. Proibição do uso de algemas (medida não cumprida): As algemas continuam sendo utilizadas quando do deslocamento das adolescentes às audiências e atendimento médico hospitalar externo, bem como por ocasião da entrada das forças de segurança na Unidade.

432. Fim da revista vexatória nas adolescentes (medida paliativa). Conforme apresentado no item 5.3.5 (procedimentos internos), o procedimento que era utilizado cotidianamente junto às adolescentes, foi substituído por revista manual e scanner. No entanto, a revista "minuciosa" não deixou de existir, tem sido direcionada aos familiares, e no momento de ingresso das adolescentes na Unidade.

6. Pernambuco

6.1 Política local de prevenção e combate à tortura



Relação das Unidades de Atendimento Inicial (UNIAI), Internação Provisória (CENIP) e de Internação (CASE):				Varas Regionais Instaladas:
Abreu e Lima: <ul style="list-style-type: none"> CASE - Abreu e Lima 	Caruaru: <ul style="list-style-type: none"> CENIP - Caruaru CASE - Caruaru CASEM - Caruaru 	Jaboatão dos Guararapes: <ul style="list-style-type: none"> CASE - Jaboatão CASEM - Jaboatão III 	Recife: <ul style="list-style-type: none"> UNIAI CENIP - Recife CENIP - Santa Luzia Centro Pedagógico profissionalizante Santa Luzia CASE - Santa Luzia CASEM - Santa Luzia CASEM - Recife I CASEM - Recife II 	<ul style="list-style-type: none"> Arcoverde Cabo de Sto. Agostinho Caruaru Garanhuns Petrolina Recife Vitória de Sto. Antão
Arcoverde: <ul style="list-style-type: none"> CASE/CENIP - Arcoverde 	Garanhuns: <ul style="list-style-type: none"> CASE/CENIP - Garanhuns CASEM - Garanhuns 	Petrolina: <ul style="list-style-type: none"> CENIP - Petrolina 		
Cabo de Santo Agostinho: <ul style="list-style-type: none"> CASE - Cabo de Santo Agostinho 		Timbaúba: <ul style="list-style-type: none"> CASEM - Timbaúba 		

Mapa 1: Estado de Pernambuco, com distribuição regional das Unidades Socioeducativas. Fonte: Funase, 2018

433. O estado de Pernambuco é um dos que primeiro organizou e implementou uma lei para a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, assim como do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado. O primeiro foi criado a partir do Decreto Estadual nº 33.373, de 8 de maio de 2009, a partir da adesão do estado pernambucano ao chamado “Plano de ações integradas para prevenção e controle da tortura no Brasil”, que ocorreu em outubro de 2006.
434. A partir de então, Pernambuco iniciou o processo de construção da Política Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com vistas a ações conjuntas entre sociedade civil, entidades representativas de defesa de Direitos Humanos e órgãos estatais. Tanto o Comitê quanto o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura são vinculados à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), atribuindo-se ao Comitê acompanhar e propor o desenvolvimento de projetos e planos relacionados ao tema do enfrentamento à tortura no estado de Pernambuco.
435. A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) abriga a sede do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, hoje composto de cinco peritas (os), em sua totalidade da área do Direito. O orçamento de trabalho e materiais para o desenvolvimento das ações também advém da Secretaria supramencionada.

6.2 Planejamento e Análise de Conjuntura

436. O Estado de Pernambuco foi um dos primeiros visitados pelo MNPCT, desde a sua origem, o que foi entendido de suma importância, devido principalmente ao número elevado de casos de violações de direitos em seus estabelecimentos de privação de liberdade, tanto nas Unidades Socioeducativas quanto em instituições de outra natureza, conforme fica explícito no caso do Relatório de Visitas à Pernambuco, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura¹⁴⁹.
437. À época da missão de 2016, houve a decisão de que ela contemplasse não apenas o sistema socioeducativo, representado pelo Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – Caruaru, como também pudesse acessar o sistema prisional, através de uma visita ao Complexo do Curado. Porém, não houve visita à Unidade de Internação CASE Santa Luzia.
438. No caso da Missão Conjunta objeto deste Relatório, conforme já explicitado anteriormente, adotou-se como padrão de escolha apenas o Sistema Socioeducativo e no que tange à primeira parte do trabalho, representada por esse relatório, decidiu-se abordar apenas as unidades femininas, com a necessidade de obter mais informações sobre as questões de gênero e as relações no interior das unidades de privação de liberdade, no caso das adolescentes e jovens.
439. Desde o princípio da elaboração do planejamento para as visitas, houve a construção conjunta da missão, com o apoio imprescindível de diversos atores da sociedade civil, como o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Justiça Global, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual de Direitos Humanos, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC) e Observatório das Famílias, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
440. No caso do Sistema Socioeducativo Pernambucano, condizente a unidades femininas, foi visitada a Unidade de Internação de Santa Luzia, localizada na região da grande Recife-PE, a única unidade de internação que atende todo o estado de Pernambuco.

¹⁴⁹ (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2016. <https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios>

6.3 Sistema Socioeducativo em Pernambuco

g) Hoje, no município do Recife, as Unidades Socioeducativas são distribuídas da seguinte maneira:

Unidade de Atendimento Inicial – UNIAI	12 a 18 anos / Ambos os sexos
Centro de Internação Provisória - CENIP Santa Luzia	12 a 18 anos / Feminino
Centro de Internação Provisória – CENIP Recife	12 a 18 anos / Masculino
Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Santa Luzia	12 a 18 anos / Feminino
Casa de Semiliberdade – CASEM Santa Luzia	12 a 18 anos / Feminino
Casa de Semiliberdade – CASEM Rosarinho	12 a 18 anos / Masculino
Casa de Semiliberdade – CASEM Harmonia	12 a 18 anos / Masculino
Casa de Semiliberdade – CASEM Areias	15 a 18 anos / Masculino

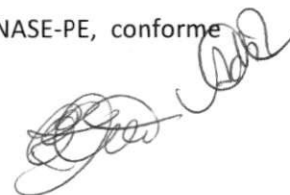
Tabela 4: Unidades Socioeducativas existentes no estado de Pernambuco. MNPCT, 2018.

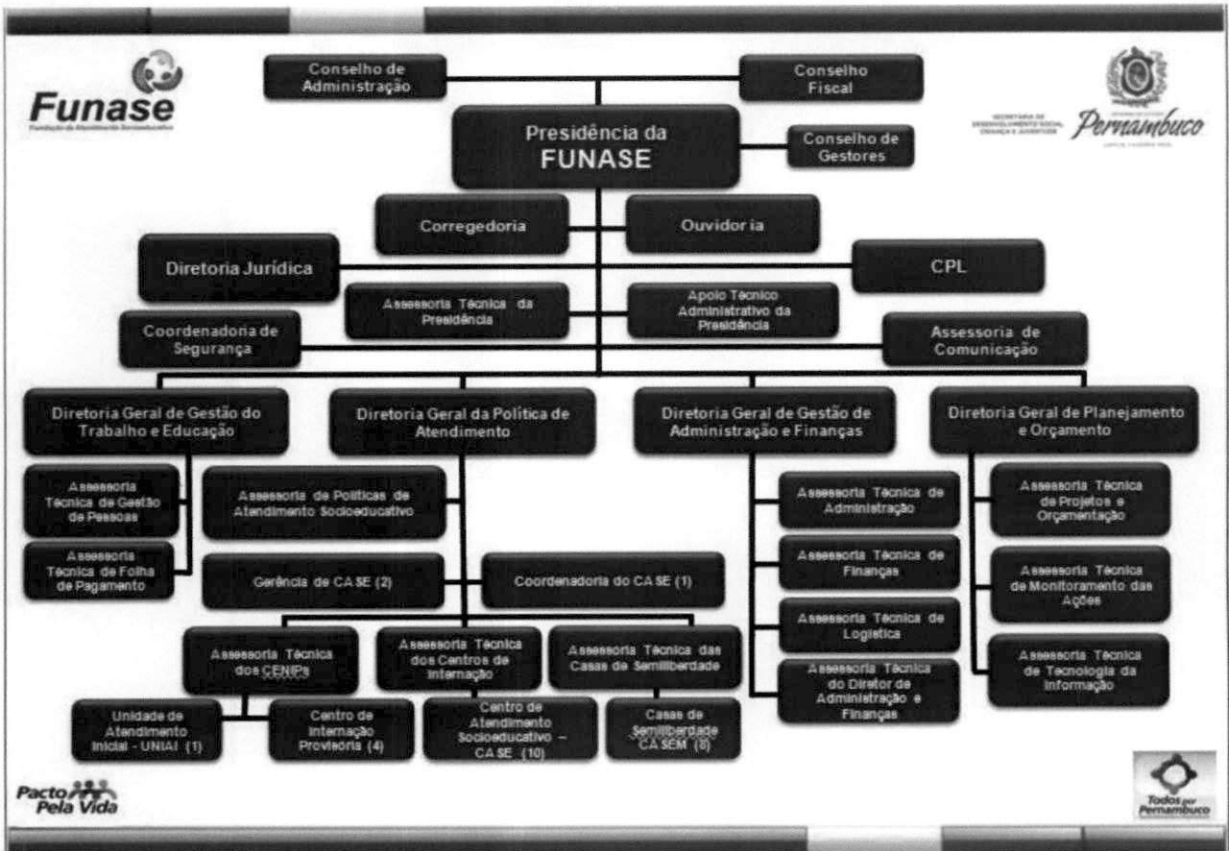
441. Das três Unidades femininas que atendem às adolescentes, apenas uma delas é caracterizada como Unidade de Internação daquelas já sentenciadas e para as que cumprem a medida de internação-sanção: o Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Santa Luzia. As outras duas unidades se distribuem em um equipamento para internação provisória (Centro de Internação Provisória CENIP Santa Luzia) e uma Casa de Semiliberdade – CASE Santa Luzia. Atendem à população do estado inteiro, visto que não há nenhuma unidade feminina nos outros municípios.

442. “O CASE de SANTA LUZIA atende adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional em cumprimento de Medida Socioeducativa, do sexo feminino, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade, observados os limites previstos nos §§ 3º e 5º do artigo 121, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com capacidade de atendimento de 20 adolescentes”. (FUNASE, 2018).

443. O ator responsável pela gestão do Sistema Socioeducativo no estado de Pernambuco é a FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo. É um órgão que tem estrutura e funcionamento ligados ao Poder Executivo Estadual, cuja missão é a de planejamento e execução de toda a organização do Sistema Socioeducativo, tanto para o ingresso da(o) adolescente no sistema, quanto o acompanhamento de medidas de internação e de semiliberdade, com o dever de assisti-las(os) ao longo do processo de cumprimento de medidas judicialmente determinadas, assim como garantir seus direitos fundamentais, como o acesso à educação, saúde, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária e o direito à segurança. Isso consta na Lei Estadual nº 14.264/2011.

444. As unidades de internação (CASE) em Pernambuco, integram a estrutura da FUNASE-PE, conforme organograma abaixo.





Mapa 2: Organograma da FUNASE-PE. Fonte: FUNASE, 2018.

[Assinatura manuscrita]

6.4 Visita ao Centro de Atendimento Socioeducativo CASE – Santa Luzia



Imagem 19: Entrada do Centro de Atendimento Socioeducativo CASE – Santa Luzia.

445. Missão Conjunta chegou ao estado de Pernambuco e realizou encontros presenciais com diversos atores, com o objetivo de diagnosticar mais proximamente a realidade do sistema socioeducativo local.
446. Na tarde do dia 24 de outubro de 2018, após reunião com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco, a Equipe deslocou-se para a Unidade CASE - Santa Luzia, com a participação dos peritos Adriana de Oliveira, Rafael Barreto e Tarsila Flores, além dos representantes do CNPCT: Maria Elena da Luz Azevedo (Justiça Global), Sávio Luciano de Andrade Filho (Ministério da Defesa), Acássio Pereira de Souza (ANCED/CEDECA-CE) e do convidado, Romero Silva, psicólogo especializado na temática que atua no GAJOP.
447. A Unidade localiza-se num bairro periférico da capital pernambucana. É um grande casarão antigo, composto por três estruturas: a primeira, um prédio térreo (Prédio 1), que abrigava a recepção, sala do Coordenador de Segurança e local para a revista dos visitantes; a segunda (Pátio), um espaço aberto no qual são recebidas as visitas, com uma pequena área ao ar livre, na qual é possível observar uma piscina - hoje cheia de areia; e a terceira (Prédio 2), no qual se estabeleciam a administração, as salas de atendimento técnico às adolescentes, salas das técnicas e refeitório, com três andares de estrutura para os alojamentos.

6.4.1 Infraestrutura e insumos básicos

448. Como já dito, a Unidade Santa Luzia contempla apenas a medida de internação após sentença judicial, com lotação atual de 36 adolescentes, sendo que a capacidade máxima para 20 vagas, conforme documentação sobre as características da Unidade. Para se ter uma ideia da origem das adolescentes, importa ressaltar que a maioria é da capital, mas também há muitas do interior, bem como da região metropolitana do Recife. O que também indica que esse fator implica na dificuldade de acesso das famílias às situações de

visita e que o direito à convivência familiar preconizado pelo ECA resta prejudicado, principalmente para as adolescentes oriundas do agreste ou sertão do estado de Pernambuco.

449. Em princípio, a aparência da Unidade é muito ruim, visto o descaso na manutenção de todos os espaços, desde o muro da entrada, todo pichado. Como a estrutura é a de um casarão antigo, dividido em dois prédios, o cheiro de mofo é forte em ambos.

450. O Prédio 1, logo quando se adentra à recepção, tem-se a impressão de descuido, com péssima qualidade de móveis e da própria estrutura. Pintura antiga, cheiro de mofo, com ausência de local adequado de descanso para os ASEs (Agentes Socioeducativos, como são chamados no estado), armários para guardar objetos também em péssimas condições. O local que deveria servir como descanso das(os) agentes também se mostrava insalubre, com acúmulo de objetos empoeirados e sobrepostos, com risco de abrigo de insetos. Também chama a atenção o cheiro de mofo e a falta de ventilação.



Imagem 20: À esquerda, armários onde as(os) agentes guardam seus pertences. À direita, local usado para descanso de agentes

451. Seguindo entre os outros cômodos do Prédio 1, verificou-se a continuidade de depredação e desorganização do ambiente. Um deles, destinado à revista vexatória das famílias, consistia em um banheiro em péssimas condições estruturais, assim como com “entulho” acumulado: colchões velhos, enrolados, como se o local também fosse usado enquanto depósito de coisas velhas.

452. Ao transitar pela parte externa, que deveria acolher as famílias nos momentos de visitas ou mesmo proporcionar às adolescentes oportunidades de cultura, lazer ou atividades físicas, o abandono persistia. O terreno era irregular, com mato crescendo em meio aos blocos de concreto que formavam o piso; a piscina, que anteriormente poderia ser usada como forma de atividade desportiva ou mesmo lazer e frescor para os dias mais quentes, apresentava-se cheia de areia. Quando perguntado às adolescentes se era usada como local para algum tipo de lazer, disseram que raramente podiam usar aquele espaço.

453. O Prédio 2 apresentava grades desde a entrada. A presença de muitos agentes do sexo masculino foi uma das nítidas violações – partir das Regras de Bangkok - perceptíveis logo na entrada do portão de acesso. O fato de homens realizarem custódia das adolescentes fere as orientações oriundas das regras supramencionadas, além de trazer desconforto para as adolescentes, que quando entrevistadas logo

informaram o constrangimento sofrido quando da constante movimentação dos agentes masculinos nos corredores dos alojamentos.

454. Os quartos não são de tamanho adequado, segundo os padrões do SINASE, o que se avalia ainda mais grave quando verificado o número de adolescentes que neles se alojam. Em apenas um deles residiam três adolescentes, sendo que havia apenas duas camas; duas das meninas dividiam a mesma cama e colchão. Houve quartos nos quais a equipe de missão adentrou no qual se alojavam 6 (seis) adolescentes, com apenas três camas. Algumas delas dividiam camas, por formarem casais homoafetivos naquele momento – 4 (quatro) adolescentes – e duas delas eram irmãs, também dividiam a cama e o colchão.
455. Segundo entrevista com a Equipe Técnica, inicialmente a Unidade tinha 5 quartos com banheiro, o piso superior era a escola, que “também não funcionava bem, era muito misturado com a casa” (sic). A Unidade permanece no mesmo prédio há 5 anos e, pela percepção de pessoa entrevistada e parte da Equipe, “não tem mais condições de permanecer nessa estrutura” (sic). A própria presidente da FUNASE reconheceu o problema, segundo o relato, mas não consegue, depende do Governado, da Secretaria. Um dos problemas estruturais mencionados é o fato de a Escola Vovó Geralda contar com um professor de Educação Física, mas não haver espaço para desenvolvimento das atividades.
456. Pôde-se também perceber que, no segundo piso, os quartos não têm banheiro. As adolescentes ficam trancadas das 18:00h (dezoito) e somente às 07h:30 (sete e meia) as grades dos alojamentos são abertas; nesse ínterim, precisam chamar sempre que tiverem necessidade de ir ao banheiro. Recebem 3 (três) garrafas de água, para o consumo à noite. Nesse mesmo piso também é possível observar que há a lotação de 3 (três) a 8 (oito) adolescentes por quarto, o que implica no fato de que ninguém tem cama, os colchões são colocados no chão.
457. Sobre a questão da ventilação/circulação de ar, foi identificada a extrema dificuldade em se ter condições adequadas nesse quesito, visto que tanto a estrutura arquitetônica não favorece, quanto o fato de que as adolescentes são obrigadas a colocar panos pendurados nas grades das portas de acesso, em função da circulação constante de agentes masculinos. Outra situação desfavorável foi observada a partir da ausência de banheiro em cada alojamento, no terceiro andar, onde as adolescentes são obrigadas a solicitar aos agentes que abram a grade para irem acessarem o banheiro único, o que contraria absolutamente as resoluções do SINASE.
458. Foi constatado que os agentes costumam mover os cobertores ou lençóis que as adolescentes amarram nas grades de entrada dos alojamentos, a despeito de ser solicitado que não o fizessem, que não quebrassem o direito à privacidade, pois devido à conduta dos agentes, esse direito não se fazia garantido. Cumpre ressaltar que isso também é um indício de maus-tratos, por serem obrigadas a usar tais anteparos, visto que o ambiente é muito quente e sem ventilação.
459. Quando chegam à Unidade Santa Luzia, as adolescentes recebem um kit com sabonete, creme dental e escova. Só as recém-chegadas recebem lençóis. Absorventes são entregues pela Unidade às vezes e a distribuição é feita de acordo com o pedido das adolescentes, um por vez, quando poderiam ser entregues em quantidade suficiente para o uso durante aquele ciclo menstrual, por exemplo. Foi também verificado que o tipo de absorvente oferecido é de qualidade ruim, pois quando usado apresenta vazamento

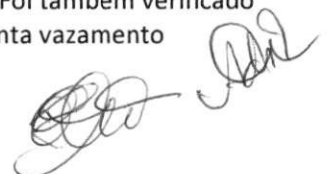




Imagem 21: Lençóis pendurados nas grades, como tentativa do direito à privacidade. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

460. Recebem também colchões, de qualidade muito ruim – o que foi comprovado pela equipe de Missão Conjunta -, os quais muitas vezes são rejeitados pelas adolescentes; há também situações nas quais duas pessoas dividiam o mesmo espaço de um colchão colocado em cima do outro, para ter um pouco mais de conforto, visto serem muito estreitos. Outros tipos de bens de uso individuais, como lençóis, travesseiros, fronhas, roupas, roupas íntimas, pentes, escovas para o cabelo, cremes, shampoo, condicionador, dentre outros, só são acessados através de doações das próprias famílias, que, se não têm condições, não levam o material para as adolescentes, que então ficam privadas de tais materiais. Também não há local adequado para depósito desses materiais dentro dos alojamentos.



Imagem 22: Péssima qualidade dos colchões e ausência das camas. Fonte: acervo MNPCT, 2018

461. Esse tipo de ausência de fornecimento de material, associado ao fato de que muitas adolescentes são de outros municípios - alguns do interior - e não têm acesso à visitação por parte de familiares, já permite a constatação de que muitas das adolescentes não têm acesso a insumos básicos de saúde ou higiene, quando cumprem internação na Unidade Santa Luzia.

462. As refeições são oferecidas em um local específico, um espaço para o refeitório, que consiste em uma grande mesa com bancos compridos, de madeira. Esse é um ponto positivo, visto que as adolescentes podem, nesse momento, se relacionar em grupo. São oferecidas quatro refeições por dia, sendo: o café às 8:00h, almoço 11:30h, lanche às 16:00h e jantar às 20:00h. Houve muitas reclamações sobre a qualidade das refeições, que têm sua produção terceirizada e eram distribuídas em marmitex. Houve relatos de uma situação na qual a carne estava estragada e todas as meninas se recusaram a comer. Na ocasião, agentes socioeducadores ameaçaram acionar a polícia, como forma de retaliação.

isso porém não aconteceu de fato, o que implica o comentário ter sido usado como forma de ameaça.

463. Pôde-se também identificar que não há oferta de dietas específicas, no que se refere às características diferenciadas aos quadros de intolerância à lactose, ou a outros alimentos, bem como para as doenças que são mais comuns na população negra, como diabetes, hiper ou hipotensão.



Imagem 23: Varal improvisado nas próprias grades. Fonte: acervo MNPCT, 2018.

464. A distribuição de água é feita em garrafas pet, em temperatura ambiente, sem acesso à água gelada. Sempre que acabava, as adolescentes pediam aos agentes, que lhes enchiam as garrafas novamente, sem nenhuma reclamação feita nesse sentido. As tarefas no interior do alojamento eram divididas entre elas de maneira autônoma.
465. Também a água era distribuída pelos agentes homens, nos mesmos espaços de convivência das internas, o que permitia possibilidades de trato direto com as adolescentes, sem a presença de uma agente do sexo feminino, como muitas vezes narrado.

6.4.2 Violência de Gênero

466. A equipe de missão constatou, reiteradas vezes, que há uma reclamação geral em relação à circulação de agentes homens nos corredores em frente aos dormitórios. Foram realizadas denúncias para a Ouvidoria, com esse teor; segundo a administração da Unidade, há uma caixa na qual as adolescentes e jovens podem inserir papéis com as denúncias direcionadas ao órgão. O hábito de se colocar "cortinas" nas grades para evitar o contato visual com os agentes homens que circulam nos corredores de acesso aos alojamentos, o que costumam improvisar com cobertores ou lençóis, conforme visto pela equipe da Missão Conjunta. Evidentemente, isso faz com que os quartos fiquem ainda mais quentes e insalubres. Constatou-se que,

mesmo com as “cortinas”, é comum que algum agente homem ainda passe e olhe, ou que às vezes retire parte da “cortina”, sempre com alguma “desculpa”.

467. Isso por si só já é uma forte expressão de assédio sexual, visto que na grande parte das vezes as intervenções vêm acompanhadas de piadinhas ou comentários para as adolescentes, quando saem do banheiro após o banho ou quando estão com roupas curtas, devido ao forte calor na região. A despeito da forma como se vestem, isso não deveria ser questionado por nenhum agente, nem tampouco agentes homens que transitam indevidamente pelo local, sempre desacompanhados de agentes mulheres.
468. Identificou-se a ocorrência de casos de violência sexual na unidade, que foram de conhecimento de todas as pessoas; os responsáveis por esses atos eram agentes homens, que posteriormente foram desligados da unidade. O último caso teria sido de um agente que oferecia “cigarro” e “maconha” para uma das adolescentes, como barganha para coagi-la a fazer sexo oral. A constatação in loco sobre a ocorrência de diversos casos de violência sexual mostra-se compatível com os dois Procedimentos Preliminares de Investigação (nºs 014/2018 e 118/2018), sob responsabilidade da Corregedoria da FUNASE e que foram arquivados após a oitiva de todas(os) as(os) envolvidas(os) e os agentes masculinos afastados, antes mesmo da finalização das investigações. Isso ocasionou o arquivamento dos processos.
469. A equipe de missão constatou que as adolescentes vítimas dos abusos mencionados, inicialmente negaram o fato, sendo a denúncia realizada por testemunhas. Os agentes envolvidos eram terceirizados, selecionados a partir de processo seletivo. Houve também a constatação de que em junho de 2018 houve um caso de agressão verbal, por parte de um agente homem, contra adolescente, cuja investigação estava em andamento, no momento da missão conjunta.
470. No que trata do contingente de agentes socioeducativas(os), na Unidade Santa Luzia, estavam assim distribuídos: 52 agentes, que se alternam em plantões de 24/72h (vinte e quatro por setenta e duas horas). São 31 agentes femininas e 21 agentes masculinos.

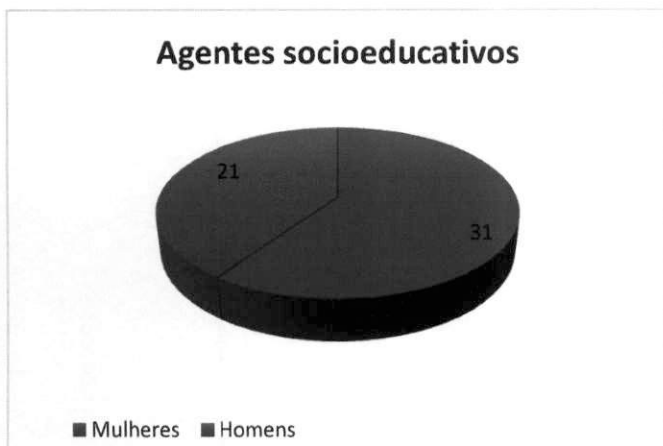


Gráfico 15: Agentes socioeducador(es) por sexo, Unidade Santa Luzia-PE 2018.
Fonte: Unidade Santa Luzia (CASE) – PE.

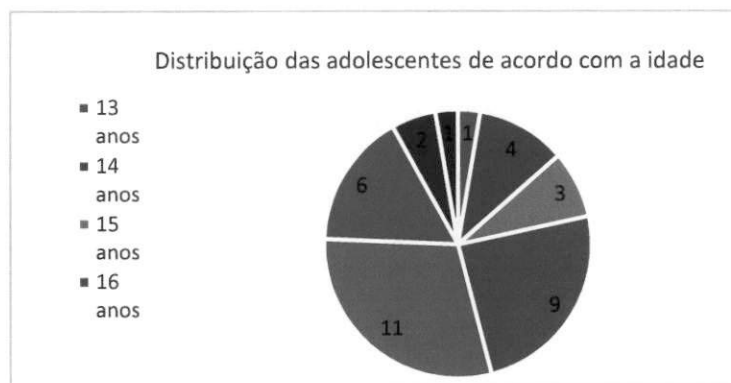
471. A direção da Unidade informou que a distribuição de pessoal se dá sem critérios objetivos, somente baseada na lógica de “onde tiver gente faltando” (sic). Para avaliação dos servidores há um formulário padrão da FUNASE. Além disso, o diretor relatou consultar os subordinados nos plantões, com o objetivo de complementação de informações sobre os funcionários em geral.
472. No entendimento da Direção, o bom servidor seria aquele que não falta, é pontual, apresenta respeito à “clientela”. Já o mau servidor seria aquele que “usa adolescente para fazer coisa errada; aquele que traz droga para a unidade” (sic). Foi ainda informado pela Direção que a relação entre agentes socioeducativos e equipe técnica seria boa, com divisão de competências e apresentando raras divergências.

473. Essa distribuição já justifica a ausência de necessidade de homens terem acesso aos alojamentos das adolescentes, visto que a maioria de agentes é mulher. É possível identificar uma naturalização de relações patriarcais na Unidade Santa Luzia, no que trata da histórica e socialmente aceita postura de alguns homens em maltratar, humilhar, constranger e até mesmo violentar física e/ou sexualmente mulheres¹⁵⁰ – nesse caso, adolescentes sob custódia do Estado, que obrigatoriamente deveria protegê-las de quaisquer situações vexatórias ou violentas. E, em fortalecimento à ideia da naturalização da violência observada nas relações patriarcais, as mulheres agentes socioeducativas se tornam coniventes dessa realidade, visto que não se posicionam contrariamente.

6.4.3 Individualização

a) Perfil geral

474. Com relação às idades, as adolescentes da Unidade Santa Luzia apresentam variação entre 13 anos e 20 anos, com maior concentração de adolescentes entre 16 e 17 anos, conforme o gráfico abaixo:



475. O que pode ser observado a partir dessa informação é o fato de que, no caso da Unidade de Internação Santa Luzia, o maior número de adolescentes em cumprimento de apresenta-se entre a faixa de idade entre 16 e 17 anos. Considerando-se principalmente a questão da mesma faixa de idade, a partir das informações em nível nacional, de acordo com o Levantamento Anual do SINASE (2016)¹⁵¹, observa-se que “a maior proporção dos adolescentes (em cumprimento de medida socioeducativa) está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 57%”. Uma análise mais profunda pode ser feita em estudos posteriores, para se avaliar as causas de essa faixa etária ter sido a mais vulnerável à internação socioeducativa.

476. As adolescentes não usam uniforme na Unidade, pois não aceitam, segundo a Equipe Técnica. A chegada das adolescentes na Unidade é acompanhada de um atendimento por parte de toda a Equipe Técnica; no dia seguinte da chegada de cada uma, são atendidas pelos setores específicos da Equipe, para compreensão do contexto familiar, o ato infracional, histórico educacional, entre outros pontos individuais.

¹⁵⁰ SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal, Argentina: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. 264 p.

¹⁵¹ Levantamento anual do SINASE (MDH, 2016, p. 18).

b) Questões raciais

477. Quando se faz uma análise racial da população socioeducativa através de dados do SINASE (MDH, 2016) observa-se que a maioria de adolescentes em cumprimento de medida de internação no Sistema Socioeducativo são negros ou negras: 59,08% dos adolescentes internados são considerados “pretos” ou “pardos” (negros), em contraposição de 22,49% de brancos, entre outras raças/etnias.
478. No caso específico da Unidade Santa Luzia, o que se verifica é a mesma realidade, apresentada pelo gráfico abaixo:

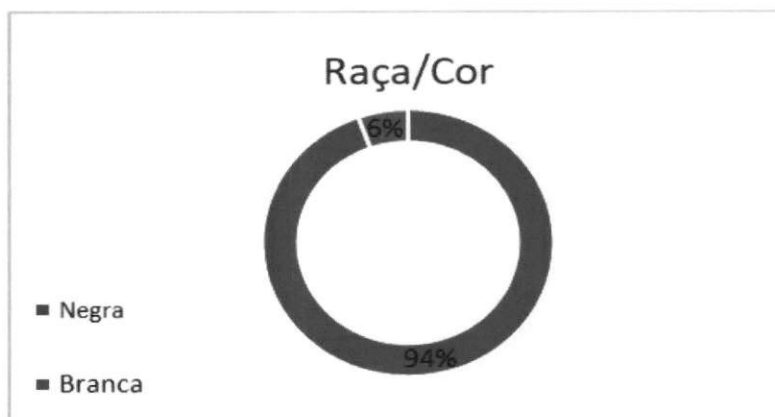


Gráfico: Distribuição entre as adolescentes da Unidade Santa Luzia-PE, de acordo com a raça/cor.

479. No caso da Unidade Santa Luzia, o registro de cor/raça era de certa forma equivocado, visto que classificavam “negras, pardas e brancas”. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁵², negras são uma categoria composta por pessoas pretas e pardas. Possivelmente, a unidade considerou negras as adolescentes pretas e avaliou adequadamente as pardas. No resumo total da Unidade, as negras somam 94% da população. Conforme observado em outros estados visitados nessa Missão Conjunta, há certa subnotificação de dados sobre raça/cor; quando não, erram na forma de preenchimento das informações, conforme o relatado acima.
480. Isso condiz com a naturalização que a sociedade brasileira apresenta na não constatação de questões raciais, o que alimenta o racismo em todas as suas expressões, mas principalmente fortalece o racismo institucional¹⁵³, com a negação e silenciamento das questões vivenciadas pela população negra no país. Também conforme já dito nesse relatório, as tentativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Defensoria Pública da União (DPU em analisar o fenômeno do tráfico de drogas no país e o envolvimento de crianças e adolescentes nesse tipo de atividade, enquanto exploração do trabalho infantil e posteriormente precariedade das relações de trabalho no país, são realmente válidas na construção de um outro olhar: o de que o fenômeno da “guerra às drogas” é o que traduz, muitas vezes, o grande número de internações de adolescentes negras e negros, assim como socialmente se justifica o seu envolvimento em situações de atos análogos a crimes.

¹⁵² Distribuição Espacial da População Segundo Cor ou Raça – Pretos e Pardos (IBGE, 2010). www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/cartas-e-mapas/sociedade-e-economia/15963-distribuicao-espacial-da-populacao-segundo-cor-ou-raca-pretos-e-pardos.html?=&t=sobre

¹⁵³ Guia de enfrentamento ao racismo institucional (ONU MULHERES, 2013).

481. A partir da constatação, através de relatos e entrevistas na Unidade de Internação Santa Luzia, quando perguntado às pessoas se já haviam observado situações nas quais alguma ou mais adolescentes foram tratadas de forma diferenciada por sua raça/cor, houve a imediata reação de reprovação e euforia, quando imbuídas de forte emoção, algumas pessoas informaram que uma das meninas, preta, era constantemente xingada e humilhada por uma das agentes mulheres, que utilizava-se de termos de teor racista para se referir à ela.
482. Para uma aproximação e compreensão da postura da agente, ela foi uma das escolhidas pela Equipe de Missão para ser entrevistada enquanto representante do grupo de agentes socioeducadoras da instituição. Independente de ser uma mulher cujo olhar social poderia considerar como negra, a agente não se reconhecia como tal. Essa realidade é muito comum como estratégia de ascensão social nas instâncias de poder. Como as pessoas negras sempre são vistas socialmente com os “olhos do racismo” como pessoas não confiáveis e ameaçadoras, muitas vezes é preciso criar condições de ascensão social, como a única oportunidade de ocupar outros lugares que não os de subalternidade. Pode-se considerar essa estratégia como uma característica relacionada ao processo de embranquecimento.
483. Esses outros lugares supramencionados, muitas vezes – como é o caso da agente na Unidade Santa Luzia - são lugares de controle institucional, com nítidas expressões de poder sobre o outro corpo negro. Assim é que se percebe a sutileza das novas formas de tortura e maus-tratos, através das posturas de abuso de poder, enquanto “crimes de oportunidades”¹⁵⁴ e racismo.

c) Adolescentes LGBT

484. Logo no início da visita, foi possível observar que algumas adolescentes demonstravam identidade sexual diversa do sexo de nascimento – ou seja, consideravam-se como homens trans, tendo nascido mulheres, no sexo biológico. O mesmo foi comprovado a posteriori, com a análise de documentos enviados pela própria Unidade, nos quais fica expressa a identidade sexual diversa daquela do sexo biológico. Também foi possível observar que as adolescentes livremente andavam de mãos dadas e podiam demonstrar afeto, de acordo com entrevista com agentes, “desde que com respeito e sem expressões de sexualidade no pátio ou no refeitório” (sic).
485. Em um dos quartos visitados, havia dois casais de adolescentes. Segundo elas, sempre foi permitido, na Unidade, ter relações homoafetivas e amorosas entre elas. Era permitido “andar de mãos dadas” e realizar outros atos de afeto também nos corredores. Não se permitia as mesmas expressões na parte de baixo do prédio, na hora do almoço ou horários de visita, com a nítida repreensão por parte de agentes, homens ou mulheres.
486. Apesar da narrativa da equipe técnica de que tanto a identidade de gênero quanto a orientação sexual homoafetiva são respeitadas por todas as pessoas que trabalham na Unidade, diversas pessoas informaram que agentes não gostam de ver intimidade entre elas “em público”, tentam separar, ameaçam ficar sem visita ou na tranca (o que vinha sendo feito nos últimos dias apenas nos alojamentos, quando antes levavam para o quarto na escola “Vovó Geralda”).
487. Foi constatado que a Unidade já (duas) meninas trans na Unidade, com coleta de relatos de que foi difícil lidar com sua presença, pois houve estranhamento por parte das adolescentes que já estavam na casa. Uma delas veio da Casa de Semiliberdade Santa Luzia (CASEM) e se adaptou; a outra não - tinha vindo

¹⁵⁴ Conceito que define o crime de tortura a partir das possibilidades de se executá-lo.

de unidade masculina (internação-sanção). Uma ficou 1 mês, outra, 3 meses. Na época foram oferecidas muitas palestras, na tentativa de maior compreensão dessa realidade, por parte de quem não as aceitava.

488. A equipe técnica informou que nem sempre a identidade de gênero é destacada quando as meninas entram na unidade. Que é comum chegarem sem a visibilidade de uma identidade diferente daquela do sexo de nascimento e vão mudando, ficando com aparência mais masculina. Costumam se identificar como "boy". A partir da compreensão de que a sexualidade é fluida e deve ser entendida como uma expressão sob a qual também interfere o confinamento, observa-se com naturalidade que as pessoas se adaptam às realidades de vivência ou sobrevivência, o que certamente também ocorre dentro de Unidades de Internação.

d) Local de Origem

489. A partir dos dados oferecidos pela Unidade, a maioria das adolescentes é do interior do estado. Somando-se os 14 municípios do interior, tem-se 20 adolescentes, seguindo-se de 9 (nove) adolescentes da capital e 8 (oito) da região metropolitana, o que totalizam as 37 adolescentes na Unidade Santa Luzia, que cumpriam medida socioeducativa no momento da inspeção.

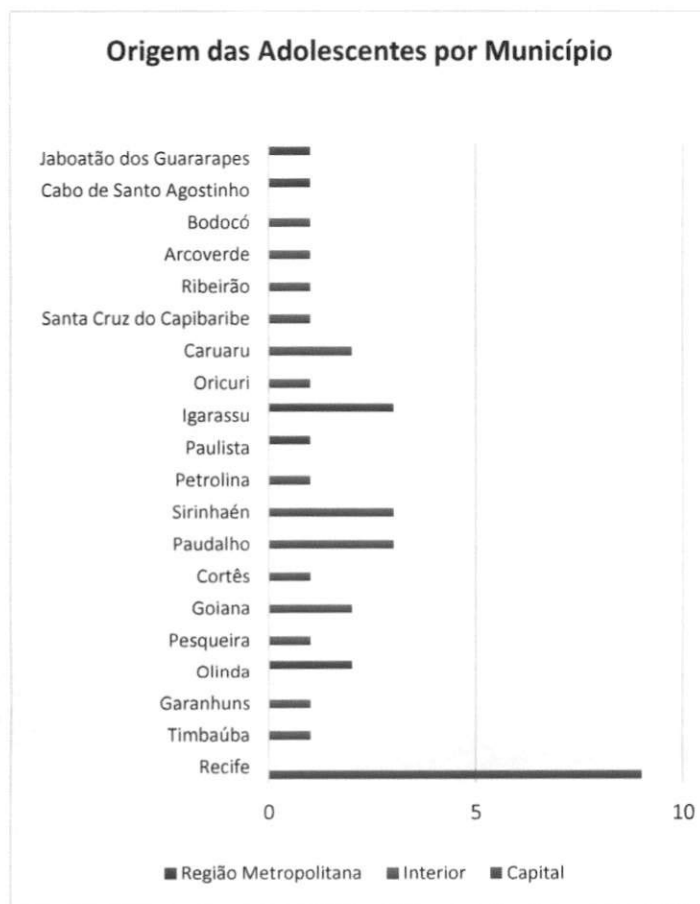


Gráfico 18: Distribuição das Adolescentes de acordo com a origem municipal. Fonte: Unidade Santa Luzia, 2018.

490. Garantir que as adolescentes recebam visitas das famílias é de suma importância, com apoio financeiro de uma política de assistência social da FUNASE. Até porque, como já foi aqui discutido, as famílias são uma das maiores expressões para prevenção e combate à tortura, no Sistema Socioeducativo

e em outros casos de privação de liberdade. Infelizmente, figuram às vezes como a única voz das internas, o que denota a imensa necessidade de fortalecimento dos canais de denúncia.

491. Em um documento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, relatório de visita à Unidade de Internação Santa Luzia, datado de agosto de 2018, há a informação de que a FUNASE disponibiliza um ônibus para que as famílias de adolescentes que moram mais distantes, tanto do Sertão quanto do Agreste do Estado, possam ir até à Unidade:

As adolescentes são oriundas das diversas regiões do estado pernambucano: Agreste, Sertão e muitas da Região Metropolitana do Recife. Por haver garotas de municípios tão distantes do Recife, a unidade, garante ligações telefônicas para as famílias (todas as terças-feiras das 08h às 16h) e duas vezes por mês há um transporte da FUNASE que apanha os familiares no interior e trazem para passar o dia com as adolescentes. Cada adolescente tem garantido o transporte de seus familiares para a instituição nos dias de visita, a cada dois meses (MEPCT-PE, 2018).

492. Quando em entrevistas com as adolescentes, algumas fizeram referência a esse transporte, assim como também narraram que quando havia alguma situação de quebra de norma ou de comportamento considerado inadequado, os agentes costumavam dizer que “a mãe não seria trazida para a visita”, usando isso como forma de ameaça. Algumas outras informaram que a família não vai visitar porque é muito longe ou porque não tem condições financeiras de deslocamento, até porque tenham outros filhos. Isso indica que algumas famílias fazem uso do transporte e outras não.
493. Em avaliação de documentos oferecidos pela unidade e que pudessem dar mais informações sobre essa questão, observou-se que o registro no livro de visitas é muito escasso. O material foi solicitado oficialmente quando da visita do MNPCT e quando avaliado foi possível observar poucas visitas, frente ao número de adolescentes internadas na Unidade. Foi possível identificar, com análise dessa documentação, que no dia que mais houve visitas, o número total era de 12 pessoas, frente a 36 adolescentes internadas. O mesmo de existência do ônibus para a visita das famílias é feito pela equipe técnica, que também confirma que há um ônibus oferecido pela FUNASE bimestralmente.
494. O que fica nítido é que nem todas as famílias vão à Unidade com a frequência necessária para uma convivência familiar adequada, ou até mesmo a possibilidade de funcionarem como canais de denúncia de tortura ou maus-tratos.

e) Recepção, categorização e separação

495. O processo de chegada das adolescentes na Unidade Santa Luzia inicia-se com a chegada e registro de admissão realizado em prontuário individual, além de registro no Livro de Ocorrência. O Regimento Interno é divulgado oralmente pela equipe técnica no momento de admissão. Não há critério de separação de adolescentes, o que já foi tentado várias vezes, conforme relatos, mas não foi possível estabelecer, pela falta de estrutura. Questão estrutural interfere na rotina das adolescentes. As rivalidades interpessoais acabam determinando a sua separação, no decorrer do convívio.
496. É inviável que a Unidade Santa Luzia admita adolescentes que relataram violência policial com marcas corporais de tortura ou maus-tratos e não encaminhá-las ao exame de corpo delito no IML. Uma adolescente relatou que no momento da apreensão, a PM usou o facão que estava em posse de seu companheiro no ato infracional e “riscou” seus braços e pernas, “que ficaram pingando sangue” (sic). As marcas foram comprovadas pela Equipe de Missão; a despeito de evidências como essas, a adolescente foi

recebida sem o exame de corpo de delito e sem a manifestação da Unidade em encaminhá-la para tal procedimento, o que serviria principalmente para averiguar as causas das marcas apresentadas a posteriori.

f) Saúde

497. A unidade apresenta uma equipe de saúde, visto que o município de Recife não é habilitado junto à PNAISARI. Isso vai de encontro à recomendação do Ministério da Saúde, a partir da Portaria de Consolidação nº 2 de, 03 de outubro de 2017 (Origem: Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014)¹⁵⁵, a qual tem por objetivo ampliar o acesso aos cuidados em saúde do/as adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e semiliberdade.

498. Essa equipe conta com dois médicos (um homem e uma mulher) e uma enfermeira. Segundo informações da direção da Unidade, há plantão médico uma vez por semana, na enfermaria da Unidade. Esses atendimentos se dão a partir da perspectiva do que é possível ser resolvido pelo médico e enfermeira, na unidade. Quando não é possível identificar a questão de saúde ou resolver o sintoma no local, a adolescente é encaminhada para alguma unidade básica de saúde próxima, para atendimento, acompanhada de agente socioeducativo disponível para a atividade, em um dos carros da unidade.

499. Há o uso do serviço de atendimento em Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) próximo, por parte de algumas adolescentes, dentre elas algumas fazem uso de medicação controlada, mas não houve muitas informações sobre o tipo de atendimento oferecido, sua frequência, ou mesmo uma caracterização dos quadros clínicos, quando essa informação foi solicitada junto à Equipe Técnica. A partir das entrevistas, houve menção de que há ausência de adolescentes às consultas no CAPS, a despeito de algumas das internas faltantes terem tentado suicídio por diversas vezes. Também foi identificado pela equipe que quando o remédio controlado acaba, é comum que as adolescentes não os recebam imediatamente, pois a unidade não oferece a medicação em tempo hábil para a continuidade, o que interrompe o uso, que deveria ser contínuo.

500. Houve constatação de que alguns pedidos de exames ginecológicos não foram atendidos, sem maiores explicações por parte da Unidade. Segundo a equipe técnica, as principais demandas de saúde das internas foram de natureza ginecológica e odontológica. Sobre essa última modalidade, houve a informação de que as adolescentes são atendidas por dois odontólogos do CENIP Santa Luzia, prédio quase vizinho à Unidade. Existe uma parceria com a Universidade para demandas de prótese e canal.

g) Plano individual de atendimento (PIA)

501. A Unidade de Internação Santa Luzia utiliza da construção do PIA para todas as adolescentes. Porém, a Equipe Técnica informou que há alguns PIAs atrasados, diante da demanda de ingresso de novas adolescentes. Essa informação trouxe alguma preocupação, pelo fato de que o PIA deve ser construído através de um processo e não ser identificado como uma obrigação jurídica.

502. A questão principal em torno dos PIAs das adolescentes na Unidade foi a identificação de que quase nenhum deles foi elaborado em equipe ou com a participação da família. Algumas adolescentes nem sabiam o que a sigla significava, ou mesmo tinham em mente as metas de seus PIAs, o que retrata que

¹⁵⁵ Essa portaria redefine as diretrizes anteriormente especificadas pela PNAISARI (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, tanto em condição de internação quanto de internação provisória, seja medida em meio fechado ou aberto. Também foi rediscutida, por essa portaria, novos critérios e fluxos para adesão/operacionalização da PNAISARI.

muitos deles podem ter sido apenas uma tarefa desenvolvida pela profissional responsável pela atividade, junto à Equipe Técnica, o que seria muito reprovável. A despeito disso, a Equipe Técnica relatou que não é esse o procedimento, sendo o PIA realizado em conjunto com profissionais da equipe, famílias, agentes e direção, o que nos traz um impasse, em termos de triangulação de informação.

503. Pelo que foi levantado documentalmente, pelas cópias dos PIAs solicitados oficialmente à Unidade, os documentos continham logo abaixo dos tópicos discutidos os responsáveis pelas áreas específicas relacionadas, como Assistente Social (Considerações Técnicas sobre a Família, Relações Sociais e Comunitárias), Psicóloga (Considerações Técnicas de Psicologia), Pedagoga (Considerações técnicas sobre escolarização: formação básica, profissionalização, trabalho), Pedagoga (Considerações Técnicas sobre Cultura. Esporte e Lazer), Advogada (Considerações Técnicas Jurídicas).
504. Os PIAs são elaborados e arquivados em formato digital, o que facilita o acesso e a manipulação por parte da equipe, na Unidade. Tanto que no mesmo período em que a Equipe de Missão chegou e solicitou o material, foi possível acessá-lo.
505. Sobre o conteúdo dos PIAs, a avaliação que pode ser feita é a de que ele cumpre os aspectos solicitados pelo SINASE, tais como educação, lazer, saúde, profissionalização, entre outros pontos. Porém, no caso apresentado por quase todos os PIAs, foi a ausência de profundidade no que se refere às análises iniciadas nos tópicos; é muito possível que a Equipe Técnica realize um trabalho mais potente no que trata dos temas e de suas implicações na socioeducação das adolescentes. Ocorre que não houve nem relato e nem registro técnico disso, que não fosse o material ofertado pelos PIAs.
506. De acordo com o relato da Direção, o Plano Político Pedagógico (PPP) existe, mas pouco rege o dia-a-dia. Já sobre os PIAs, foi informado também que são realizados a partir de orientação da Coordenação Técnica e que sua elaboração envolve visita domiciliar. A direção ainda informou que o PIA é feito após 15 dias da chegada da adolescente, em razão da necessidade de formação de vínculo, o que se fortalece com o diálogo entre os diversos setores da equipe. Familiares raramente participam do PIA antes dos 15 dias" (sic).
507. É importante que o momento de criação do PIA seja um processo de constantes encontros com a Equipe Técnica, nos quais as adolescentes pudessem ter nessa mesma equipe um canal de denúncias de maus-tratos, tratamento cruel, desumano, degradante ou mesmo tortura.

6.4.4 Procedimentos internos e organização institucional

508. Houve a constatação de que algumas adolescentes sofreram violência policial antes da chegada na Unidade; foram admitidas com marcas pelo corpo, sem serem encaminhadas antes ao IML, para o exame de corpo delito. A instituição também não relatou esse tipo de encaminhamento.
509. No momento da visita da Missão Conjunta, não houve a constatação da presença de adolescentes grávidas na Unidade. Porém, o que chamou atenção foram os relatos, tanto por parte das adolescentes, como de representantes dos agentes, equipe técnica e direção, de que quando há alguma constatação de indisciplina oriunda de uma adolescente grávida ou lactante, elas sofrem as mesmas sanções que qualquer outra, como por exemplo a ida para o castigo na instituição "Vovó Geralda".
510. É importante mencionar que o caso pode ser considerado enquanto uma grave situação de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, devido à insalubridade do local.

a) Organização, normas e registros

511. A partir de informações oficiais colhidas na Unidade Santa Luzia, a instituição é formada por 87 funcionárias(os), dispostos da seguinte maneira: 52 agentes socioeducadores, 4 Funcionários no setor administrativo, 6 Motoristas, 3 Auxiliares de Serviços Gerais, 1 Coordenador de Segurança, 1 Coordenador Geral/Diretor, 2 Profissionais de cozinha, 3 Instrutores de atividades pedagógicas (uma arte educadora, um apoio pedagógico e uma Prof. de Educação Física), 6 Profissionais da Equipe Técnica (Pedagoga, Advogada, 2 Assistente Social, Coordenadora Técnica, Psicóloga), 1 Enfermeira e 2 Médicos.

512. Apesar de um número de profissionais da Equipe Técnica suficientes para o atendimento das adolescentes em grupos focais, com abordagem psicossocial, as atividades oferecidas quase sempre são de natureza profissionalizantes ou artesanais, segundo relatos das adolescentes e da Equipe Técnica, além de documentos apresentados.

6.4.5 Revistas

a) Revistas das adolescentes



Imagem 24: Local reservado para revista vexatória do/as familiares. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

513. Constatou-se que as internas passam por procedimento de revista todas as vezes que saem da Unidade, seja para ir à Escola "Vovó Geralda", a um atendimento de saúde ou audiência no fórum. Essa revista é feita apenas com desnudamento, sem raquete; as agentes femininas revistam o corpo das adolescentes, enquanto os agentes homens se mantêm no quarto, durante o procedimento, o que se configura inaceitável, frente à exposição desnecessária.

b) Revistas aos visitantes

514. Foi identificado pela Equipe que muitos familiares se recusavam visitar as internas devido ao fato de terem que se submeter às revistas vexatórias. Pessoas idosas em geral não se sentiam confortáveis ao procedimento, tendo em vista serem obrigadas a se despir e agachar algumas vezes. Para algumas pessoas idosas, o ato de abaixar-se não era possível ser realizado. Bebês também eram revistados, a partir da retirada das fraldas e posterior descarte das mesmas, sendo necessário ter mais fraldas à disposição, para serem substituídas. Há nítida violência aos familiares, com as mencionadas imposições.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

515. Nítido também era o constrangimento estendido aos familiares, que além de terem que voltar à revista vexatória tantas vezes quanto fossem ao banheiro (como bem ilustra o aviso, logo à entrada da unidade), também eram obrigados a fazê-lo em um local insalubre, sem a mínima estrutura para acomodar quem quer que fosse, de pessoas idosas ao bebê de colo.

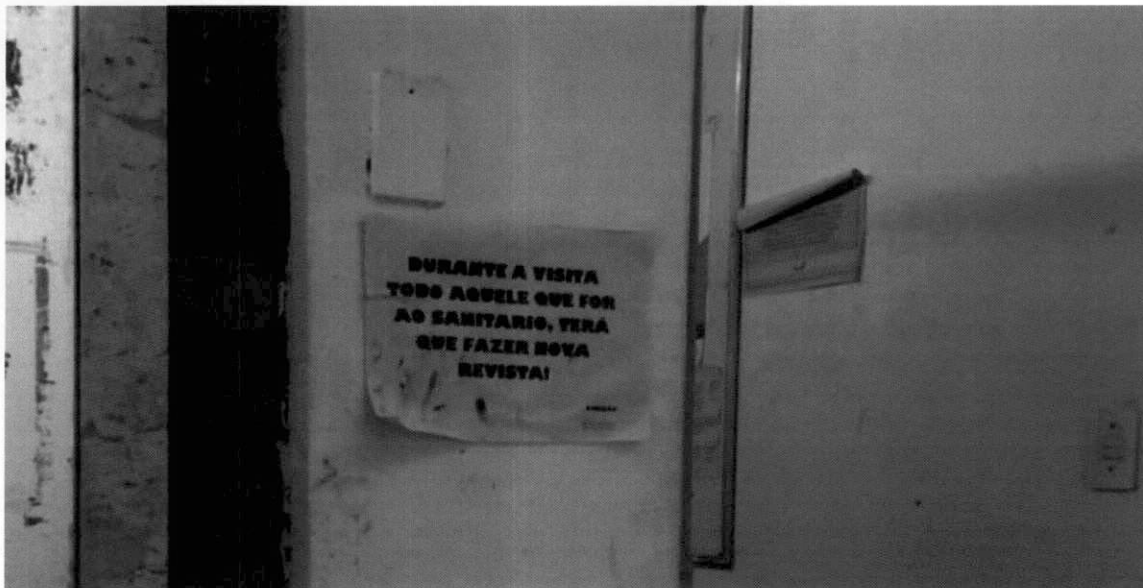


Imagem 25: Aviso para visitantes. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

6.4.6 Procedimentos disciplinares

516. Segundo o diretor da Unidade, em entrevista junto à Equipe de Missão Conjunta, os conflitos mais comuns entre as adolescentes são “brigas por ciúmes” entre aquelas que formam casais homoafetivos. Ainda segundo ele, há o estabelecimento de Conselho Disciplinar para os conflitos entre adolescentes, que só se convoca em “casos graves”, cuja natureza não foi revelada ao diretor.

517. O Conselho é designado pelo diretor com 5 (cinco) membros e é fixo, há uma troca a cada 6 meses. Um advogado da FUNASE é designado para fazer a defesa das adolescentes. O diretor defende que a sanção mais comum era permanecer sem sair do quarto por 3 (três) a 8 (oito) dias. A mesma sanção se aplica a grávidas e lactantes, quando essas compõem o quadro de internas da Unidade. Relatou ainda que, por 2 (dois) anos, não houve necessidade de usar a força ou chamar a polícia para entrar na unidade e que o único instrumento presente são as algemas.

518. Ocorre que as entrevistas colhidas pela Equipe diferiram em muito do depoimento do diretor. Foi constatado que quando há algum tipo de sanção disciplinar na Unidade Santa Luzia, as adolescentes são encaminhadas para a “Vovó Geralda”, como forma de castigo, sendo trancafiadas em um quatinho escuro, ao longo do dia e da noite, às vezes por vários dias. Houve a identificação de relatos da presença de grande quantidade de animais peçonhentos como escorpiões, bem como ratos e baratas no ambiente.

519. A Equipe de Missão ainda verificou que a maioria das sanções é imposta pelas(os) agentes, porém não há nenhuma comissão disciplinar que faça essa análise das sanções em função de “castigo”. Isso traz um teor de autonomia para agentes até mesmo na livre ocorrência de maus tratos ou procedimentos de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the author or a representative of the organization.

tortura, como é o que se percebe acontecer nas dependências da “Vovó Geralda”. A liberdade para punir indiscriminadamente é inadmissível. O procedimento socioeducativo deve parar de ser compreendido por gestores e agentes enquanto passível da vivência de tortura e maus-tratos.

6.4.7 Atividades socioeducativas

a) Educação

520. As atividades educacionais são oferecidas pela Unidade Santa Luzia em uma casa do outro lado da avenida na qual se localiza a Unidade de Internação, em local conhecido como “Casa Vovó Geralda”. É acessada pelas adolescentes diariamente, através dos carros que a Unidade possui. Os motoristas as levam até a “Vovó Geralda” e lá elas podem encontrar as professoras e professores que lhes ministram as aulas.



Imagem: Quarto identificado por diversas adolescentes, como local de confinamento. Fonte: Acervo MNPCT. 2018.

521. As aulas têm duração de quatro horas pela manhã (das 07h às 11h) e à tarde por três horas (das 13h às 16h). As adolescentes referem que gostam de aulas como História, Matemática, Física e Geografia (foram as mais cotadas). Informaram também que a relação com os professores é “boa” ou “tranquila” (sic). Não há biblioteca na Unidade Santa Luzia, apenas livros oferecidos pelos professores durante as aulas, que elas podem levar para os alojamentos, caso queiram. A família também pode levar livros e as adolescentes guardá-los consigo. Não foi mencionada ou comprovada nenhuma biblioteca também na Escola.



Imagem 27: Salas de aula da “Vovó Geralda”. Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

522. Uma questão reprovável no caso da Unidade, no que se refere à “Vovó Geralda” e as atividades educacionais, é que quem não aceita ir para a escola, “fica na tranca”, ou seja, confinamento como castigo. É a punição pela falta de interesse em participar das aulas oferecidas naquele lugar, que poderia ser resolvida pedagogicamente. Deve-se lembrar que a educação é um direito, conforme art. 124, do ECA, não podendo tornar-se a “continuação da detenção”, como esclarecem as Regras das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade.

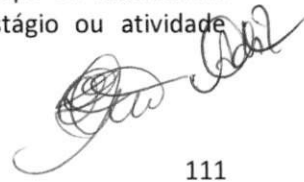
b) Profissionalização

523. De acordo com as informações entregues após solicitação da equipe de Missão Conjunta, as atividades oferecidas às adolescentes eram: (i) Estágio na sede da FUNASE, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, com quatro participantes. Não havia informações sobre o tipo de atividade vivenciada, nem sobre quem supervisionava esse tipo de estágio; (ii) Curso no “Coletivo Coca-Cola”, às terças e quintas-feiras, pela manhã, sem informação sobre o horário. Duas adolescentes eram as participantes, mas com a exigência de escolaridade entre o 9º ano fundamental e o 1º ano do ensino médio. Não houve informações detalhadas sobre o tipo de atividade desenvolvida nesse curso; (iii) Curso de “Pintura em Tecido”, sem muitas informações; não havia nenhuma notícia sobre horário, local ou exigências para participação no curso ou mesmo sobre a duração temporal do curso completo. A listagem de participantes era de 10 adolescentes.

524. A equipe recolheu informações sobre o fato de que apenas algumas das eram escolhidas pelos agentes socioeducativos para participar das atividades e que havia muito poucas opções, visto as exigências de escolarização. A equipe técnica informou que os critérios para escolha das adolescentes, para encaminhamento aos estágios profissionalizantes, eram: escolaridade, bom comportamento, não ter fugido nos últimos 3 meses, não ter conselho disciplinar nos últimos três meses.

6.4.8 Vínculos familiares e comunitários

525. Importa mencionar que há dificuldade de acesso das famílias à Unidade de Internação de Santa Luzia-PE, de acordo com entrevista às adolescentes. Essa demanda não tem sido observada pelo Setor de Serviço Social da Unidade, nem tampouco pela gestão estadual da FUNASE. Raramente há um apoio financeiro às famílias para o deslocamento à Unidade, de acordo com a narrativa das adolescentes, nem as residentes em Recife, nem as que residem mais distantes, como na região do agreste ou sertão pernambucano. Para as famílias que visitam, o encontro é liberado duas vezes por semana (quinta-feira, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, e domingo das 8 as 12h). Para aquelas que não recebem visitas, são permitidas ligações telefônicas de um aparelho fixo, às terças-feiras, por 5 (cinco minutos). A conversa não é reservada, sendo acompanhada pela equipe técnica.
526. Uma importante questão aqui a ser levantada é a de que as famílias são um ator importantíssimo para fortalecimento de denúncias de maus-tratos ou tortura sofridas pelas adolescentes; quando a família visita, observa sinais, ouve relatos, sugere outras possibilidades de enfrentamento das situações vivenciadas e até mesmo pode buscar apoio jurídico para algum caso de maus-tratos ou tortura, o que não acontece quando não pode comparecer. De qualquer sorte, isso impele a um trabalho mais constante por parte dos órgãos de controle, visto que a família não pode ser responsabilizada como canal de denúncia. A importância da convivência familiar e a não quebra dos vínculos comunitários também é de extrema importância para a saúde mental e desenvolvimento das adolescentes.
527. Para além das péssimas condições de estrutura para recebimento das famílias e revistas vexatórias desnecessárias, tendo em vista a presença de scanner e raquetes, pode-se inferir uma péssima qualidade de acolhimento dos visitantes. Um dos locais também destinados à permanência das visitas quando no interior da Unidade, era um espaço coberto no qual se apresentava uma mesa velha de madeira, cujas lascas se soltavam, assim como dois bancos de madeira extensos, como os únicos locais possíveis de serem utilizados para conversa, mesmo assim sem privacidade.
528. Há restrição de alimentos e objetos a serem oferecidos pelas famílias, nos momentos de visita. Só podem ser oferecidos alimentos para consumo imediato, para que não haja ingestão de nada estragado, segundo o pessoal da segurança. As adolescentes não podem armazenar nenhum tipo de alimento recebido.
529. Tudo que é trazido pela família tem que passar por revista, quer sejam roupas, material de higiene, ou mesmo os alimentos. As visitas se dão duas vezes por semana, uma às quintas-feiras, das 08h às 15h e outra aos domingos, das 08h às 12h. Não há visita íntima e nem espaço adequado para tanto. No relato das adolescentes houve a menção de que "num tempo passado" que não souberam precisar bem, os visitantes podiam entrar nos alojamentos. Porém, em função de flagrante de situações sexuais nos quartos, a entrada das famílias foi proibida, ficando especificamente nos espaços abertos e no espaço no qual se localizam a mesa e os bancos de madeira. Não há incentivo ao direito do exercício saudável e orientado da sexualidade adolescente, por parte da direção ou equipe técnica da Unidade Santa Luzia.
530. Também não há oferecimento de atividades que as adolescentes desenvolvam fora da Unidade, como forma de passeio, atividades culturais, de esporte ou lazer, no cotidiano. Apenas nas férias são oferecidas algumas atividades de lazer, como idas à praia, museus ou cinema, geralmente uma vez por mês. Já as atividades culturais ocorrem quando há alguma data comemorativa, quando é organizada alguma apresentação de dança para as famílias. Atividades desportivas não são oferecidas na Unidades, visto a ausência de área específica para tanto.
531. Com base em tais informações, é possível inferir que não há quase nenhum tipo de convivência comunitária das adolescentes com o meio externo, para quem não realiza estágio ou atividade profissionalizante.



532. A equipe técnica informou que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRASS) e Conselho Tutelar (CT) são acionados para acompanhamento das famílias. A despeito do encaminhamento, a equipe técnica informou que o trabalho com a rede de serviços é “muito frustrante, quando cheguei fazia reunião, chamava a Secretaria de Assistência Social do Município... eu encaminho, faço ofício, eles prometem que vão acompanhar. Articular essa rede é difícil, para todos os eixos de trabalho da equipe” (sic).

6.4.9 Uso da força

533. Um fato de grave impacto nessa inspeção foi a constatação de que um dos responsáveis pela segurança na Unidade demonstrava comportamento excessivamente agressivo. Foram identificados diversos relatos sobre um episódio ocorrido em janeiro de 2018, no qual houve “bateção de grade” e a equipe de segurança acionou a Polícia Militar. Nessa ocasião, houve grande utilização de spray de pimenta. Também foi constatado que um dos motoristas era muito agressivo e que já teria entrado na unidade falando de forma ameaçadora com as meninas, assim como o fato de que agentes normalmente estão de posse de spray de pimenta e cassetetes, “para conterem a agitação” (sic).

534. Um fato tão preocupante quanto os outros narrados anteriormente, foi a informação reiterada, por parte de muitas pessoas, de que um dos responsáveis pela segurança usa uma soqueira - aparelho no qual se enfiam os dedos e a estrutura de ferro pontiaguda, que fica por fora da mão, fere intensamente quem é agredido. O fato de maior gravidade identificado foi que esse homem havia ferido uma das adolescentes na testa, o que causou um ferimento que sangrou muito e deixou marcas. A equipe da Missão Conjunta pôde verificar as marcas na testa da adolescente.

535. Esse uso descabido da força de um homem armado com uma soqueira junto a uma adolescente desarmada e em situação de confinamento pode seguramente ser considerada como prática de tortura.

6.4.10 Controle interno e externo

536. A expressão de canal interno de denúncia relatada é o diálogo com a Equipe Técnica, que deve ser certamente incentivada e valorizada enquanto boas práticas da Unidade Santa Luzia.

537. Um saudável relacionamento com esses profissionais, se feito cotidianamente, numa construção de relação de confiança e não de expressão de poder – por exemplo, se os profissionais visitam os quartos das adolescentes, se podem ouvi-las em sua intimidade e estreitam os laços, sem dúvida que podem se transformar em um canal de controle interno muito eficiente. Também deve ser valorizado o contato dos profissionais dessa equipe com as equipes técnicas do Ministério Público, Defensoria Pública (cujas equipes técnicas não são uma realidade de todos os estados) e do Poder judiciário, o que facilitaria muito o fluxo de diálogo e eventuais denúncias. Isso pode representar uma permanência menor das adolescentes em situações de privação de liberdade e incentivo a um acompanhamento mais eficaz dos casos, por parte do Ministério Público e Poder Judiciário.

538. O controle externo no caso da Unidade de Internação Santa Luzia é feito pela Ouvidoria Pública – que tem uma caixinha para recolhimento de denúncias em papéis preenchidos pelas adolescentes, além de acompanhamento das denúncias e encaminhamento aos órgãos como Ministério Público e Poder Judiciário. Esses dois últimos visitam a Unidade bimestralmente. O papel dos três entes é de extrema importância na sustentação de denúncias e acompanhamento dos casos juridicamente, assim como da responsabilização de casos de maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante, assim como os

casos explícitos de tortura. O Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente visita a unidade mensalmente.

539. O papel realizado pelas Organizações da Sociedade Civil enquanto controle externo da Unidade, como: (i) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) – que desenvolveu um projeto de atendimento semanal às adolescentes na Unidade, por um ano, enquanto também produziu um substancial relatório sobre as condições das adolescentes e diversas denúncias ao MP; (ii) Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC) – que acompanha os casos de denúncia e também as realiza, junto aos entes supramencionados, com apoio e fortalecimento ao movimento de mães e famílias, assim como o acompanhamento jurídico dos casos das adolescentes; e (iii) Observatório das Famílias (UFPE), núcleo de estudos e pesquisas que desenvolveu trabalho de um ano junto às adolescentes, com sensibilizações temáticas diversas junto às meninas; saída da Unidade, descoberta da Universidade e oficinas de fanzines.
540. Todo esse trabalho deve ser incentivado e valorizado, tamanho é o respaldo local e até mesmo institucional que essas organizações detêm, na prevenção e no combate à tortura no ambiente socioeducativo. **Vale ressaltar que todas essas Organizações tiveram um papel fundamental na construção dessa Missão Conjunta**, tendo em vista os inúmeros relatórios, telefonemas, emails e documentos enviados para a fundamentação dos temas a serem tratados em agendas posteriores e sobre os casos de denúncias realizadas.

7. Recomendações

541. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura no uso de suas atribuições a que se refere o art. 9º, VI, da Lei Federal 12.847, de 2013, apresenta as recomendações que seguem a partir das situações observadas que sinalizam fragilidades no sistema socioeducativo local e riscos de ocorrência de violência sexual, tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, identificadas em cada uma das Unidades visitadas.

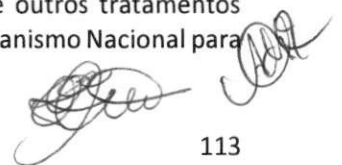
7.1 De âmbito nacional

Ao Ministério da Mulher, da Família e do Direitos Humanos, por meio da Coordenação Nacional do SINASE

542. Criar uma instância nacional composta por todas as diretoras(es) dos programas de atendimento dos programas destinados ao público feminino que executam a internação provisória e as medidas de internação e semiliberdade, assim como dirigentes estaduais interessados, que funcione como um canal privilegiado de interlocução ativa e compartilhamento de experiências entre os diferentes gestores de unidades femininas, à luz do estabelecido no capítulo 5 “Gestão dos Programas”, da Resolução nº 119/2006 – SINASE, do CONANDA.

Ao Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

543. Estabelecer, por meio de Resolução, se possível, conjunta o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), diretrizes para atendimento a adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), como medida de prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme Recomendação encaminhada pelo Mecanismo Nacional para apreciação e aprovação por esse Conselho Nacional.



544. Adotar dentre os parâmetros que sustentam objeto de chamamento público do CONANDA para seleção de Projetos para o Fundo Nacional da Infância e Adolescência a Lei 12.847, de 2013, de forma a apoiar projetos que desenvolvam ações de prevenção a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes contra crianças e/ou adolescentes privados de liberdade.

Ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)

545. Estabelecer, por meio de instrumento normativo adequado e em colaboração com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), uma regulamentação de parâmetros para atendimento às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com foco em medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

7.2 Referentes ao Distrito Federal

Ao Governador do Distrito Federal

546. Criar, por meio de Lei Distrital, o Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura para o Distrito Federal, conforme as disposições da Lei federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT);

547. Substituir a modalidade de Unidade mista (destinada a ambos os públicos masculino e feminino), por Unidades específicas e adequadas ao atendimento das adolescentes, garantindo separação de espaços para cada tipo de medida (internação provisória, internação, internação sanção e semiliberdade), devendo ser observado quantitativo de agentes socioeducativas e equipes técnicas de referência, projetos políticos pedagógicos e propostas socioeducativas próprias, além de outros serviços que considerem as especificidades do gênero;

548. Constituir um grupo de trabalho que seja responsável pelo monitoramento das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo, semestralmente, sobre as medidas adotadas;

À SECRIANÇA

549. Trabalhar conteúdos e técnicas (a exemplo de capacitações, rodas de conversa, círculos reuniões restaurativas) que aproximem equipes em torno da socioeducação enquanto objetivo central e compartilhado, que deve orientar o trabalho de todos os profissionais que atuam no sistema socioeducativo;

550. Promover adaptações a estrutura Unidade, enquanto mantém atendimento ao público masculino e feminino, de modo a garantir às adolescentes, espaços destinados às atividades educacionais, de esporte, lazer, convivência e outras referentes ao processo de socioeducação, bem como oferecer chuveiro com água em temperatura adequadas, considerando sobretudo os meses de frio;

551. Garantir o fornecimento regular, e em quantidade que atenda a necessidade das adolescentes, insumos básicos de higiene, tais como sabonete, pasta e escova de dentes, papel higiênico e absorvente higiênico, xampu e condicionador;

552. Proibir o isolamento, seja como forma de sanção, como estagio de adaptação ao ingresso a Unidade, como proteção ou por consequência de escassez de atividades internas e externas para adolescentes e jovens em cumprimento de medida, ou internação provisória;
553. Garantir os encaminhamentos à rede de atenção à saúde, inclusive envolvendo procedimentos de média e alta complexidade, atenção hospitalar e a demais políticas, nos termos da Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI;
554. Definir protocolo de atuação, com participação de outras instituições do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, e demais Secretarias Distritais, prevendo um conjunto de ações e serviços de atendimento às adolescentes, com vistas a prevenção ao suicídio e acompanhamento psicossocial daquelas que já tenham atentado contra a própria vida;
555. Efetivar nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) garantia de ampla defesa e o contraditório por meio de defesa técnica de defensor público ou advogado particular;
556. Garantir quadro de profissionais suficiente para assegurar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da medida socioeducativas pelas adolescentes, conforme dispõe a Resolução 119/2006 do CONANDA;
557. Investir em base de dados com desagregação de informações (raça, cor, sexo, gênero, deficiências físicas e mental, e outras) que contribuam para individualização do atendimento, identificação e atendimento a necessidade específicas;
558. Organizar, formalizar e promover ações de ampla divulgação, entre adolescentes e familiares, sobre instrumentos e fluxos de denúncias a casos de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes praticados por agentes públicos, durante o período de Internação;
559. Providenciar instalação de sistema de alarme contra incêndio e fazer periodicamente a manutenção dos demais equipamentos de proteção contra incêndio (extintores e mangueiras, por exemplo), conforme é orientado pelo Corpo de Bombeiros;
560. Requerer laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) para a UISM, e adotar providências necessárias a prevenção de incêndios na Unidade;
561. Estabelecer normativa legal para abolição do fim da revista vexatória e violadora de direitos humanos das adolescentes, a exemplo da Portaria nº 508/2018 que regulamenta revista pessoal de visitantes;
562. Restringir uso de algema para as adolescentes, às situações previstas na Súmula Vinculante 11 do STF, que estabelece sua utilização como medida excepcional e fundamentada por escrito, sendo que o descumprimento da excepcionalidade e de seu registro por escrito, pode implicar na responsabilidade civil do Estado, bem como na responsabilidade disciplinar do agente público.

À Direção da Unidade

563. Construir de forma ampla e participativa a definição de funções das equipes técnicas, educadores, agentes socioeducativos e agentes de segurança, de forma a dirimir ambiguidades funcionais verificadas/apontadas, bem como práticas desrespeitosas;
564. Elaborar Projeto Político Pedagógico (PPP), com participação da comunidade socioeducativa, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

orientado pelas diretrizes pedagógicas e com previsão de ações e recursos humanos em quantidade adequada ao atendimento das demandas do público feminino, de modo a garantir às adolescentes, enquanto estão em Unidade voltada ao público masculino e feminino, prioridade no planejamento e execução das atividades socioeducativas;

565. Realizar atividades internas e externas, periódicas, de forma igualitária para todas adolescentes independentes, condizentes com os interesses e as metas estabelecidas no PIA e que proporcionem uma preparação para a extinção da medida socioeducativa.
566. Providenciar em casos de adolescentes com risco de suicídio e em situações de crise em saúde mental, plano para encaminhamento para os serviços da rede de atenção psicossocial (RAPS), de maneira a oferecer cuidado intensivo mais adequado, e prevenir o suicídio;
567. Promover e ampliar ações com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares das adolescentes, tais como oferta de apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares para a realização das visitas aos adolescentes em cumprimento de medida, em município distinto ao local de moradia; contatos telefônicos e outras formas de preservação e/ou fortalecimento de laços das adolescentes com pais que também estejam privados de liberdade;

À Defensoria Pública

568. Designar de maior número de Defensores para acompanhar as execuções de medidas socioeducativas inclusive para atender no interior do Estado.

Secretaria de Saúde do DF

569. Realizar o acolhimento e atendimento de demandas de adolescentes do Sistema Socioeducativo diariamente, e de forma prioritária, tendo em vista as situações de vulnerabilidade em que se encontram.

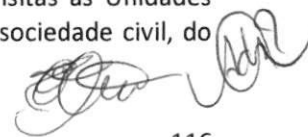
Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

570. Realizar visitas regulares às Unidades Socioeducativas de privação de liberdade e fomentar mobilização de atores locais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com atuação no eixo de fiscalização e controle para realização de visitas e para contruírem com o monitoramento das Recomendações dos relatórios do MNPCT e demais órgãos;
571. Apoiar, por meio do Fundo Estadual de Infância e Adolescência projetos que desenvolvam atividades junto as adolescentes privadas de liberdade, que contribuam para o reconhecimento e respeito aos direitos humanos, ao processo de empoderamento feminino, e para o despertar de consciência crítica às questões relacionadas ao cotidiano interno, e externo da Unidade.

7.3 Referentes ao Ceará

Ao Governo do Estado do Ceará

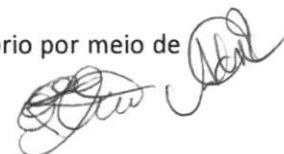
572. Criar uma ouvidoria externa, autônoma e independente como canal de denúncias que possa ser acessado por adolescentes, familiares e representantes de instituições que fazem visitas as Unidades socioeducativas. O processo de criação da ouvidoria deve garantir a participação da sociedade civil, do



Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário etc.

À Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)

573. Elaborar Projetos Políticos Pedagógicos e estruturar espaços físicos específicos e apropriados para cada Programa de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diferenças de medidas de semiliberdade e internação e de gênero;
574. Promover reforma predial e manutenção periódica dos alojamentos para garantir um ambiente salubre, que respeite as condições peculiares de desenvolvimento adolescentes e jovens, com iluminação, ventilação, temperatura adequadas ao Estado e com estrutura física adequada para preservar a individualidade e intimidade, conforme previsto na Resolução 119/2006;
575. Providenciar instalação de sistema de alarme contra incêndio e fazer periodicamente a manutenção dos demais equipamentos de proteção contra incêndio (extintores e mangueiras, por exemplo), conforme é orientado pelo Corpo de Bombeiros;
576. Adotar sistema trifásico (inicial, intermediário e conclusivo) de desenvolvimento da medida socioeducativa previsto no SINASE, adequando-o às especificidades das adolescentes, com vistas a preparação para o processo de desligamento.
577. Adequar o cardápio para um devido balanceamento calórico e nutricional, com acompanhamento por profissional da área de nutrição;
578. Proibir a presença de agentes socioeducativos homens nas atividades da rotina interna da Unidade, seja na custódia nos alojamentos, na permanência em refeitórios, assim como no deslocamento interno para atividades quando não houver a presença de uma agente feminina;
579. Estabelecer e executar uma política de formação para todos os profissionais da Unidade, na temática direitos humanos, sexo/gênero, raça/etnia e sexualidade, envolvendo formação inicial (quando do ingresso na carreira e no posto de trabalho na unidade feminina) e formação continuada, com periodicidade, mínima anual;
580. Abolir quaisquer práticas discriminatórias, medidas disciplinares, sanções ou castigos nas Unidades de privação de liberdade que caracterizem violências de gênero, violações de direitos e tratamento estereotipado em razão do gênero ou identidade de gênero;
581. Garantir a realização de exames de corpo delito nas adolescentes, por ocasião do ingresso na Unidade, procedendo aos devidos encaminhamentos e acompanhamentos das adolescentes, subsequentes;
582. Elaborar e implementar estratégias, em articulação com a rede de atenção psicossocial (RAPS) e demais políticas, para a atenção em saúde mental, preconizando as ações de promoção em saúde mental, sem prejuízo das ações de tratamento e reabilitação;
583. Vedar a realização da revista vexatória, que envolve desnudamento e agachamento, para adolescentes na rotina da Unidade e familiares, por ocasião das visitas, de modo a garantir que o procedimento de revista garanta respeito a dignidade e privacidade das pessoas;
584. Garantir nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) a ampla defesa e o contraditório por meio de defesa técnica de defensor público ou advogado particular;



585. Trabalhar conteúdos como orientações sexual e diversidade de gênero como temas geradores em atividades mensais realizadas na Unidade Aldaci, envolvendo a comunidade socioeducativa;
586. Promover e ampliar ações com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares das adolescentes, bem como oferta de apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares que moram em municípios distintos a local de cumprimento da medida, para a realização das visitas; contatos telefônicos e outras formas de preservação e/ou fortalecimento de laços das adolescentes com pais que também estejam privados de liberdade;
587. Proceder coleta e sistematização de dados socioeconômicos das adolescentes e jovens em cumprimento de medida, que permita desagregação e fácil manejo das informações por órgãos de controle externo, inclusive em relação a raça/cor das pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes previstas na Lei federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
588. Estabelecer uma política de ações afirmativas em relação às políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
589. Estabelecer e executar uma política de formação para todos os profissionais da Unidade, na temática violência de gênero, envolvendo formação inicial (quando do ingresso na carreira e no posto de trabalho na unidade feminina) e formação continuada, com periodicidade, mínima anual;
590. Reformar a infraestrutura para garantir sala de atendimento e demais espaços adequados para atuação profissional e acolhimento de adolescentes, com ambientes arejados, equipamentos e mobiliários em bom estado de conservação e funcionamento;

Ao Município de Fortaleza

591. Aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) e habilitar equipe de saúde para atendimento na unidade.

À DCECA

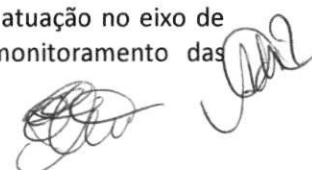
592. Adotar nas investigações de delitos de violência sexual a Lei do Depoimento Especial.

Ao Ministério Público

593. Avaliar delitos análogos ao tráfico de drogas sobre a égide da Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
594. Apurar irregularidades no que tange à gestão de pessoas, particularmente no que tange ao elevado número de profissionais da área administrativa na Unidade.

Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

595. Realizar visitas regulares às Unidades Socioeducativas de privação de liberdade e fomentar mobilização de atores locais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com atuação no eixo de fiscalização e controle para realização de visitas e para contriurem com o monitoramento das Recomendações dos relatórios do MNPCT e demais órgãos;



596. Apoiar, por meio do Fundo Estadual de Infância e Adolescência projetos que desenvolvam atividades junto as adolescentes privadas de liberdade, que contribuam para o reconhecimento e respeito aos direitos humanos, ao processo de empoderamento feminino, e para o despertar de consciência crítica às questões relacionadas ao cotidiano interno, e externo da Unidade.

7.4 Referentes à Paraíba

Ao Governo do Estado da Paraíba

597. Criar uma ouvidoria externa, autônoma e independente como canal de denúncias que possa ser acessado por adolescentes, familiares e representantes de instituições que fazem visitas as Unidades socioeducativas. O processo de criação da ouvidoria deve garantir a participação da sociedade civil, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário etc;

598. Constituir um grupo de trabalho que seja responsável pelo monitoramento das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo, semestralmente, sobre as medidas adotadas.

À FUNDAC

599. Remover e proibir uso de armas no cotidiano da Unidade, inclusive armas menos letais, como espargidores e tonfas;

600. Proibir a presença de armamento no cotidiano das Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens, sejam letais ou menos letais, tais como: revolveres, espingardas, projéteis, armas de choque elétrico, tonfas, espargidores, etc.).

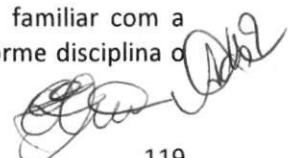
601. Expedir normativa interna proibindo videomonitoramento com alcance sobre o interior dos alojamentos, banheiros e espaços coletivos onde haja troca de vestimentas, como forma de preservar a intimidade das adolescentes;

602. Proibir a presença de agentes socioeducativos homens nas atividades da rotina interna da Unidade, seja na custódia nos alojamentos, na permanência em refeitórios, assim como no deslocamento interno para atividades quando não houver a presença de uma agente feminina;

603. Planejar ações para divulgação e discussão do Plano de Segurança para Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas, de modo que todos os profissionais que atuam no âmbito do Sistema Socioeducativo se apropriem das orientações normativas e procedimentais formuladas participativamente por diversas instituições estatais e não governamentais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

604. Vedar a realização da revista vexatória, que envolve desnudamento e agachamento, para adolescentes e familiares que visitam a Unidade, de modo a garantir que o procedimento de revista garanta respeito a dignidade e privacidade das pessoas;

605. Abolir as visitas assistidas e todo tipo de procedimento de limitação de contato familiar com a adolescente - o que é medida excepcional e somente determinada judicialmente, conforme disciplina o



art. 124, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990 - e reprimir posturas de profissionais que ameaçam adolescentes de suspensão, ou redução do tempo de duração das visitas;

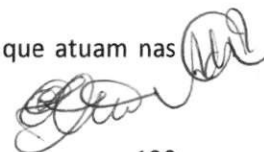
606. Promover e ampliar ações com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares das adolescentes, bem como oferta de apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares que moram em municípios distintos a local de cumprimento da medida, para a realização das visitas; contatos telefônicos e outras formas de preservação e/ou fortalecimento de laços das adolescentes com pais que também estejam privados de liberdade;
607. Prevê, em instrumento normativo próprio, que as visitas, durante o período de cumprimento de medida, sejam estendidas à familiares e amigos, conforme interesse das adolescentes e que representem vínculos significativos para essas, como estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
608. Criar, e divulgar para adolescentes e familiares, canais internos de denúncia para eventuais situações de abuso e violência sexual, e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes praticados contra adolescentes privadas de liberdade;
609. Estruturar espaço apropriado para a execução de medida de semiliberdade feminina;
610. Estabelecer parcerias, prioritariamente com instituições e órgãos governamentais, com vistas a garantir complementariedade entre as políticas públicas, e extraordinariamente com organizações da sociedade civil a fim de incrementar a quantidade e qualidade das atividades oferecidas às adolescentes, nas áreas de educação;
611. Formalizar Termos de Parcerias, e protocolos de encaminhamento das famílias para programas e serviços da rede socioassistencial, de modo a favorecer acesso a informações e benefícios, com a mediação dos equipamentos da política de assistência social;
612. Estabelecer e executar uma política de formação para todos os profissionais da Unidade, na temática violência de gênero, envolvendo formação inicial (quando do ingresso na carreira e no posto de trabalho na unidade feminina) e formação continuada, com periodicidade, mínima anual;

À Direção da Unidade

613. Estabelecer fluxo interno de atendimento e encaminhamento de denúncias de violência física, psicológica, moral e sexual prática contra adolescentes, no período da internação na Unidade;
614. Abolir práticas discriminatórias, medidas disciplinares, sanções ou castigos que caracterizem violências de gênero e lgbtfobia, violações de direitos e tratamento estereotipado em razão do gênero ou identidade de gênero.
615. Sistematizar informações sobre fatos e encaminhamentos sobre violência de gênero na Unidade, a fim de adotar ações preventivas junto à comunidade socioeducativa;
616. Discutir e revisar o Regimento Interno, junto aos servidores, e proceder estratégias para sua ampla divulgação na comunidade socioeducativa.

À Secretaria de Segurança Pública e FUNDAC

617. Desenvolver normas de conduta e fiscalização para equipes de força de segurança que atuam nas áreas externas à Unidade;



618. Elaborar diretrizes para atuação conjunta de agentes socioeducativos e agentes que compõem força de segurança em contextos de crise na Unidade.

À Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público Estadual

619. Fortalecer a atuação da Delegacia e Promotoria Especializada na apuração de crimes sexuais contra adolescentes privadas de liberdade;

Ao Ministério Público Estadual

620. Garantir visitas periódicas a Unidade Rita Gadelha, desenvolvendo entrevistas reservadas com as adolescentes e jovens, individualmente e em grupo, com a finalidade de fiscalizar as condições de privação de liberdade, com especial atenção a eventuais situações de violência sexual, indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Ao Tribunal de Justiça de João Pessoa (TJPB) - Vara da Infância e Juventude

621. Garantir visitas periódicas a Unidade Rita Gadelha, desenvolvendo entrevistas reservadas com as adolescentes e jovens, individualmente e em grupo, com a finalidade de fiscalizar as condições de privação de liberdade, com especial atenção a eventuais situações de violência sexual, indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
622. Adotar protocolo de perguntar sobre eventuais situações de tortura sofrida, por ocasião das oitivas ou audiências das adolescentes.

À Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

623. Construir estratégias para a garantia de atendimento das adolescentes internadas, de maneira a garantir seu cuidado integral em saúde conforme preconiza o SUS.

Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba

624. Fomentar a participação de diversos atores, tanto governamentais quanto representantes da sociedade civil, em atividades formativas, com vistas a prevenção e combate à tortura;
625. Intensificar de ações conjuntas do MEPCT-PB, com a finalidade de realizar inspeções e monitoramento das Recomendações realizadas pelo MNPCT, MEPCT-PB e demais instituições.

Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

626. Realizar visitas regulares às Unidades Socioeducativas de privação de liberdade e fomentar mobilização de atores locais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com atuação no eixo de fiscalização e controle para realização de vistas e para contriurem com o monitoramento das Recomendações dos relatórios do MNPCT e demais órgãos;
627. Apoiar, por meio do Fundo Estadual de Infância e Adolescência projetos que desenvolvam atividades junto as adolescentes privadas de liberdade, que contribuam para o reconhecimento e respeito aos direitos humanos, ao processo de empoderamento feminino, e para o despertar de consciência crítica às questões relacionadas ao cotidiano interno, e externo da Unidade.

628. Fortalecer o diálogo com o CEPCT-PB, MEPCT-PB, bem como junto à FUNDAC, através da articulação entre permanente com esses órgãos fundamentais para o desenvolvimento do trabalho de prevenção e no combate à tortura;
629. Manter o acompanhamento dos casos de denúncias de violência sexual, maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante, bem como os casos de tortura contra adolescentes, ocorridos nas Unidades Socioeducativas da Paraíba.

7.5 Referentes a Pernambuco

Ao Governo do Estado

630. Promover as ações e articulações necessárias para a implantação da PNAISARI, de maneira a garantir o acesso à rede local do SUS de forma a garantir ainda a convivência comunitária das adolescentes;
631. Constituir um grupo de trabalho que seja responsável pelo monitoramento das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo, semestralmente, sobre as medidas adotadas.

À FUNASE

632. Promover a desativação da sede atual da “Unidade de Internação CASE Santa Luzia” e “Escola Vovó Geralda” nos locais onde atualmente funcionam, em menor período de tempo possível, visto que não cumprem as disposições e orientações do SINASE e colocam em risco a segurança de adolescentes, familiares e funcionários;
633. Garantir uma nova sede para a Unidade de Internação Santa Luzia, que apresente espaços para visitação e guarda-volumes dos familiares; alojamentos com ventilação e acesso a banheiros; espaços para atendimentos individuais e em grupo; salas para trabalho dos profissionais das equipes técnicas; salas para descanso e guarda-volumes das agentes socioeducativas;
634. Promover e ampliar ações com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares das adolescentes, bem como oferta de apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares que moram em municípios distintos a local de cumprimento da medida, para a realização das visitas; contatos telefônicos e outras formas de preservação e/ou fortalecimento de laços das adolescentes com pais que também estejam privados de liberdade;
635. Formalizar Termos de Parcerias com Prefeituras, de modo que diante da dificuldade da equipe técnica da Unidade localizar e acessar as famílias de adolescentes privadas de liberdade, possa contar com apoio e suporte dos equipamentos da política de assistência social, e restabelecer vínculos familiares das adolescentes;
636. Garantir a contratação de mais agentes socioeducadoras do sexo feminino, para que haja um contingente consideravelmente maior de mulheres que de homens, na Unidade. Que no trato direto dos espaços de alojamento das adolescentes não haja a presença de nenhum agente sexo masculino;
637. Garantir o afastamento imediato do profissional da área de segurança da Unidade Santa Luzia, mencionado pelas adolescentes como autor de tortura, e que seja aberto um procedimento de investigação da conduta de violência/maus-tratos/tortura no âmbito administrativo;

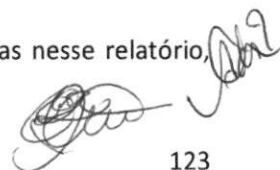
638. Garantir o afastamento imediato da profissional da área de segurança da unidade, mencionada nesse relatório e que seja aberto um procedimento de investigação da conduta de crime de racismo no âmbito administrativo;
639. Promover a elaboração de um plano de capacitações trimestrais ao contingente de agentes socioeducadoras(es) com as temáticas de prevenção e combate à tortura, direitos humanos, orientações do SINASE, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevenção e combate ao racismo, intolerância religiosa e LGBTfobia, dentre outros temas a serem debatidos e construídos através do debate junto ao MEPCT/PE e as organizações da sociedade civil locais.
640. Intensificar a formação continuada da equipe técnica da Unidade em temáticas semelhantes e de aprofundamento em suas atribuições no trato com as adolescentes;
641. Promover o diálogo junto ao Ministério Público e Poder Judiciário local, no que tange ao acompanhamento e à responsabilização dos envolvidos em denúncias de maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante e tortura, quando forem agentes do Estado.
642. Encaminhar todos os casos de adolescentes que chegarem à Unidade com evidências físicas de violência policial quando do momento da apreensão, para exame de corpo delicto.

À Direção da Unidade

643. Promover o afastamento imediato dos funcionários mencionados no relatório, envolvidos em denúncias que revelaram práticas de tortura e racismo, a partir do relato de todas as adolescentes entrevistadas;
644. Estabelecer fluxo de atendimento e encaminhamento de denúncias de racismo, intolerância religiosa, violência física, psicológica, moral e sexual prática contra adolescentes, no período da internação na Unidade;
645. Reformular o Regimento Interno para que se avaliem as condições de prevenção e combate aos maus tratos, tratamento cruel, desumano e degradante e tortura, a partir das ações dos próprios funcionários;
646. Propor um projeto de parceria com as Equipes Técnicas do Ministério Público e Poder Judiciário, com a finalidade de que os casos das adolescentes em internação socioeducativa sejam discutidos e avaliados sempre que possível em parceria;
647. Garantir diálogos permanentes junto à FUNASE para viabilizar todo o procedimento necessário para a desativação da Unidade em sua sede atual.

À Secretaria de Segurança Pública e FUNASE

648. Elaborar diretrizes para atuação conjunta de servidores da Unidade e os servidores do IML, para que o fluxo de encaminhamento e atendimento de adolescentes com visíveis sinais de violência policial, quando da apreensão em flagrante de ato infracional, para garantia de exame de corpo delicto adequado;
649. Proceder a responsabilização, após devida investigação e comprovação de violência policial na apreensão de adolescentes, dos policiais envolvidos;
650. Investigar as denúncias de racismo e tortura contra as adolescentes, mencionadas nesse relatório, com a devida responsabilização dos envolvidos.



À Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público Estadual

651. Promover a investigação dos casos de denúncia contra policiais que tenham sido autores de violência contra adolescentes, no momento da apreensão.
652. Fortalecer a atuação da Delegacia e Promotoria Especializada na apuração de crimes de diversas ordens, entre eles os sexuais, contra adolescentes privadas de liberdade.
653. Investigar as denúncias de racismo e tortura contra as adolescentes, mencionadas nesse relatório, com a devida responsabilização dos envolvidos.

Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

654. Fomentar a participação de diversos atores, tanto governamentais quanto representantes da sociedade civil, em atividades formativas, com vistas a prevenção e combate à tortura;
655. Intensificar de ações conjuntas do MEPCT-PE, com a finalidade de realizar inspeções e monitoramento das Recomendações realizadas pelo MNPCT, MEPCT-PE e demais instituições.

Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

656. Realizar visitas regulares às Unidades Socioeducativas de privação de liberdade e fomentar mobilização de atores locais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com atuação no eixo de fiscalização e controle para realização de visitas e para contriurem com o monitoramento das Recomendações dos relatórios do MNPCT e demais órgãos;
657. Apoiar, por meio do Fundo Estadual de Infância e Adolescência projetos que desenvolvam atividades junto as adolescentes privadas de liberdade, que contribuam para o reconhecimento e respeito aos direitos humanos, ao processo de empoderamento feminino, e para o despertar de consciência crítica às questões relacionadas ao cotidiano interno, e externo da Unidade;
658. Fortalecido o diálogo com o CEPCT-PE, MEPCT-PE, bem como junto à FUNASE, através da articulação entre os membros, enquanto atores imprescindíveis para o desenvolvimento do trabalho de tais organismos, na prevenção e no combate à tortura;
659. Manter o acompanhamento dos casos de denúncias de maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante, bem como os casos de tortura contra adolescentes, nesse estado de Pernambuco.

